



## 35<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035029  
03/10/2011

### Sumário Executivo São Félix do Xingu/PA

#### Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 12 Ações de Governo executadas no município de São Félix do Xingu - PA em decorrência da 035<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 17/10/2011 a 21/10/2011.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:	
População:	91340
Índice de Pobreza:	36,45
PIB per Capita:	R\$ 5.561,84
Eleitores:	26176
Área:	84212 km <sup>2</sup>

Fonte: Sítio do IBGE

e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

<b>Ministério</b>	<b>Programa/Ação Fiscalizado</b>	<b>Qt.</b>	<b>Montante Fiscalizado por Programa/Ação</b>
Controladoria-Geral da União	GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral da União		1	Não se aplica.
Ministério da Saúde	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 642.172,44
	Atenção Básica em Saúde	2	R\$ 190.000,00
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 1.168.762,93
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	Serviços Urbanos de Água e Esgoto	1	R\$ 2.400.000,00
Totalização Ministério da Saúde		6	R\$ 4.400.935,37
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 87.000,00
	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
	Proteção Social Básica	1	R\$ 126.000,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 10.038.992,78
	Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	5	R\$ 10.251.992,78
Totalização da Fiscalização		12	R\$ 14.652.928,15

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 13/12/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

## Análise dos Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de São Félix do Xingu/PA, no âmbito do 035º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados

na esfera local.

2. Em relação às políticas públicas de responsabilidade do Ministério da Saúde executadas pela Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, destacam-se a seguir os principais fatos apontados no relatório: *i)* Aquisição de medicamentos com preço superior ao praticado no Banco de Preços em Saúde/MS, no montante de R\$ 47.131,00; *ii)* Controle de estoque deficiente/inexistente; *iii)* Falhas na contratação dos Agentes Comunitários de Saúde; *iv)* Ausência de infra-estrutura adequada dos Postos de Saúde da Família; e *v)* Pagamentos por serviços não realizados no montante de R\$ 228.717,49.
3. Em análise das licitações realizadas nos exercícios de 2010 e 2011, visando à aquisição de medicamentos com recursos do Programa Assistência Farmacêutica Básica, constatou-se que dos 30 itens licitados, 15 itens foram adquiridos por valores superiores aos praticados pelo BPS/MS, cuja diferença paga a maior totalizou R\$ 47.131,00.
4. Em inspeção aos locais de armazenamento de medicamentos adquiridos com recursos do Programa Assistência Farmacêutica Básica, foi verificado que o programa de controle de estoque de medicamentos criado pela Prefeitura não estava funcionando há 10 dias e que não havia outro controle alternativo, como fichas de prateleiras. Dessa forma, restou impossibilitada a verificação do total de medicamentos encaminhados às Unidades de Saúde, bem como a distribuição efetuada aos pacientes.
5. No que tange ao Programa Atenção Básica à Saúde, a Prefeitura não disponibilizou a documentação que comprovasse a realização de Processo Seletivo Público relativo à contratação de 48 Agentes Comunitários de Saúde.
6. Ainda em relação ao Programa Atenção Básica à Saúde, em visitas realizadas a sete Postos de Saúde da Família, foram constatadas inadequações na estrutura física, a exemplo, consultórios sem sanitários, ausência de abrigos para armazenamento de resíduos sólidos, ausência de água potável, equipamentos odontológicos em deteriorização, ausência de salas destinadas à vacinação e à atendimentos básicos à população beneficiária do Programa.
7. Quanto ao Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, foram identificados itens de serviços medidos e pagos em percentuais acima dos efetivamente executados, decorrentes da execução de serviços de implantação de sistema de abastecimento de água no município de São Félix do Xingu/PA, contratados por meio da Concorrência Pública nº 03/2010 (Contrato nº 164/2010), no montante de R\$ 228.717,49.
8. No tocante às políticas públicas de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, executadas localmente pela Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, os fatos considerados de especial relevância estão destacados a seguir: *i)* Ício de favorecimento na condução do Pregão Presencial nº 055/2010, no valor de R\$ 79.119,17; *ii)* ções do núcleo cadastrado não conferem quanto à localização, número de monitores, horas de atendimento, tipo de núcleo e atividades desenvolvidas; *iii)* Área e mobiliários insuficientes; instalações que oferecem riscos à segurança dos beneficiários e instalações com deficiências na conservação e limpeza; *iv)* Servidores públicos municipais beneficiários do PBF com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa; *v)* Exigência ao beneficiário do PBF, quando do saque do benefício na Casa Lotérica, que adquira um bilhete da loteria instantânea.
9. No Programa de Erradicação do Trabalho Infantil verificou-se a existência de índice de favorecimento na condução do Pregão Presencial nº 055/2010, no valor de R\$ 79.119,17, que tinha como objeto a aquisição de material de informática, material de expediente, material esportivo, material de limpeza, material de cozinha e gêneros alimentícios para atender ao programa PETI e a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS.
10. Ainda em relação ao PETI, em consulta realizada no SISPETI, constatou-se não há registro das atividades desenvolvidas e não há registro de monitores nos quatro núcleos da atividade socioeducativa. Também constatou-se que as instalações físicas dos locais de execução das ações socioeducativas no município de São Félix do Xingu/PA são inadequadas e incompatíveis com o número de crianças e adolescentes atendidos, não dispondo de espaços

apropriados para refeições, estudos, recreação ao ar livre, dinâmicas de grupo, atividades artísticas, culturais e desportivas.

11. Em relação ao Programa Bolsa Família, do cotejo realizado entre as informações constantes do RAIS e do Cadastro Único do PBF, verificou-se que há 50 servidores municipais que recebem o benefício assistencial do PBF e possuem renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa. Também constatou-se que no momento em que os beneficiários do PBF vão à Casa Lotérica efetuar o saque do benefício, os mesmos são compelidos a adquirir um produto do estabelecimento, que corresponde a um bilhete da loteria instantânea conhecida como “raspadinha”.
  12. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
-



## 35<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035029  
03/10/2011

### Relatório São Félix do Xingu/PA

#### 1. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 30/06/2006 a 27/08/2012:

- \* Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros
- \* Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- \* Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

#### Relação das constatações da fiscalização:

##### 1.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas
1.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde <b>Objetivo da Ação:</b> Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por in- termedio

da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201115648	<b>Período de Exame:</b> 01/09/2010 a 30/09/2011
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> PMSFX	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 642.172,44
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica- PEAF para atendimento à Farmácia básica.	

### 1.1.1.1 Constatação

Inobservância aos procedimentos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 nas licitações realizadas.

#### Fato:

Ao se analisar os processos licitatórios de Pregão Presencial de números: 068/2010, 002/2011 e 169/2011, para aquisição de medicamentos para o Programa da Farmácia Básica, foi verificado que não consta a pesquisa de preço para avaliar se as propostas apresentadas estão de acordo com os valores de mercado, em desacordo com exigência do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 3.555/00, combinado o disposto no inciso V e no § 1º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 247/2011 - SEMAGOV, de 13/12/2011, a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA apresentou a seguinte manifestação:

*“A Secretaria Municipal faz as cotações de preços e envia junto ao ofício que pede abertura do certame apenas a média das mesmas, porém, as cotações são feitas e arquivadas na própria Secretaria. Não conhecemos nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 dispositivo contendo a obrigatoriedade de juntar no certame as cotações feitas. A Controladoria não pode afirmar que a pesquisa de mercado não foi feita.*

*O Decreto que utilizamos é o nº 2337/2010 publicado no Diário Oficial dos Municípios conforme documento em anexo”.*

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese as justificativas apresentadas pelo gestor municipal, não foram disponibilizadas em sua manifestação as pesquisas de preços realizadas para comprovação se os preços estão compatíveis com o mercado local.

Cumpre informar que a pesquisa de preços deve ser juntada ao processo licitatório, conforme determina o inciso IV do art.43 da Lei nº 8.666/93, bem como os Acórdãos TCU n.º 100/2004, n.º 254/2004 e n.º 828/2004, todos da 2ª Câmara, além do que serve de parâmetro na estimativa do

valor total da licitação. Segue transcrição parcial do Acórdão TCU n.º 100/2004 - 2ª Câmara:

*“Efetue pesquisa de preços ou outro procedimento que permita verificar a conformidade das propostas com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, fazendo constar dos respectivos processos licitatórios o procedimento utilizado (Lei nº 8.666/1993, art. 43, IV).”*

Vale salientar que, no caso dos processos em tela, a legislação que a administração municipal tem que cumprir é a federal, tendo em vista envolver recursos federais.

### **1.1.1.2 Constatação**

Aquisição de medicamentos com preço superior ao praticado no Banco de Preços em Saúde - BPS/MS, no valor de R\$47.131,00.

#### **Fato:**

Em análise das Licitações realizadas nos exercícios de 2010 e 2011, foram constatados aquisição de medicamentos com preço superior ao praticado no BPS/MS, conforme a seguir detalhados:

1)Pregão nº 068/2010:

Dos 10 itens de medicamentos constante do processo licitatório de maior valor total, foi verificado a aquisição de 06 medicamentos com preço superior ao praticado no BPS/MS, no valor de R\$18.961,00, conforme pesquisa de preços realizada no BPS do Ministério da Saúde (Preço Médio), a seguir detalhada:

Medicamento	Preço de Aquisição – R\$	Banco de Preços da Saúde – MS –(média)R\$	Diferença – R\$	Quantidade	Total R\$
Eritromicina, Estearato, Susp oral 50mg/ml unid.	3,07	1,62	1,45	2.000	2.900,00
Ibuprofeno comp. 600mg	0,13	0,06	0,07	48.000	3.360,00
Metronidazol Susp 40mg/ml unid	1,67	0,86	0,81	3.200	2.590,00
Sulfametoxazol + Trimetropina susp. 40mg + 8mg/ml	1,74	0,87	0,87	2.700	2.349,00
Captopril comp. 25mg unid	0,03	0,01	0,02	8.000	160,00

Cefalexina Sódica/ Cefalexina Cloridrato Capsula 500mg unid	0,31	0,12	0,19	40.000	7.600,00
<b>Total</b>					18.861,00

2) Pregão nº 002/2011

Dos 10 itens de medicamentos constante do processo licitatório de maior valor total, foi verificado a aquisição de 03 medicamentos com preço superior ao praticado no BPS/MS, no valor de R\$12.740,00, conforme pesquisa de preços realizada no BPS do Ministério da Saúde (Preço Médio), a seguir detalhada:

Medicamento	Preço de Aquisição R\$	Banco de Preços da Saúde – MS –(média)R\$	Diferença – R\$	Quantidade	Total R\$
Cefalexina sódica/ Cefalexina cloridrato susp 50mg/ml	5,40	5,08	0,32	2.500	800,00
Eritromicina estearato susp. Oral 50mg/ml	3,60	1,62	1,98	3.000	5.940,00
Fluconazol capsula 150mg	0,33	0,13		30.000	6.000,00
<b>Total</b>					12.740,00

3) Pregão nº Pregão nº 169/2011

Dos 10 itens de medicamentos constante do processo licitatório de maior valor total, foi verificado a aquisição de 06 medicamentos com preço superior ao praticado no BPS/MS, no valor de R\$15.430,00, conforme pesquisa de preços realizada no BPS do Ministério da Saúde (Preço Médio), a seguir detalhada:

Medicamento	Preço de Aquisição R\$	Banco de Preços da Saúde – MS –(média)R\$	Diferença – R\$	Quantidade	Total R\$

Captopril comp. 25mg	0,02	0,01	0,01	400.000	4.000,00
Eritromicina estearato comp. 500mg	0,43	0,15	0,28	12.000	3.360,00
Eritromicina estearato susp. Oral 50mg/ml	3,20	1,62	1,58	1.500	2.370,00
Fluconazol capsula 150mg	0,28	0,13	0,15	12.000	1.800,00
Metronidazol susp oral 40mg/ml	1,96	0,86	1,10	2.000	2.200,00
Paracetamol solução oral 200mg/ml	0,67	0,33	0,34	5.000	1.700,00
<b>Total</b>					15.430,00

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 247/2011 - SEMAGOV, de 13/12/2011, a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA apresentou a seguinte manifestação:

*“A Secretaria necessita de medicamentos e não há fornecedor com os preços do BPS em nossa região devido ser de difícil acesso, as estradas são cheias de buraco, parte sem asfalto, pontes precárias, o que encarece os preços”.*

### **Análise do Controle Interno:**

Em que pesem as justificativas apresentadas pelo gestor municipal, as pesquisas de preços e a consulta ao BPS devem ser realizadas para verificação se os valores constantes nas propostas negociadas consolidadas contratadas estão de acordo com os valores de mercado.

#### **1.1.1.3 Constatação**

Inobservância aos procedimentos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 nos contratos assinados.

### **Fato:**

Em análise dos Contratos Administrativos números: 134/2010; 135/2010; 136/2010; 20110084; 2011085/2011; 20110086; 20110431; 2011432 e 2110434, referentes ao acompanhamento da execução dos objetos dos Processos Licitatórios na modalidade Pregão Presencial de números: 068/2010; 002/2011 e 169/2011, nos exercícios de 2010 e 2011 para cobrir despesas com recursos da Farmácia Básica, foi constatado a ausência de designação formal de fiscal de contratos,

conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

**Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

**1.1.1.4 Constatação**

Controle de estoque deficiente/inexistente.

**Fato:**

Em inspeção física realizada no período de 17/10 a 21/10/2011, foram identificadas as seguintes constatações:

1)Almoxarifado Central:

- a) O controle de estoque é feito através de um programa próprio da Prefeitura, que no momento da fiscalização não estava funcionando há dez dias, segundo empregados do local.
- b) Não houve como estabelecer o que foi remetido as Unidades de Saúde da Família devido à falha do sistema apontada.
- c) Não há controle alternativo, por meio de planilhas ou mesmo escrito.
- d) Não há fichas de prateleira.

2)Nas Unidades de Saúde visitadas: Bela Vista; Triunfo; Centro; Alecrim; Taboca; Nereu e Morada do Sol:

a)Deficiência/inexistência de controle de estoque: não foi possível confrontar o quantitativo fornecido pela SMS e o recebido pelas Unidades de Saúde, bem como a distribuição efetuada por estes aos pacientes, devido a inexistência de quaisquer tipo de controle de estoque de medicamentos, agravada pelo não encaminhamento às Unidades de Saúde por parte do almoxarifado de nenhuma via da entrega dos medicamentos básicos as mesmas;

b) Não mantém fichas de prateleira.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

**Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

**1.1.1.5 Constatação**

Condições de armazenagem inadequadas.

**Fato:**

Em visita aos ambientes onde funcionam os almoxarifados central da farmácia básica e das USFs, realizada nos dias 17/10 e 21/10/2011, foram verificadas as seguintes condições de armazenagem inadequadas:

1) No almoxarifado central: Medicamentos armazenados em condições impróprias num salão sem refrigeração, poeirento, com infiltrações;

2) Nas USFs: Bela Vista; Triunfo; Centro; Alecrim; Taboca; Nereu e Morada do Sol: as instalações são inadequadas, tendo em vista que as Unidades não possuem ar condicionado, sendo que a temperatura ambiente atinge níveis superiores a 25°C, situação que pode abreviar a deterioração dos medicamentos.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

**Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

**1.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde**

Ações Fiscalizadas
1.2.1. 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
<b>Objetivo da Ação:</b> Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria da adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201116384	<b>Período de Exame:</b> 30/06/2006 a 27/08/2012
<b>Instrumento de Transferência:</b> Convênio	563455
<b>Agente Executor:</b> PMSFX	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 190.000,00
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Construção/Reforma de Unidade de saúde.	

**1.2.1.1 Constatação**

Recursos não aplicados no mercado financeiro.

**Fato:**

A Prefeitura deixou de aplicar no mercado financeiro, no período de 21/05/2009 a 09/12/2009, a quantia de R\$ 135.805,83 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos e cinco reais e oitenta e três centavos), valor este que, corrigido pelo índice da poupança, auferiria uma atualização monetária de R\$ 4.484,89 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos.).

O extrato da conta corrente do convênio restou conforme a seguir:

Extrato conta corrente				
Agência: BB 4411-3 – Conta: 10.378-0 PM-S FELIX XIN FNS				
Data:	Histórico	Débito	Crédito:	Saldo:
01/01/2009	Saldo Anterior			0,00
23/01/2009	Ord. Banc.		90.000,00	90.000,00
02/04/2009	Ord. Banc.		45.000,00	135.000,00
15/04/2009	Aplicação	135.000,00		0,00
21/05/2009	Liquidação CDB		135.805,83	135.805,83
25/06/2009	Depósito		1.067,74	136.873,57
10/12/2009	Aplicação	136.873,57		0,00

É importante esclarecer que o depósito efetuado pela Prefeitura em 25/06/2009, no valor de R\$ 1.067,74 (um mil e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), já foi decorrente dos recursos recebidos e não aplicados no mercado financeiro no período de 23/01/2009 a 20/05/2009, por recomendação do Núcleo Estadual/PA da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

O saldo da conta investimento obtido em 13/10/2011 era de R\$ 152.899,76 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

Ações Fiscalizadas
1.2.2. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
<b>Objetivo da Ação:</b> Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

<b>Dados Operacionais</b>	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201115773	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/08/2011
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> PMSFX	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> Não se aplica.
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.	

### **1.2.2.1 Constatação**

Falhas na contratação dos Agentes Comunitários de Saúde.

#### **Fato:**

No exame da documentação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Xingu/PA sobre a contratação de Agentes Comunitários de Saúde, foi verificado que a mesma não encaminhou documentação comprobatória referente à participação e aprovação em Processo Seletivo Público dos seguintes Agentes Comunitários de Saúde - ACS:

<b>Servidor</b>	<b>Lotação</b>
V.S.S.	USF IX Nereu
M.B.S.	USF IX Nereu
E.P.A.	USF IX Nereu
E.R.M.	USF IX Nereu
Z.B.S.	USF IX Nereu
C.M.S.	USF IX Nereu
F.R.S.	USF II Centro
S.T.S.	USF II Centro

E.P.S.	USF II Centro
A.C.S.S.	USF II Centro
I.F.O.	USF II Centro
E.A.S.	USF II Centro.
G.S.	USF II Centro
A.C.S.S.	USF II Centro
V.S.P.	USF II Centro
J.S.C.	USF II Centro
I.E.R.	USF I Bela Vista
G.S.D.	USF I Bela Vista
M.A.C.	USF I Bela Vista
I.G.N.	USF I Bela Vista
J.S.S.	USF I Bela Vista
E.S.A.	USF III Alecrim
V.O.S.	USF III Alecrim
C.A.S.	USF III Alecrim
S.P.S.	USF III Alecrim
M.A.A.	USF III Alecrim
T.S.C	USF III Alecrim

G.F.A.S	USF III Alecrim
A.M.R.O.	USF III Alecrim
L.J.L.	USF III Alecrim
E.S.S.	USF III Alecrim
L.A.C.	USF V Morada do Sol
N.D.S.	USF V Morada do Sol
J.F.N.J.	USF V Morada do Sol
T.P.L.	USF V Morada do Sol
E.P.R.	USF V Morada do Sol
W.B.A.	USF V Morada do Sol
V.J.X.	USF V Morada do Sol
A.F.S.	USF VI Taboca
J.R.B.	USF VI Taboca
L.M.S.J.	USF VI Taboca
M.A.C.	USF VI Taboca
G.D.L.	USF VI Taboca
S.F.S.P.	USF VI Taboca
D.S.G.	USF VII Triunfo
M.F.M.	USF VII Triunfo

V.L.S.	USF VII Triunfo
E.B.S.	USF VII Triunfo

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 247/2011 - SEMAGOV, de 13/12/2011, a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA apresentou a seguinte manifestação:

*“Os Agentes foram contratados mediante processo seletivo supervisionado pelo 12º Centro Regional de Saúde”.*

### **Análise do Controle Interno:**

Em pese a manifestação apresentada pela Prefeitura, não foram disponibilizados documentação comprobatória de aprovação em processo seletivo público de 27 ACS.

#### **1.2.2.2 Constatação**

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

#### **Fato:**

Na inspeção física das 07 Unidades de Saúde da Família constante da amostra disponibilizada, nos dias 17/10 a 20/10/2011, bem como entrevistas com os chefes das Unidades de Saúde, foi constatada irregularidade no cumprimento da carga horária de 40 horas semanais, conforme a seguir detalhado:

##### **1)USF – Bela Vista:**

- Quando da fiscalização, as folhas de ponto do médico, do dentista e da enfermeira não estavam assinados;
- Foi relatado pela enfermeira responsável que o cirurgião dentista, S.R.A.T., cumpre jornada de 20 horas semanais.

##### **2)USF – Triunfo:**

- As folhas de ponto do médico e do dentista não foram fornecidas pela Prefeitura quando da fiscalização;
- A enfermeira responsável relatou que tanto o médico quanto o dentista fazem jornada de 20 horas semanais.

##### **3) USF – Centro:**

- As folhas de ponto do médico e do odontólogo não foram disponibilizadas pela Prefeitura.

##### **4) USF – Alecrim:**

- A folha de ponto do médico não foi localizada no PSF;

- A folha de ponto do odontólogo relata jornada de 20 horas semanais.

#### 5)USF – Taboca:

- O médico do posto não assina folha de ponto, inviabilizando a averiguação documental do cumprimento da sua jornada;
- O dentista do posto cumpre 20 horas semanais, 4 horas por dia, segundo o enfermeiro responsável pelo posto, confirmado pelo exame da folha fornecida pela Prefeitura.

#### 6)USF –Nereu:

- O PSF está há 3 meses sem médico;
- As folhas de ponto não foram disponibilizadas.

#### 7) USF – Morada do Sol:

- O PSF está desde fevereiro de 2011 sem médico;
- As folhas de ponto não foram disponibilizadas.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 247/2011 - SEMAGOV, de 13/12/2011, a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA apresentou a seguinte manifestação:

*“USF Bela Vista, USF Triunfo, USF Centro, USF Alecrim, USF Taboca, USF Nereu e USF Morada do Sol. Nos últimos concursos os quais foram amplamente publicados não apareceram candidatos médicos interessados, os poucos que temos precisam cobrir todas as áreas, daí a impossibilidade de cumprimento de carga horária estabelecida pelo PSF.*

*A realidade do sul do Pará é muito diferente de outros centros urbanos. Devido à má fama de região violenta onde o número de homicídios é muito alto, os médicos e outros profissionais tem medo de aqui fixarem residência. Cumpre-nos ressaltar ainda o acesso via terrestre que é muito difícil e via aérea muito caro”.*

#### **Análise do Controle Interno:**

Não há contestação quanto à impropriedade apontada, o gestor municipal informa apenas da impossibilidade de cumprimento da carga horária por parte dos profissionais de saúde do PSF.

#### **1.2.2.3 Constatação**

Composição incompleta das Equipes da Saúde da Família.

#### **Fato:**

Na inspeção física das 07 Unidades de Saúde da Família do Município de São Félix do Xingu/PA constante da amostra selecionada, bem como entrevistas com os chefes das Unidades de Saúde e a análise das folhas de frequência, foi constatado que 02 Equipes Saúde da Família, encontra-se com a composição incompleta, conforme a seguir detalhado:

1)PSF – Nereu: está sem médico desde o mês de julho/2011;

2)PSF – Morada do Sol: está sem médico desde fevereiro/2011.

## **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 247/2011 - SEMAGOV, de 13/12/2011, a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA apresentou a seguinte manifestação:

*“As equipes estão incompletas por falta de médicos e pela dificuldade de contratar médicos e fixá-los em nosso município, nos últimos concursos os quais foram amplamente publicados não apareceram interessados, conforme acima explicitado”.*

## **Análise do Controle Interno:**

Não há contestação quanto à impropriedade apontada, o gestor municipal informa apenas da impossibilidade da contratação de médicos para comporem as equipes da saúde da família.

### **1.2.2.4 Constatação**

Impropriedades na inserção/atualização dos dados do sistema CNES.

#### **Fato:**

Em consulta ao sistema CNES por Estabelecimento – Módulo Profissional – Profissional por Estabelecimento, referentes à composição das 07 Equipes de Saúde da Família constante da amostra, juntamente com entrevistas realizadas com os responsáveis pelas Unidades de Saúde, foi constatado que a Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, não vem atualizando periodicamente no sistema CNES, conforme a seguir descritos:

1) Bela Vista:

- A Enfermeira – L.M.S; a Auxiliar de Escritório – E.B.M.; a Agente Comunitária de Saúde- ACS – M.L.L.S.; a Auxiliar de Enfermagem - M.M.R.; a Auxiliar de Enfermagem - M.C.C.S.; o Enfermeiro – W.G.B.S. e a Médica - W.O.S., apesar de estarem cadastradas no CNES na ESF de Bela Vista, atualmente não trabalham na referida ESF.

2)Triunfo:

- O Médico – L.A.B.J. e o ACS – M.L.F.S., apesar de estarem cadastradas no CNES na ESF Triunfo, atualmente não trabalham na referida ESF.

3)Centro:

- Os ACSs – G.A.S. e R.R.R., apesar de estarem cadastrados no CNES na ESF - Centro, atualmente não trabalham na referida ESF.

4)Alecrim:

- A ACS – G.J.R.; o Auxiliar de Escritório – L.W.V.M. e a Auxiliar de Enfermagem – M.E.A.X., apesar de estarem cadastrados no CNES na ESF Alecrim, atualmente não trabalham na referida ESF.

5) Nereu:

- A Médica – J.S., apesar de estar cadastrada no CNES na ESF do Nereu, atualmente não trabalha na referida ESF.

6)Morada do Sol:

- A Auxiliar de Enfermagem – A.G.R.; a Médica – V.P.B. e o Médico – E.B.N.. apesar de estarem cadastrados no CNES na ESF – Morada do Sol, atualmente não trabalham na referida ESF.

7)Taboca:

-Sem ocorrência.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 247/2011 - SEMAGOV, de 13/12/2011, a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA apresentou a seguinte manifestação:

*“A base de dados do CNES consultada apresenta divergência porque o próprio sistema necessita de tempo para atualizar a base de dados e houve desligamentos de profissionais, substituição deles e o lançamento no CNES com atualização futura”.*

**Análise do Controle Interno:**

Em sua manifestação o gestor municipal apenas informa da morosidade na atualização de dados no CNES, entretanto não disponibilizou informações sobre as devidas atualizações no sistema dos fatos apontados.

**1.2.2.5 Constatação**

Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do programa de saúde da família.

**Fato:**

Em entrevista com as famílias vinculadas aos PSFs da amostra selecionada, foi constatada a deficiência nos atendimentos às famílias, consoante às ocorrências a seguir relacionadas:

1) O agente comunitário de saúde já marcou consultas(agendamento prévio) quando você ou alguém de sua família precisou ser atendido pelo médico ou pelo enfermeiro do PSF:

- a) PSF Bela Vista: das 02 entrevistas - NÃO MARCOU: 02 ocorrências;
- b) PSF Centro: das 02 entrevistas - NÃO MARCOU: 02 ocorrências;
- c) PSF Alecrim: das 02 entrevistas – NÃO MARCOU: 02 ocorrências;
- d) PSF Taboca: das 02 entrevistas – NÃO MARCOU 02 ocorrências;
- e) PSF Nereu: das 02 entrevistas – NÃO MARCOU 01 ocorrência.

2)Quando você ou alguém da família esteve impossibilitado de comparecer na unidade de saúde da família por motivo de doença incapacitante, pós-cirurgia, estar acamado, etc e tenha precisado de atendimento:

a) PSF Centro: das 02 entrevistas - A família não recebeu visita do médico ou do enfermeiro - 01 ocorrências;

b) PSF Taboca: das 02 entrevistas - A família não recebeu visita do médico ou do enfermeiro - 01 ocorrência;

c)PSF Nereu: das 02 entrevistas - A família não recebeu visita do médico ou do enfermeiro – 01 ocorrência.

3)Você já foi convidado a participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pela Equipe Saúde da Família para orientação sobre cuidados com a saúde (pressão alta, diabetes, planejamento familiar, alimentação, higiene bucal, etc):

a) PSF: Triunfo: das 02 entrevistas - NÃO FOI CONVIDADO – 02 ocorrências;

b) PSF Centro: das 02 entrevistas - NÃO FOI CONVIDADO – 01 ocorrência;

c) PSF Alecrim: das 02 entrevistas - NÃO FOI CONVIDADO– 02 ocorrências;

d)PSF Taboca: das 02 entrevistas –NÃO FOI CONVIDADO – 02 ocorrências;

e)PSF Nereu: das 02 entrevistas –NÃO FOI CONVIDADO – 02 ocorrências.

4) Quando você ou alguém da sua família procurou a Unidade de Saúde da Família, recebeu o atendimento necessário.

a)PSF Nereu: das 02 entrevistas - NÃO FOI ATENDIDO – 02 ocorrências.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 247/2011 - SEMAGOV, de 13/12/2011, a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA apresentou a seguinte manifestação:

*“A Secretaria de Saúde esta reciclando todos os profissionais dos PSFs e aderiu ao PMAQ com objetivo de qualificação dos profissionais e do atendimento à população”.*

### **Análise do Controle Interno:**

Não há contestação quanto à impropriedade apontada, ressaltando que em sua manifestação o gestor municipal informa que está tomando providências necessárias no sentido do saneamento dessa ocorrência.

#### **1.2.2.6 Constatação**

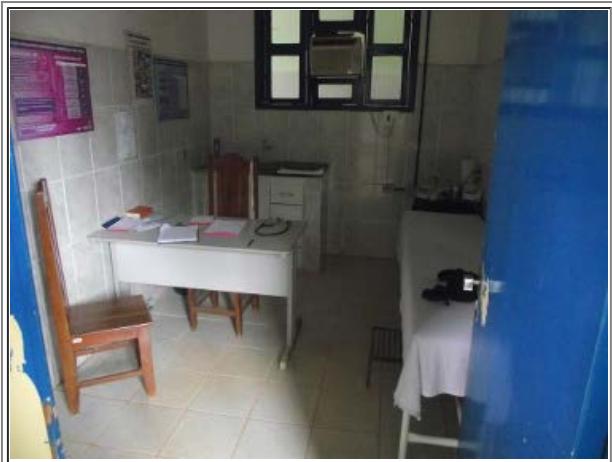
Ausência de infra - estrutura adequada dos PSF.

#### **Fato:**

Em inspeção "in loco" aos 07 (sete) postos de saúde referente a amostra disponibilizada, foi constatada inadequação das Unidades de Saúde da Família - USF, contrariando aos preceitos constantes do Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde, bem como ao item 3 da Portaria nº 648/2006, do Ministério da Saúde e RDC Anvisa nº 50, que estabelecem os componentes fundamentais da Unidade de Saúde da Família, conforme a seguir descritos:

1)USF Bela Vista:

a) Consultório sem sanitário, conforme relatório fotográfico anexo;



Consultório sem sanitário

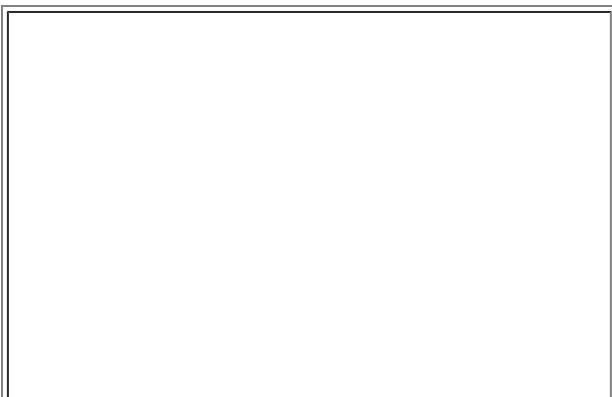
b) Não há abrigo de resíduos sólidos. O lixo hospitalar fica alocado dentro do posto de saúde, conforme relatório fotográfico anexo:



Lixo hospitalar

2) USF Triunfo

a)Não há local próprio para arquivos e registros. Os documentos ficam dispostos num balcão, na recepção, conforme relatório fotográfico:





Documentos em cima do balcão

b) Não há abrigo de resíduos sólidos. O lixo fica alocado em caixas de papelão do lado de fora do posto, conforme relatório fotográfico:



Lixo hospitalar

3) USF Centro:

- a) O prédio do PSF está desativado para reforma, tendo sido uma casa nas imediações improvisada como posto;
- b) Não há área/sala de recepção e espera, os usuários sentam em bancos de madeira num pátio externo e a recepcionista fica numa mesa nesta mesma área;
- c) Não há espaço para arquivos e registros, as fichas e outros documentos ficam alocados em cima da mesa da recepcionista;
- d) Não há abrigo de resíduos sólidos. O lixo fica em caixas de papelão na saída do posto, conforme registro fotográfico:





Lixo hospitalar

e) Não há sala de cuidados básicos, no momento da fiscalização uma criança estava fazendo aerosol na cozinha, conforme relatório fotográfico:



Criança com aerosol

f) O equipamento de odontologia encontra-se desmontado, pois não há espaço para montá-lo.

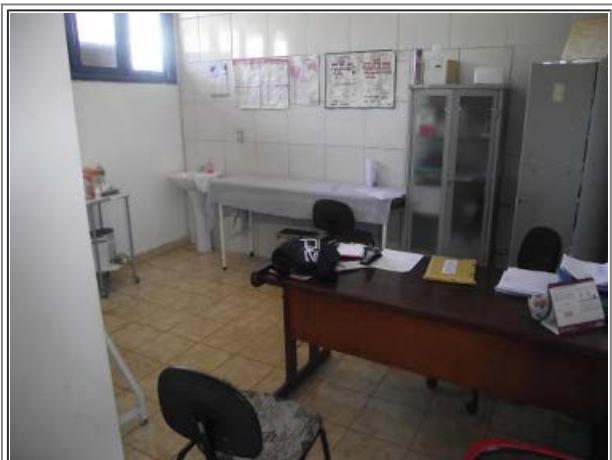
4) USF Alecrim:

a) Não há água potável, garrafa pet numa banca, conforme relatório fotográfico:



Falta de água potável

b) Consultório sem sanitário, conforme relatório fotográfico:



Consultório sem sanitário

c) Não há abrigo de resíduos sólidos, o lixo hospitalar fica na sala de espera, próximo ao banheiro e à garrafa de água, conforme relatório fotográfico:



Lixo hospitalar

5) USF Taboca:

a) Banheiro improvisado de sala de inalação;

b) Não há abrigo de resíduos sólidos, lixo do lado de fora do posto, conforme relatório fotográfico:



### Lixo hospitalar

c) Em entrevista, o enfermeiro responsável queixou-se da falta dos seguintes itens: foco para PCCU, ar condicionado, ambulância, sonar, abrigo de resíduos sólidos e gerador de energia.

#### 6)USF Nereu:

- a) A própria população da comunidade comprou o bebedouro e o ar condicionado do consultório;
- b) Não há abrigo de resíduos sólidos, lixo alocado num recipiente na entrada do PSF, conforme relatório fotográfico:



### Lixo hospitalar

c) Em entrevista, a enfermeira responsável relatou que o PSF carece dos seguintes itens: aparelho de raio-x, ambulância e sala e equipamento para dentista.

#### 7) USF Morada do Sol:

- a) Não há água potável para os usuários do PSF, conforme relatório fotográfico:



### Falta de água potável

- b) Não há sala de vacina, geladeira utilizada para guardar água e alimentos;
- c) Não há sanitário no consultório médico, conforme relatório fotográfico anexo:





Consultório sem sanitário

d) Não há abrigo de resíduos sólidos, o lixo hospitalar é estocado num banheiro desativado, conforme relatório fotográfico:



Lixo hospitalar

e) Equipamento odontológico está se deteriorando por falta de uso e má conservação, conforme relatório fotográfico:



Equipamento odontológico sem uso

O enfermeiro responsável relatou que no PSF faltam os seguintes itens: equipamento para sala de vacina, gerador de energia, nebulizador, estufa, mesa para PCCU e aparelho de pré-natal.

## **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 247/2011 - SEMAGOV, de 13/12/2011, a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA apresentou a seguinte manifestação:

*“USF Bela Vista, USF Triunfo, USF Triunfo, USF Centro, USF Alecrim, USF Taboca, USF Nereu e USF Morada do Sol. Não temos muitas opções de imóveis para alugar no Município.*

*A Secretaria municipal de Saúde aderiu aos programas do Ministério da Saúde que objetivam reformar e ampliar as unidades de saúde para resolver a carência de estrutura física, Portaria 2.206/2011 do MS*

*A USF Centro será construída unidade nova conforme proposta 05421300000/1090-01 aprovada pelo Ministério da Saúde, atualmente em fase de licitação.*

*Existe proposta 05421300000/1708-66 aprovada pelo Ministério da Saúde, para construção de UBS, atualmente em fase elaboração de projeto.*

*As unidades de saúde foram construídas a mais de 10 anos, antes das exigências atuais de espaços nas unidades definidos pela portaria MS 2.226/2009.*

*O município tem proposta 05421300000/1667-57, no valor de R\$ 150.000,00 aprovada pelo Ministério da Saúde aguardando liberação técnica, valor destinado a aquisição de equipamentos para reequipar todas as UBSs”.*

## **Análise do Controle Interno:**

Não há contestação quanto à improriedade apontada, ressaltando que em sua manifestação o gestor municipal informa que está tomando providências necessárias no sentido do saneamento dessa ocorrência.

### **1.3. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros**

Ações Fiscalizadas
1.3.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros
<b>Objetivo da Ação:</b> Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201116681	<b>Período de Exame:</b> 01/06/2011 a 31/08/2011
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> PMSFX	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 1.168.762,93
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.	

### **1.3.1.1 Constatação**

Irregularidades nos processos licitatórios.

#### **Fato:**

Em análise das licitações realizadas no período de 01/06/ a 31/08/2011, para cobrir despesas com recursos do Bloco de Atenção Básica, foram constatadas as seguintes irregularidades, nos processos a seguir detalhados:

1)Pregão Presencial nº 137/2011 – realizada em 01/06/2011

-Objeto: Aquisição de veículos automotores para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Vencedoras do Certame:

<b>Empresa</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor R\$</b>
Reimac Ltda.	04.741.161/0004-30	21.000,00
Zucatelli Empreendimentos Ltda	01.241.313/0001-02	103.800,00

Irregularidades constatadas:

a)Falta de pesquisa no mercado local, em desacordo com exigência do art. 8, inciso II, do Decreto nº 3.555/2000, combinado os dispostos no § 1º, inciso V, do artigo 15 e no inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

b) Edital não publicado no DOU, conforme determina alínea “a” do inciso I do art.11, do Decreto nº 3.555/2000;

2)Pregão Presencial nº 150/2011 – realizado em 27/06/2011.

- Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais e exames de diagnóstico por imagem para atender o Hospital Municipal e a Unidade Materno Infantil.

Vencedoras do Certame:

<b>Empresa</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor R\$</b>
Diagnosticc Center Ltda.	02.081.410/0001-30	101.850,00
Antunes e Lira Ltda.	07.337.331/0001-60	109.500,00

Irregularidades constatadas:

a) Falta de pesquisa no mercado local, conforme determina o inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

b) Em consulta o site da Receita Federal do Brasil foi constatado que CND nº 106052010-12002030 está vencido desde 07/06/2011 da empresa Antunes e Lira Ltda.

c) Edital não publicado no DOU, conforme determina alínea “a” do inciso I do art.11, do Decreto nº 3.555/2000

3) Pregão Presencial nº 158/2011 – realizado em 04/07/2011

- Objeto: Locação de veículo tipo camioneta com capacidade de carga de uma tonelada

Vencedora do Certame:

<b>Empresa</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor R\$</b>
M.S.J. da Silva Transportes ME	13.577.220/0001-24	14.700,00

Irregularidades constatadas:

a) Falta de pesquisa no mercado local, conforme determina o inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

b) Em consulta ao site da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL foi constatado que o CRF(FGTS) nº 2011052413404518662730 referente ao FGTS está vencido desde 22/06/2011 da empresa

c) Edital não publicado no DOU, conforme determina alínea “a” do inciso I do art.11, do Decreto nº 3.555/2000

4) Pregão Presencial nº 160/2011 – realizado em 13/07/2011

- Objeto: Aquisição de combustível (gasolina e óleo diesel) e óleos lubrificantes para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Vencedora do Certame:

<b>Empresa</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor R\$</b>
Super Posto Triunfo Ltda.	03.804.632/0001-04	287.324,50

Irregularidades constatadas:

a) Falta de pesquisa no mercado local, conforme determina o inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

b) Edital não publicado no DOU, conforme determina alínea “a” do inciso I do art.11, do Decreto nº

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 247/2011 - SEMAGOV, de 13/12/2011, a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA apresentou a seguinte manifestação:

*“1. Pregão Presencial n.º 137/2011 a) A Secretaria Municipal faz as cotações e envia junto ao ofício que pede abertura do certame apenas a média das mesmas, porém, as cotações são feitas e arquivadas na própria Secretaria . Não conhecemos nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 dispositivo contendo a obrigatoriedade de juntar no certame as cotações feitas. A Controladoria não pode afirmar que a pesquisa de mercado não foi feita.*

*b) Não há necessidade de publicação do edital no DOU, primeiro porque utilizamos o Decreto n.º 2337/2010, segundo porque o artigo 21 da Lei 8.666/93 diz que :*

*Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:*

*I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;*

*II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;*

*III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.*

*Observem que houve ampla publicação; no Diário Oficial do Estado, do Município, jornal de grande circulação e murais públicos do Município.*

### **2. Pregão presencial n.º 150/2011**

*1. A Secretaria Municipal faz as cotações e envia junto ao ofício que pede abertura do certame apenas a média das mesmas, porém, as cotações são feitas e arquivadas na própria Secretaria . Não conhecemos nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 dispositivo contendo a obrigatoriedade de juntar no certame as cotações feitas. A Controladoria não pode afirmar que a pesquisa de mercado não foi feita.*

*2. Foram anexadas duas certidões, às fls. 96 e 97 nos autos do certame. A certidão de fls. 97 é muito parecida com a CND do INSS o que confundiu o pregoeiro e equipe de apoio.*

*3. Não há necessidade de publicação do edital no DOU, primeiro porque utilizamos o Decreto Municipal n.º 2337/2010, segundo porque o artigo 21 da Lei 8.666/93 não exige.*

### **3. Pregão presencial n.º 158/2011**

*1. A Secretaria Municipal faz as cotações de preços e envia junto ao ofício que pede abertura do certame apenas a média das mesmas, porém, as cotações são feitas e arquivadas na própria Secretaria . Não conhecemos nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 dispositivo contendo a obrigatoriedade de juntar no certame as cotações feitas. A Controladoria não pode afirmar*

*que a pesquisa de mercado não foi feita.*

2. *O Certificado de Registro Cadastral foi feito em 25/05/2011 o qual é renovado a cada seis meses. A Prefeitura e também a cidade não dispõe de sistema eficiente de comunicação com a rede mundial de computadores, o que impossibilita a consulta de certidões ao realizar as licitações. Às vezes o Município fica sem rede de telefone móvel, fixo e internet, tudo ao mesmo tempo. O Município também não dispõe de um sistema eficaz de verificação como o SICAF.*

*Após o recebimento deste relatório, modificamos o CRC, agora consta no mesmo a data de validade das certidões o que impossibilitará um erro semelhante ao ocorrido.*

1. *Não há necessidade de publicação do edital no DOU, primeiro porque utilizamos o Decreto Municipal n.º 2337/2010, segundo porque o artigo 21 da Lei 8.666/93 não exige.*
4. *Pregão presencial n.º 160/2011*

1. *A Secretaria Municipal faz as cotações e envia junto ao ofício que pede abertura do certame apenas a média das mesmas, porém, as cotações são feitas e arquivadas na própria Secretaria . Não conhecemos nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 dispositivo contendo a obrigatoriedade de juntar no certame as cotações feitas. A Controladoria não pode afirmar que a pesquisa de mercado não foi feita.*
2. *Não há necessidade de publicação do edital no DOU, primeiro porque utilizamos o Decreto Municipal n.º 2337/2010, segundo porque o artigo 21 da Lei 8.666/93 não exige."*

#### **Análise do Controle Interno:**

Em que pese as justificativas apresentadas pelo gestor municipal, não foram disponibilizadas em sua manifestação as pesquisas de preços realizadas para comprovação se os preços estão compatíveis com o mercado local.

Cumpre informar que a pesquisa de preços deve ser juntada ao processo licitatório, conforme determina o inciso IV do art.43 da Lei nº 8.666/93, bem como os Acórdãos TCU n.º 100/2004, n.º 254/2004 e n.º 828/2004, todos da 2<sup>a</sup> Câmara, além do que serve de parâmetro na estimativa do valor total da licitação. Segue transcrição parcial do Acórdão TCU n.º 100/2004 - 2<sup>a</sup> Câmara:

*"Efetue pesquisa de preços ou outro procedimento que permita verificar a conformidade das propostas com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, fazendo constar dos respectivos processos licitatórios o procedimento utilizado (Lei nº 8.666/1993, art. 43, IV)."*

Quanto a publicação dos editais na imprensa oficial, cumpre frisar o art. 21 da Lei 8.666/1993 não se aplica aos casos em análise, uma vez que todos os processos foram realizados na modalidade Pregão, que possui regulamentação própria para a publicidade dos certames. Entretanto, uma vez que o Decreto Municipal nº 2.337/2010 regulamenta a realização do pregão no âmbito municipal, determinando a publicação na Imprensa Oficial do Estado e do Município, em consonância com o art. 4º da Lei nº 10.520/2002, referido Decreto Municipal atende a legislação vigente, no que tange à publicidade dos Pregões.

Quanto as Certidões vencidas do FGTS e INSS não houve contestação por parte do gestor municipal das impropriedades apontadas nos respectivos processos licitatórios.

#### **1.3.1.2 Constatação**

Irregularidade em processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Fato:**

Na análise da documentação comprobatória da despesa disponibilizada do PAB FIXO, referente ao período de 01/06 a 31/08/2011, foi verificado que foram realizadas uma Dispensa de Licitação e uma Inexigibilidade de Licitação, na locação de equipamentos de hematologia e bioquímica e na execução de exames laboratoriais respectivamente, no valor total de R\$ 165.750,00, com a empresa Antunes e Lira Ltda. – CPPJ nº 07.337.331/0001-60, em detrimento do processo licitatório, conforme a seguir detalhados:

**1-Dispensa de Licitação:**

Empenho nº	Data da NE	Valor R\$	Cheque nº	Data do Ch.	Valor R\$
02050052	02/05/2011	49.800,00	850239	05/08/2011	7.805,00
			850269	29/08/2011	7.885,00
<b>Total</b>		<b>49.800,00</b>	<b>Total</b>		<b>15.690,00</b>

**2-Inexigibilidade de Licitação:**

Empenho nº	Data da NE	Valor R\$	Cheque nº	Data do Ch.	Valor R\$
01020066	01/02/2011	106.950,00	141180	12/07/2011	8.550,00
			850242	12/08/2011	8.550,00
<b>Total</b>		<b>106.950,00</b>	<b>Total</b>		<b>17.100,00</b>

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 247/2011 - SEMAGOV, de 13/12/2011, a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingú/PA apresentou a seguinte manifestação:

*“Não há que se falar em irregularidade na inexigibilidade vez que só existe um Hospital e laboratório na Vila Taboca, distante cem quilômetros da sede do Município, ambos são*

*particulares. A população precisa ser atendida, necessário se faz a contratação do Hospital para atendimento da População.*

*A Dispensa n.º 38/11 foi devidamente justificada conforme cópia do parecer jurídico em anexo”.*

### **Análise do Controle Interno:**

Em que pesem as justificativas apresentadas pelo gestor municipal, a licitação deveria ser realizada, além do que com o mesmo objeto foi realizado o Pregão Presencial nº 150/2011, de 27/06/2011, onde a empresa Antunes e Lira Ltda venceu um dos lotes do referido processo licitatório.

Ademais, a contratação ora discutida não se enquadra em nenhuma das situações de inexigibilidade previstas no art. 25 da Lei n.º 8.666/1993. Além disso, estas situações devem estar demonstradas no processo, o que não pode ser comprovado no caso em tela. Cumpre frisar que os Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação não foram disponibilizados pelo gestor municipal.

Por fim, destaca-se que, nos casos em que o objeto da licitação não se enquadre em nenhum dos casos previsto no já citado art. 25 da Lei das Licitações, ainda que o gestor pense existir apenas um fornecedor em condições de prestar o serviço, a regra é sempre licitar.

#### **1.4. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL**

Ações Fiscalizadas
1.4.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
<b>Objetivo da Ação:</b> Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201116620	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/09/2011
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> PMSFX	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> Não se aplica.
<b>Objeto da Fiscalização:</b>	
Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).	

##### **1.4.1.1 Constatação**

Impropriedades na movimentação dos recursos do Bloco de Atenção Básica.

**Fato:**

Em consulta aos extratos bancários do Banco do Brasil S/A, Conta Corrente BLATB nº 11.370-0 – do Fundo Municipal de Saúde – FMS, da Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Xingu/PA, da Agência nº 4411-3, bem como informações prestadas pelo Gestor Municipal, foi constatado que os recursos recebidos pelo FMS referente ao Bloco de Atenção Básica(PAB FIXO e VARIÁVEL), são transferidos para outras 03(três)contas correntes bancárias do Banco do Brasil S/A, a seguir detalhadas:

Banco do Brasil - Conta Corrente nº	Banco do Brasil S/A - Contas Correntes nº's
FMS – S FELIX XING – FNS BLATB nº 11.370-0	C/C PAB nº 8821-8
	C/C PSF nº 8825-0 (PSF +Saúde Bucal)
	C/C PACS nº 8823-4

Essa situação contraria o art. 5º da Portaria GM nº 204, de 29 de abril de 2007 do Ministério da Saúde, em que determina que os recursos sejam movimentados em uma conta única e específica para cada Bloco de Financiamento, observados os atos normativos específicos.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 247/2011 - SEMAGOV, de 13/12/2011, a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA apresentou a seguinte manifestação:

“Anteriormente os recursos do bloco BLATB eram separados em PAB Fixo, PSF, e PACS por um entendimento em quês (sic) havia necessidade de controlar os recursos separadamente”.

**Análise do Controle Interno:**

O gestor, em sua manifestação, reconhece a falha apontada e informa que atuava assim com o intuito de controlar melhor os recursos do oriundos do PAB fixo, PSF e PACS. Entretanto, tal entendimento não encontra amparo na legislação vigente. Ademais, o gestor nem mesmo informa que irá tomar providências quanto ao saneamento do fato apontado.

**1.4.1.2 Constatação**

Composição inadequada do Conselho Municipal de Saúde.

**Fato:**

Em exame aos Decretos Municipal n.ºs: 725/2010 – SEMAGOV/GAB, de 19 de Março de 2011; 1054/2010- SEMAGOV/GAB, de 08 de Agosto de 2010; 2428-A/2011 – SEMAGOV/GAB, de 25 de Março de 2011 e 2511-A-SEMAGOV/GAB, de 29 de Junho de 2011, referente à nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS, juntamente com as Atas de reuniões realizadas

nos exercícios de 2010 e 2011 e das folhas de pagamento de pessoal do mês de setembro/2011, foi constatada a composição inadequada do CMS, tendo em vista que alguns representantes de Entidades possuem vínculos empregatícios com a Prefeitura, conforme a seguir detalhados:

- a) O representante titular e suplente da Associação dos Guardas e Vigilantes – AGV são funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Secretaria Municipal de Planejamento;
- b) O representante titular e suplente da Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de São Félix do Xingu - ASPODESCF são funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e da Secretaria Municipal de Educação.

Cabe frisar também que o representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Saúde são os Ordenadores de Despesas (Gestores do Fundo Municipal de Saúde), portanto incompatíveis com o referido cargo.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 247/2011 - SEMAGOV, de 13/12/2011, a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA apresentou a seguinte manifestação:

*“O CMS é formado por entidades eleitas na Conferência Municipal, as entidades têm direito de indicar seus representantes, no decorrer da gestão os representantes de entidades ingressaram no quadro da Prefeitura. Não tínhamos conhecimento que não poderia. Cumpre-nos ressaltar que a cidade é pequena e que são mais de dois mil servidores públicos.*

*A AGV Associação do Guardas e Vigilantes é uma associação de Vigias regularmente instituída, foi eleita na Conferência e indicou seus representantes.*

*A ASPODESCF também foi eleita na conferência e indicou seus representantes.*

*Não há disposição legal que proíba a prática descrita e também é valido ressaltar que o CMS atua de forma independente”.*

### **Análise do Controle Interno:**

Em que pese a justificativa apresentada pelo gestor municipal, não está ocorrendo a paridade entre os componentes do CMS, tendo em vista que o representantes dessas entidades devem ser escolhidos, dentre os que não possuem vínculos com a administração municipal, a fim de manter a independência na atuação do Conselho.

#### **1.4.1.3 Constatação**

##### **Deficiência na atuação do Conselho Municipal de Saúde - CMS**

##### **Fato:**

Em exames das Atas de reunião dos exercícios 2010 e 2011, foi constatado que o CMS está pouco atuante e que não está se reunindo pelo menos 01(uma) vez por mês, conforme a seguir descritos:

- a) No exercício de 2010 se reuniu apenas 05(cinco) vezes, sendo que 03(três) no mês de março; 01(uma) no mês de julho e 01(uma) no mês de dezembro;

b) No exercício de 2011 se reuniu até o momento 07(sete) vezes, sendo que 03(três) no mês de março; 02(duas) no mês de abril e 02(duas) no mês de junho.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não se aplica.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

### **1.5. PROGRAMA: 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto**

<b>Ações Fiscalizadas</b>
1.5.1. 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) <b>Objetivo da Ação:</b> Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Abastecimento de Água para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 50.000 Habitantes.

<b>Dados Operacionais</b>	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201115692	<b>Período de Exame:</b> 31/12/2008 a 03/10/2011
<b>Instrumento de Transferência:</b> Convênio	649143
<b>Agente Executor:</b> PMSFX	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 2.400.000,00
<b>Objeto da Fiscalização:</b>	
Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede de distribuição e estação de tratamento, e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.	

#### **1.5.1.1 Constatação**

Licitação de obra com o projeto básico incompleto, ausência da composição de custos unitários e da composição do BDI e ausência do registro da responsabilidade técnica pelo orçamento base no CREA

#### **Fato:**

Nos exames realizados na documentação referente à Concorrência Pública nº 03/2010, cujo objeto é a contratação de empresa para implantação de sistema de abastecimento de água no município de São Félix do Xingu, para cumprimento do Termo de Compromisso nº TC/PAC 1045/08 assumido pela Prefeitura Municipal com à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, constatou-se a existência de projeto (fl 57 a fl. 63) e da respectiva ART nº 9456D PA/124 referente a sua elaboração. Entretanto, o mesmo não contempla documentos essenciais ao processo licitatório e à execução da obra em epígrafe, conforme a seguir listados:

- Projeto de fundações e respectiva ART, projeto estrutural e respectiva ART, projeto elétrico e respectiva ART, projeto hidrossanitário da "Casa de Química e Laboratório" e respectiva ART e Anotação de responsabilidade técnica - ART do orçamento base.

O projeto básico não se confunde com o projeto arquitetônico, pois o último não possui o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, conforme está definido no inciso IX, do art. 6º da Lei 8.666/93.

O projeto básico deve possibilitar a avaliação do custo da obra e terá que conter a identificação de todos os seus elementos constitutivos com clareza, além das soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e das obras de montagem, conforme está definido nas alíneas "a" e "b" do no inciso IX, do art. 6º da Lei 8.666/93.

Os projetos de fundações, estrutura, instalações elétricas e instalações hidrossanitárias, citados anteriormente, deveriam ter sido elaborados previamente à licitação, pois fazem parte do projeto básico. Entretanto, os projetos de fundação e estrutura dos reservatórios apoiado e elevado foram elaborados após a conclusão do certame licitatório e início das obras, sendo que o registro da respectiva ART foi efetivado no dia 24/10/11, após a visita da equipe de fiscalização da CGU ao município.

Com o projeto básico incompleto, ou seja, com a ausência dos projetos citados no parágrafo anterior, os quantitativos constantes da planilha orçamentária básica foram calculados/levantados de forma inadequada, pois não se tem os elementos necessários e suficientes para a determinação, com clareza e precisão, dos quantitativos que deveriam ser contratados para a execução da obra, contrariando a legislação específica.

A Resolução nº 361, de 10/12/91, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, determina em seu art. 3º, alínea "f", que é característica de um Projeto Básico definir as quantidades e os custos de serviços e fornecimentos com precisão compatível com o tipo e porte da obra, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com precisão de mais ou menos 15 % (quinze por cento). Devido a parte do orçamento base ter sido efetuado com base em quantitativos de serviços estimados, e não calculados/levantados, certamente há distorções entre o que foi licitado/contratado e o que efetivamente está projetado/realizado.

Para exemplificar, podemos citar o quantitativo de aço para a fundação e superestrutura do reservatório elevado e apoiado, que foi licitado 33.500 kg, mas o projeto previu 61.271,20 kg (Diferença de 82,90%). Da mesma forma, o volume constante na planilha orçamentária licitada para escavação do reservatório apoiado foi de 300,00m<sup>3</sup>, mas no projeto executivo foi previsto um volume de 886,23 m<sup>3</sup> (Diferença de 195,41%).

- Composições de Custos Unitários e Composição do BDI;

Em relação à ausência das "Composições de Custos Unitários" referentes aos itens do orçamento base, a existência das mesmas é condição indispensável para que ocorra a licitação, conforme determina o inciso II, § 2º, do artigo 7º da Lei 8.666/93.

As composições dos custos unitários são de fundamental importância para a verificação do correto preço ofertado individualmente pelos licitantes, ou seja, nelas são discriminados todos os insumos que compõem o preço total de cada item de serviço orçado, permitindo que se possa fazer uma avaliação mais criteriosa e precisa sobre o custo da obra ou serviço, principalmente quando se verifica grandes divergências entre o preço orçado pela administração e os ofertados pelos licitantes, ou ainda, nos acréscimos de serviços.

As composições dos custos unitários são peças técnicas obrigatórias nas licitações de obras e

serviços de engenharia e necessárias à clareza e à transparência dos custos de cada serviço contratado.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas da União - TCU já manifestou seu entendimento quanto à obrigatoriedade da existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários como condição para que obras e serviços sejam licitados, conforme decisões e acórdãos a seguir elencados: Decisão TCU nº 197/97-P, Decisão TCU nº 781/97-P, Decisão TCU nº 40/97-P, Decisão TCU nº 161/97-P, Decisão TCU nº 189/97-P, Decisão TCU nº 668/97-P, Acórdão nº 260/2004 – Plenário, Acórdão 1397/2004 – Plenário, Acórdão nº 62/2007 – Plenário, Acórdão nº 107/2009 Plenário, Acórdão nº 257/2010 – Plenário, Súmula nº 258 entre outras.

O TCU, também, já determinou que a administração pública exija de todos os licitantes a apresentação das composições de custos unitários referentes às suas propostas, conforme Acórdão 107/2009 – Plenário.

A Súmula nº 258 do TCU, que uniformiza diversos acórdãos sobre o tema, determina que o projeto básico e a propostas dos licitantes contenham as peças técnicas retomencionadas, conforme a seguir transcrita:

*“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas dos licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas”.*

- Ausência do registro da responsabilidade técnica pelo orçamento base no CREA

Em relação à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registro técnico obrigatório no Conselho Regional de Arquitetura, Engenharia e Agronomia - CREA, ressalta-se que a ausência da mesma para projetos e orçamentos contraria as determinações contidas na Lei 6.496, de 07/12/1977, Lei 5.194, de 24/12/1966 (art. 13 e art. 14), Resolução nº 425 de 18/12/1998 (art. 3º e art. 6º) e Resolução nº 218, de 29/06/1973 (art. 1º atividade 09 - Elaboração de Orçamento).

O registro no CREA/PA da responsabilidade técnica pela elaboração do "orçamento base", que determina o preço de referência da obra licitada, não foi efetivado. Com isso, não foi atribuída a responsabilidade técnica pelos quantitativos e preços orçados a nenhum profissional habilitado, infringindo a legislação retomencionada.

A Comissão Permanente de Licitação que atuou no processo, nomeada através da Portaria nº 316/2010-SEMAGOV/GAB, de 22/03/10, tem a responsabilidade de zelar pela completude dos documentos da licitação. Entretanto, os membros da referida comissão não observaram as falhas retomencionadas.

Consta no processo em questão 02 (dois) pareceres emitidos em 06/04/10 e 07/06/10 pela assessoria jurídica da Prefeitura, sendo que em ambos, também, não há menção sobre as falhas retroidentificadas pela equipe de fiscalização da CGU.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício n.º 247/2011-SEMAGOV, de 13/12/2011, a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

*“O projeto básico desta obra contempla 8,00 (oito) projetos sendo os mesmos: captação flutuante,*

*estaçao de tratamento de água, casa de química, reservatório elevado e apoiado, blocos de ancoragens, locação anéis de distribuição de água, locação rede do anel 01 de distribuição de água e portões. Ainda constam neste projeto os seguintes documentos técnicos de engenharia: planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, especificação técnica da obra, memória de cálculo do sistema. Conforme relatório da Controladoria Geral da União (CGU), não foram elaborados os documentos de composição dos custos unitários, composição do BDI e ART do orçamento.*

*Sabe-se que este projeto é datado de março de 2009, elaborado pelo Engenheiro Sanitarista J. A. C. (Crea: 9456 D/PA). Admitindo que o autor do projeto é quem deveria elaborar os documentos em questão, e não houve uma cobrança por parte da proponente, neste caso a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, os mesmos inexistem. Entende-se, entretanto, que a composição do BDI não foi realizada porque a mesma não foi prevista para esta obra. Ainda, por se tratar de um projeto básico, não houve maiores exigências por documentos mais técnicos como é o caso destes.*

*Quanto ao projeto de fundação e estrutural dos reservatórios, informa -se que os mesmos foram realizados pela empresa Lar Center Empreendimentos Ltda (CNPJ nº 34.648519/0001-00) e registrados com a ART nº 17483 D PA/35, conforme documento anexo.*

*Quanto ao projeto hidrossanitário da Casa de Química, por se tratar de um projeto de baixa relevância e complexidade – apenas 4,00 pontos sanitários e 5,00 pontos hidráulicos compõe esta parte da obra – o mesmo não teve sua elaboração solicitada e nem comprometida a execução dos serviços pertinentes a esta fase da obra.*

*Da mesma forma ao projeto hidrossanitário, o projeto elétrico por se tratar apenas da rede interna do sistema de tratamento de água, não contemplando a ligação da mesma à rede externa onde a complexidade é relativamente alta, o mesmo não teve sua elaboração solicitada e entende-se que a ausência deste projeto não comprometerá a execução dos serviços pertinentes a esta fase da obra.*

*Com referência ao citado ainda neste item, é incontestável que houve discrepância nos levantamentos de serviços desta obra. As medidas tomadas pela proponente foi a reprogramação da mesma junto a FUNASA, e que está em análise pela mesma, ficando assim subjugado à aprovação das solicitações feitas pela reprogramação, as ações sanativas de tais detalhes fazendo desta forma com que a obra decorra sua execução normalmente.”*

### **Análise do Controle Interno:**

As justificativas apresentadas não elidem os fatos apontados e corroboram com a constatação de que o projeto básico foi licitado incompleto.

A responsabilidade pela integralidade do “projeto básico” para que a obra seja licitada é da Prefeitura, representada pela sua respectiva Comissão Permanente de Licitação legalmente instituída no processo. A Lei 8.666/93 não deixa dúvidas quanto a necessidade da existência de um projeto básico completo para que uma obra ou serviço de engenharia seja licitado.

As afirmações da Prefeitura a seguir descritas não têm fundamentação técnica e legal, bem como contrariam a legislação específica já mencionada:

- “*por se tratar de um projeto básico, não houve maiores exigências por documentos mais técnicos como é o caso deste*”;
- “*o projeto hidrossanitário da Casa de Química, por se tratar de um projeto de baixa relevância e complexidade, não teve sua elaboração solicitada e nem comprometida a execução dos serviços pertinentes a esta fase da obra*”.

A própria afirmação da Prefeitura de que “é *incontestável que houve discrepância nos levantamentos de serviços desta obra*” demonstra que a inexistência dos projetos complementares da obra prejudicou o levantamento dos quantitativos de serviços provocando distorções no preço do objeto licitado (orçamento base) e na própria contratação da obra.

Ressalta-se que as falhas detectadas já haviam sido registradas em fiscalização realizada pela CGU em 2010, conforme relatórios de fiscalização nº 243762 e nº 243788. Entretanto, apesar da Prefeitura ter sido informada das irregularidades, não tomou as providências cabíveis para saná-las.

### **1.5.1.2 Constatação**

Pagamentos por serviços não realizados no montante de R\$ 228.717,49.

#### **Fato:**

No exame efetuado nos pagamentos realizados à empresa VISATEC Construção Civil Ltda (CNPJ: 03.654.091/0001-77), decorrentes da execução de serviços de implantação de sistema de abastecimento de água no município de São Félix do Xingu/PA, contratados por meio da Concorrência Pública nº 03/2010 (Contrato nº 164/2010), foram identificados itens de serviços medidos e pagos em percentuais acima dos efetivamente executados, conforme a seguir discriminados:

Item	Discriminação	Contratado			Medido/Pago	
		Und.	Quant.	Total (R\$)	(R\$)	%
4.0	<b>Estação de Tratamento de Água, tipo filtração ascendente, pré fabricada em PRFV.</b>					
4.1.1	Aerador de bandejas fabricado em resine poliéster.	und	1,0	31.515,00	29.939,25	95,00
4.1.2	Fornecimento e Instalação da Estação de Tratamento de Água – ETA com filtro de fluxo ascendente.	und	4,0	404.920,00	384.674,00	95,00
5.0	<b>Reservatório Elevado (600m<sup>3</sup>) e Apoiado (1.000m<sup>3</sup>) em forma deslizante.</b>					
5.2.1.4	Armação Aço CA 50/CA 60 p/ estrutura (Funadação).	kg	9.800	34.496,00	17.600,00	51,02
6.0	<b>Rede de Distribuição de Água.</b>					
6.1.1.5	Demolição de pavimentação asfáltica	m <sup>2</sup>	434,50	4.214,65	4.214,65	100,00

6.1.1.19	Bloco de ancoragem em concreto armado	und	28,00	12.156,48	12.156,48	100,00
6.2.8.4	Hidrante de coluna com curva longa e caixa de 75mm	und	1,0	3.433,23	3.433,23	100,00
	<b>Total medido e pago</b>				<b>452.017,61</b>	

Obs: Informações constantes do 7º boletim de medição e verificação "in loco".

#### Observações/Eclarecimentos:

Item 4.0 – Estação de Tratamento de Água, tipo filtração ascendente, pré fabricada em PRFV:

Subitem 4.1.1. Aerador de bandejas...: Este item foi medido e pago 95%. Contudo, a torre de sustentação das bandejas, de 6,00m de altura, ainda não foi construída/executada e a instalação do equipamento completo, denominado “Aerador”, não está concluída, pois o mesmo encontra-se apenas apoiado sobre a base de concreto. Dessa forma, a medição/pagamento desse item não poderia ter sido efetuada no percentual de 95% (R\$ 29.939,25). A equipe de fiscalização da CGU considera um percentual de execução aproximado de 50% (R\$ 15.757,50).

Subitem 4.1.2. Fornecimento e Instalação da Estação de Tratamento de Água – ETA com filtro de fluxo ascendente: Este item foi medido e pago 95% (R\$ 384.674,00). Entretanto, foi constatado que dos 04 (quatro) filtros projetados 03 (três) encontram-se apoiados sobre a base de concreto e um fora da respectiva base e nenhum tem a instalação concluída. A equipe de fiscalização da CGU considera um percentual de execução aproximado de 50% (R\$ 202.460,00).

Item 5.0 – Reservatório Elevado (600m<sup>3</sup>) e Apoiado (1.000m<sup>3</sup>) em forma deslizante:

Subitem 5.2.1.4 – Armação Aço CA 50/CA 60 p/ estrutura (Fundação): Este serviço foi medido e pago 51,02% (R\$ 17.600,00). Porém, não foi constatada a execução do mesmo e nem encontrado o material “aço” estocado no canteiro de obras. A equipe de fiscalização da CGU considera um percentual de execução de 0% (R\$ 0,00).

Item 6.0 – Rede de Distribuição de Água:

Subitem 6.1.1.5. Demolição de pavimentação asfáltica: Este serviço foi medido e pago 100,00% (R\$ 4.214,65). Entretanto, foi constatado que na área onde a tubulação está sendo assentada não há pavimentação asfáltica. A equipe de fiscalização da CGU considera que não houve a execução do serviço.

Subitem 6.1.1.19. Bloco de Ancoragem em Concreto Armado (28 und ao preço total de R\$ 12.156,48): Este serviço foi medido e pago 100% (R\$ 12.156,48). Contudo, na verificação “in loco” constatou-se que havia apenas 01 (um) bloco concluído e 02 (dois) em construção. A equipe de fiscalização da CGU considera 7,14% de serviço executado (R\$ 867,97).

Subitem 6.2.8.4. Hidrante de coluna com curva longa e caixa DN 75mm: Este item foi medido e pago 100,00%. Porém, o referido equipamento não se encontra instalado e nem mesmo está no canteiro de obras. A equipe de fiscalização da CGU considera que não ocorreu a realização do serviço (R\$ 3.433,23).

A equipe de fiscalização da CGU constatou pagamento antecipado no valor de R\$ 232.932,14, conforme a seguir demonstrado:

Item	Discriminação	Contratado			Constatação CGU	
		Und.	Quant.	Total (R\$)	(R\$)	%
4.0	Estação de Tratamento de Água, tipo filtração ascendente, pré fabricada em PRFV.					
4.1.1	Aerador de bandejas fabricado em resine poliéster.	und	1,0	31.515,00	14.181,75	45,00
4.1.2	Fornecimento e Instalação da Estação de Tratamento de Água – ETA com filtro de fluxo ascendente.	und	4,0	404.920,00	182.214,00	45,00
5.0	<b>Reservatório Elevado (600m<sup>3</sup>) e Apoiado (1.000m<sup>3</sup>) em forma deslizante.</b>					
5.2.1.4	Armação Aço CA 50/CA 60 p/ estrutura (Funadação).	kg	9.800	34.496,00	17.600,00	51,02
6.0	<b>Rede de Distribuição de Água.</b>					
6.1.1.5	Demolição de pavimentação asfáltica (serviço inexistente)	m <sup>2</sup>	434,50	4.214,65	Acatado	100,00
6.1.1.19	Bloco de ancoragem em concreto armado	und	28,00	12.156,48	11.288,51	92,86
6.2.8.4	Hidrante de coluna com curva longa e caixa de 75mm	und	1,0	3.433,23	3.433,23	100,00
	<b>Total medido e pago</b>				<b>228.717,49</b>	

Obs: Informações constantes do 7º boletim de medição e verificação "in loco".

O serviço de "Demolição de pavimentação asfáltica", medido 100% e pago o valor total de R\$ 4.214,65 (R\$ 9,70 x 434,50 m<sup>2</sup>), foi efetuado irregularmente, pois não há no local pavimentação asfáltica a ser demolida.

Foi identificada inconsistência, também, na medição de alguns serviços da rede de distribuição de água, para os quais foi considerado executado 100%, sendo incompatível com o nível de execução de outros serviços correlatos constantes do 7º boletim de medição.

Serviços considerados concluídos 100% pela Prefeitura:

- Item 6.1.1.1 Locação da rede;
- Item 6.1.1.2 Escavação mecanizada de valas até 2,00m;
- Item 6.1.1.3 Escavação manual de valas em terra até 2,00m;
- Item 6.1.1.4 Bota fora de material de escavação, L= 3 km;
- Item 6.1.1.7 Reaterro apilado de vala e cavas com reaproveitamento do material escavado;
- Item 6.1.1.8 Reaterro de vala com areia adensada, incluindo apiloamento do fundo da vala;
- Item 6.1.1.9 Escoramento descontínuo em valas e cavas, e
- Item 6.1.1.10 Escoramento contínuo em valas e cavas.

Serviço de assentamento de tubulação pendente de execução, conforme consta no 7º boletim de medição:

- Item 6.1.1.13 Tubo Ø 300mm DEFOFO: executado 74,83%, falta 25,17%;
- Item 6.1.1.14 Tubo Ø 200mm DEFOFO: executado 94,66%, falta 5,34%, e
- Item 6.1.1.18 Tubo Ø 50mm PBACL 12: executado 30,00%, falta 70,00%.

Os serviços mencionados entre os itens 6.1.1.1 e 6.1.1.10 são executados simultaneamente com os serviços de assentamento da tubulação e conexões da rede de distribuição de água, ou seja, são executados quase na mesma proporção. Por exemplo: não poderia haver 100% de reaterro executado se ainda falta 70% de assentamento de tubulação de Ø 50mm PBACL 12 a ser realizado.

Apesar da inconsistência detectada não foi possível quantificar, neste caso, a medição a maior.

A Portaria nº 6912010 – SEMAGOV/GAB, emitida pela Prefeitura em 16/06/10, criou a Comissão de Fiscalização da referida obra, composta pelos seguintes servidores:

- Kleber Chuva Ferreira – Eng.º Civil e presidente da comissão;
- Glauder Martins Machado – Eng.º Civil, e
- Ires Borges Neves – Secretaria Municipal Adjunta de Saúde.

Foi registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará – CREA/PA como responsável técnico pela fiscalização da obra o engenheiro Glauder Martins Machado, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 13559D PA/24.

Os Boletins de Medição estão assinados pelos seguintes servidores:

- Kleber Chuva Ferreira – Eng.º Civil;
- Glauder Martins Machado – Eng.º Civil;
- Antônio Paulino da Silva – Prefeito Municipal, e
- Marcos Aurélio Prudente – Secretário de Obras

A seguir são apresentados os registros fotográficos da situação encontrada:





Falta assentar um filtro na base de concreto. Estação de Tratamento – ETA em execução

Falta instalar tubulações e conexões entre outros para concluir a Estação de Tratamento - ETA



Aerador à esquerda e Filtros apoiados nas bases à direita  
(falta concluir a instalação)

Falta a construção da torre de 6,00m e a instalação do Aerador



Vista externa da Casa de Química e Laboratório



Vista interna da Casa de Química e Laboratório  
(depósito)



Vista interna Casa de Química e Laborat. (sala de mistura)



Escavação do reservatório apoiado



Não há fundação do reservatório apoiado executada



Vista da escavação do reservatório apoiado



Tubulação da Rede Adutora de Água Bruta

Tubulação da Rede Adutora de Água Bruta



Instalação da tubulação da rede adutora de água bruta próximo ao ponto de captação no Rio Fresco

Instalação da tubulação da rede adutora de água bruta próximo ao ponto de captação no Rio Fresco



Tubulação da rede de distribuição



Bloco de ancoragem em execução



Vista do bloco de ancoragem executado



Vista do bloco de ancoragem executado



Escavação da rede de distribuição de água

Instalação da tubulação da rede de distribuição de água



Instalação da rede adutora próximo à ETA

Tubulação da rede adutora próximo à ETA



Instalação da rede de distribuição



Tubulação da rede de distribuição



Tubulação da rede de distribuição

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício n.º 247/2011-SEMAGOV, de 13/12/2011, a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA apresentou a seguinte manifestação:

*“Relativo aos serviços mencionados neste item como tendo sido medidos e pagos em percentuais acima dos efetivamente executados, indaga-se com as seguintes provas cabais:*

1. Tanto o Aerador de Bandejas quanto a Estação de Tratamento de Água com Filtro de fluxo ascendente, tendo em vista o Contrato Particular de Compra e Venda Nº 10.056 (documento em anexo) firmado entre o fornecedor e a empresa VISATEC, nota-se que o item 1.5 “instalação e montagem” soma um total de R\$ 6.000,00(seis mil reais). Sabe-se que o saldo a medir destes itens é de R\$ 21.821,75 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos). Admitindo-se que os equipamentos já se encontram na obra, faltando apenas a montagem do mesmo, é concludente que não houve medição e pagamento de serviços excedentes ao efetivado.
  
2. No item de armação de aço CA 50 e CA 60, pelo baixo valor apresentado originalmente em

*projeto, entende-se que foi orçado apenas o fornecimento do material em questão, conforme composição do custo do SINAPI para o serviço de “aço CA 50B diam. de ¼” e ½” (média)” (Código 73556 – composição em anexo). Desta forma, mediante o documento Ordem de Compra (documento também em anexo) comprova-se que o material foi comprado pela empresa executora da obra e em quantidade maior do que o medido e pago (26,00 toneladas compradas). Justifica-se também esta medição de material, o fato de que na compra deste item a fabricante exige um pagamento antecipado para que haja a fabricação do produto e também devido a necessidade e importância desta obra, foi creditada a medição deste produto.*

3. *Quanto a questão do item 6.1.1.5 “Demolição de pavimentação asfáltica”, é informado que este serviço foi medido na etapa da rede de distribuição de água e é inquestionável que houve sim a execução deste item conforme memorial fotográfico em anexo.*
4. *O item 6.1.1.19 “Bloco de ancoragem em concreto armado”, também teve sua execução realizada conforme memorial fotográfico em anexo. Contudo, a conclusão total efetiva dos mesmos ocorreu posterior a visita da CGU à obra, uma vez que pelo formato com que a obra se desenvolveu, só era possível realizar alguns blocos com a realização de etapas subsequentes ligadas a este serviço.*
5. *No item 6.2.8.4 “Hidrante de coluna com curva longa e caixa DN 75mm”, ocorreu que o mesmo foi adquirido pela empresa VISATEC para esta obra e por engano encaminhado a um endereço de outra obra da empresa. No entanto, segue em anexo a nota fiscal que comprova a aquisição do mesmo.*
6. *Nos itens relatados como tido sido medidos com inconsistência, admitimos que os mesmos foram anotados equivocadamente no boletim de medição. Entretanto, apesar destes serviços terem sofrido atrasos na sua execução devido imprevisto no andamento da obra tais como longos períodos chuvosos, os mesmos já se encontram em fase de conclusão.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

Item 1) A relação contratual entre a empresa VISATEC e seu fornecedor não se confunde com a contratação firmada entre a Prefeitura e a referida empresa. Da mesma forma, os itens foram contratados separadamente, conforme observa-se na planilha orçamentária (item 4.1.1 - Aerador e item 4.1.2 - Estação de Tratamento de Água – ETA), e devem ser mensurados individualmente e não em conjunto como foi abordado na justificativa. Ressalta-se que a montagem/instalação desses equipamentos envolve diversas tubulações e conexões que têm importância significativa na execução do serviço contratado e que ainda não havia sido iniciada no momento da visita “in loco”. Assim sendo, os argumentos apresentados pela Prefeitura e as evidências verificadas no projeto e na inspeção física, já demonstradas pela equipe de fiscalização da CGU, não justificam a medição e pagamento no percentual de 95% dos serviços citados.

Item 2) A composição apresentada pela Prefeitura (código nº 73556) não serve como referência devido a data ser “09/2011” e a proposta contratada é de “05/2010”. O item 1.10 das Especificações Técnicas (Armação de aço CA-50 e CA-60 para concreto) não deixa dúvida de que a mão de obra é parte integrante do serviço e está considerado no preço orçado, conforme a seguir transscrito: “*Compreende o fornecimento de materiais e serviços para execução e colocação de armaduras de aço CA-50 e CA-60.....*”. Apenas a comprovação de aquisição do material pela empresa contratada não é condição suficiente/aceitável para comprovação de serviço executado. A medição e o pagamento de serviços nessa condição não tem amparo legal, além de caracterizar, no mínimo, pagamento antecipado.

Item 3) Durante a visita ao local de execução das obras não foi encontrada área pavimentada ou

com vestígios de ter havido remoção de pavimento asfáltico. Ao ser questionado sobre o serviço de “Demolição de pavimentação asfáltica” o fiscal da obra não soube informar a localização do mesmo. Nos registros fotográficos apresentados pela Prefeitura não há condições da equipe de fiscalização da CGU identificar com precisão o local apontado. Considerando o exposto e que o valor do serviço em questão é insignificante no montante contratado, acatamos a justificativa.

Item 4) A justificativa apresentada pela Prefeitura contraria o levantamento do quantitativo executado, efetuado pela equipe de fiscalização da CGU no local das obras.

Item 5) Apenas a apresentação de nota fiscal para comprovar a aquisição do material pela empresa contratada não é condição suficiente/aceitável para comprovação de serviço executado. A medição e o pagamento de serviços nessa condição não tem amparo legal, além de caracterizar pagamento antecipado.

Item 6) A justificativa apresentada pela Prefeitura corrobora com a constatação evidenciada pela equipe de fiscalização da CGU.

### **1.5.1.3 Constatação**

Ausência de registro obrigatório da obra no INSS e do licenciamento junto à Prefeitura (Alvará de Construção).

#### **Fato:**

Em análise à execução do Contrato nº 164/2010, de 07/06/10, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vítorio do Xingu/PA e a empresa VISATEC Construção Civil Ltda (CNPJ: 03.654.091/0001-77), vencedora da Concorrência Pública nº 03/2010 para a implantação de sistema de abastecimento de água no referido município, constatou-se a ausência de registro da obra no INSS (Cadastro Específico do INSS – CEI) e do licenciamento desta com a Prefeitura (Alvará de Construção).

A obrigatoriedade do registro e do licenciamento citados estão previstos na cláusula quinta - “Da Responsabilidade”, parágrafos 1º e 5º do contrato assinado, e são de responsabilidade da empresa contratada (VISATEC Construção Civil Ltda).

A lei nº 9.528/97 introduziu a obrigatoriedade de apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP. Deverão ser informados os dados da empresa e dos trabalhadores, os fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS, bem como as remunerações dos trabalhadores e valor a ser recolhido ao FGTS.

A empresa está obrigada à entrega da GFIP ainda que não haja recolhimento para o FGTS, caso em que esta GFIP será declaratória, contendo todas as informações cadastrais e financeiras de interesse da Previdência Social.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício n.º 247/2011-SEMAGOV, de 13/12/2011, a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA apresentou a seguinte manifestação

*“Relativo aos documentos de registro da obra junto ao INSS (CEI) e licenciamento a obra junto à Prefeitura (Alvará de Construção), informamos que já foi providenciado a legalização destas pendências e segue em anexo tais documentos”*

## Análise do Controle Interno:

A obra foi registrada na Prefeitura na data de 10/11/11, conforme cópia do Alvará de Construção apresentado pela mesma, apesar do contrato de execução da obra ter sido firmado em 07/06/10 e a Ordem de Serviço em 16/06/10.

Em relação à matrícula “CEI” o documento apresentado é uma cópia de página da internet para preenchimento do referido cadastro que não comprova o efetivo registro e nem a situação regular dos recolhimentos devidos. Visando comprovar a regularidade da obra no INSS, a equipe de fiscalização da CGU solicitou à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belém/PA – RFB/PA as informações pendentes, conforme Ofício nº 1.130/2012/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 16/01/12. Conforme ofício nº 6.035/2012/SECAT/DRF/BEL, de 18/01/12, a RFB/PA informou que a empresa VISATEC tem matrícula CEI nº 51.213.19806/78 para a referida obra de sistema de abastecimento de água no município de São Félix do Xingu/PA. Quanto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP a situação informada foi a seguinte:

- Em 2010 a empresa VISATEC apresentou GFIP sem movimento de 06 a 13/2010.
- Em 2011 a empresa VISATEC apresentou GFIP sem movimento de 01 a 10/2011 e 11 e 12/2011 apresentou GFIP com movimento e recolhimento da competência de 11/2011 para a Previdência Social.

Desde a competência janeiro de 1999, todas as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao recolhimento do FGTS, conforme estabelece a lei nº 8.036/90 e legislação posterior, bem como às contribuições e/ou informações à Previdência Social, conforme disposto nas leis nº 8.212/91 e 8.213/91 e legislação posterior, estão obrigadas ao cumprimento desta obrigação.

Pelo exposto, apesar da obra ter iniciado em 16/06/10, a empresa VISATEC não vinha cumprindo com suas obrigações tributárias com a Previdência Social até a data da fiscalização da CGU.

## 2. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 26/12/2011:

- \* Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- \* Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

## Relação das constatações da fiscalização:

### 2.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

Ações Fiscalizadas
2.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
<b>Objetivo da Ação:</b> Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

<b>Dados Operacionais</b>	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201115978	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/08/2011
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> PMSFX	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 87.000,00
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.	

### **2.1.1.1 Constatação**

Inexistência de controle de aquisição de materiais adquiridos com recursos do programa e inexistência de controle de distribuição dos materiais aos locais de execução do serviço socioeducativo.

#### **Fato:**

Da entrevista realizada com a Coordenadora do PETI e da verificação “in loco”, constatou-se que não há controle sobre o recebimento e distribuição de materiais de consumo e bens permanentes entregues nos locais onde funciona o serviço socioeducativo. O requerimento de material de consumo é enviado diretamente para o Supermercado, que se incumbe de entregar o produto diretamente no local onde funciona o serviço socioeducativo, não havendo controle sobre a quantidade e qualidade dos produtos entregues.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*“O MDS através das portarias 666/2005 e 431/2008 estabelecem normas de funcionamento do PETI em seus vários aspectos, não obstante, não prevê que o programa faça esse controle de aquisição de materiais bem como o controle de distribuição. Somente após a visita do Auditor ao Programa é que foi tomada ciência da importância desse controle, assim, providências cabíveis estão sendo tomadas para que essa falha não ocorra, portanto, a partir dessa orientação, todos os materiais entregues ao PETI, sejam eles de qualquer natureza, estão sendo conferidas por uma servidora e, depois de verificadas as mercadorias, os comprovantes são arquivados em pastas destinadas a esse fim e entregues à coordenação do CREAS.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

A municipalidade em sua manifestação reconheceu o fato ora apontado, alegando que a legislação do programa não obriga a existência de tais controles. Entretanto, sustenta que irá corrigir a situação.

Assiste razão em parte ao gestor, uma vez que não há legislação ou dispositivo normatizando a questão dos controles de aquisição e distribuição de materiais no âmbito da assistência social. Contudo, tais controles são fundamentais para o acompanhamento, pelos gestores, do consumo de materiais nas atividades desenvolvidas no programa. Assim, este item integra o conjunto de

"controles internos" que devem ser mantidos pelo gestor para um eficiente acompanhamento e planejamento de suas ações. Com base nos controles adotados pelo gestor, os princípios da eficiência, eficácia e economicidade poderão ser avaliados.

### **2.1.1.2 Constatação**

Falhas na condução do Pregão Presencial nº 055/2010, no valor de R\$ 79.119,17.

#### **Fato:**

A Prefeitura Municipal instaurou o Pregão Presencial nº 055/2010, que tinha como objeto a aquisição de material de informática, material de expediente, material esportivo, material de limpeza, material de cozinha e gêneros alimentícios para atender o programa PETI e a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS, com data de abertura para 31/03/2010, tendo como vencedoras as empresas **Mendes & Santos Ltda. – ME** que tem como nome fantasia: "Supermercado Progresso II" (CNPJ nº 114416020001-09), a qual adjudicou os lotes 001 a 004 e 006, no montante de R\$ 69.149,17 e **F. da S. Ciqueira Comercial – ME** (CNPJ 114067390001-14), adjudicando o lote 05, no valor de R\$ 9.970,00. Somente tendo sido credenciadas as duas empresas em questão. Ressalte-se que a firma F. da S. Ciqueira Comercial – ME somente apresentou proposta para o lote 05.

Da análise do processo, verificaram-se as seguintes improvidades:

Não há coleta de preços que fundamente os preços mínimos constantes da planilha da prefeitura juntada às fls. 03/11.

O Edital e os anexos possuem 24 páginas, sendo cobrada taxa no valor de R\$ 70,00 para fornecimento impresso dos mesmos e R\$ 35,00 para gravação destes em CD-R, não fornecido pela prefeitura.

Não há nos autos Termo de Referência, consequentemente não há aprovação do mesmo pelo Gestor Municipal.

O parecer jurídico foi assinado em 17/03/2010 e o edital foi assinado em 09/03/2010. Ou seja, não houve emissão de parecer jurídico prévio sobre a minuta do edital e seus anexos.

O Certificado de Regularidade do FGTS – CRF da firma Mendes & Santos Ltda. – ME juntado ao cadastro da empresa tem como período de validade 15/01 a 13/02/2010, ou seja, na data da licitação o mesmo não era aplicável.

O Certificado de Regularidade do FGTS – CRF da firma F. da S. Ciqueira Comercial – ME juntado ao cadastro da empresa tem como período de validade 08/01 a 06/02/2010, ou seja, na data da licitação o mesmo não era aplicável.

Não foi publicado no DOU o resultado da licitação.

Os Contratos Administrativos nº 129/2010(fls. 105/108) e 128 (fls. 110/113), não estão assinados pelas testemunhas, sendo datados de 22/04/2010, entretanto, não consta nos autos publicação do resumo dos mesmos no DOU.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*“I A Secretaria Municipal faz as cotações e envia junto ao ofício que pede abertura do certame apenas a média das mesmas, porém, as cotações são feitas e arquivadas na própria Secretaria. Não conhecemos nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 dispositivo contendo a obrigatoriedade de juntar no certame as cotações feitas. A Controladoria não pode afirmar que a coleta de preços não foi feita.”*

*“II O valor cobrado do edital é para suprir gastos com tinta de impressora, manutenção de computadores, papel, cumprindo-nos ressaltar que devido à difícil localização deste Município, tudo aqui tem custo superior ao praticado em outras regiões.”*

*“III – Não há termo de referência, mas, há aprovação do gestor no despacho às fls. 12.”*

*“IV – O parecer jurídico sempre é emitido antes da divulgação do edital, certamente houve erro ao digitar as datas.”*

*“V - O Certificado de Registro Cadastral é renovado a cada seis meses. A Prefeitura e também a cidade não dispõe de sistema eficiente de comunicação com a rede mundial de computadores, o que impossibilita a consulta de certidões ao realizar as licitações. Às vezes o Município fica sem rede de telefone móvel, fixo e internet, tudo ao mesmo tempo. O Município também não dispõe de um sistema eficaz de verificação como o SICAF. Após o recebimento deste relatório, modificamos o CRC, agora consta no mesmo a data de validade das certidões o que impossibilitará um erro semelhante ao ocorrido.”*

*“VI – Não há necessidade de publicação no DOU, utilizamos o Decreto Municipal nº 2337/2010.”*

### **Análise do Controle Interno:**

I - Ausência de colete de preços:

A Municipalidade sustenta que realiza coleta de preços, mas não faz a juntada da mesma nos autos do processo. Ora, se assim fosse caberia a Prefeitura ter enviado junto com a sua manifestação cópia da referida coleta de preços. Ademais, a Colenda Corte de Contas tem entendimento pacífico sobre a necessidade da coleta de preços fazer parte do processo licitatório, conforme demonstrado no trecho dos acórdãos a seguir:

*“Realize ampla pesquisa de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido, **anexando-a respectivo processo licitatório**, de acordo com os arts. 7º, § 2º, II, e 43, IV, da Lei nº 8.666/1993.”* Acórdão 2479/2009 Plenário. (grifos nossos).

*“Proceda, nas licitações, dispensas ou inexigibilidades, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando-*

*a em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório.*" Decisão 955/2002 Plenário. (grifos nossos).

## II – Cobrança de taxa para disponibilizar o edital:

A Municipalidade sustenta que o valor cobrado foi para cobrir os custos do edital. Não prospera tal alegação, uma vez que a taxa de R\$ 35,00 para o fornecimento do edital em mídia digital seria somente para copiar em CD (fornecido pelo solicitante) o edital, não gerando custo para a prefeitura. Já o custo de R\$ 70,00 para reproduzir 24 folhas, corresponde a um custo unitário de R\$ 2,97.

O artigo 32, § 5º da Lei nº 8.666/93 determina que a Administração Pública não deva exigir prévio recolhimento de taxas ou emolumentos para a habilitação no certame, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida. Não sendo este o caso em tela.

## III – Inexistência de Termo de Referência:

A Prefeitura Municipal reconhece que não elaborou o Termo de Referência, contrariando o disposto no artigo 8º, inciso II, do Decreto nº 3.555/2000.

## IV – Inexistência de parecer prévio:

A Municipalidade sustenta que o parecer é sempre emitido antes da divulgação do edital, alegando que houve erro na digitação das datas. A Prefeitura não saiu do campo das meras alegações, uma vez que não comprovou o alegado. Ademais, não só nesse processo, mas em outros processos analisados ficou evidenciada a mesma situação.

## V – Aceitação de proposta sem a existência de certidões validas:

A Prefeitura reconheceu a falha ora apontada, sustentando que a mesma decorre da dificuldade de acesso à internet. Não tendo a Prefeitura capacidade para manter o seu cadastro de fornecedores atualizado, deve a mesma exigir dos licitantes a apresentação das certidões devidas no ato de abertura da licitação, nos termos da legislação vigente.

## VI – Não publicação no DOU do resultado da licitação e do contrato.

A necessidade de publicação no DOU decorre da utilização de recurso federal, visto ser este o instrumento adequado para dar cumprimento ao princípio da publicidade no âmbito da Administração Pública Federal.

### 2.1.1.3 Constatação

Indício de favorecimento na condução do Pregão Presencial nº 055/2010, no valor de R\$ 79.119,17.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal instaurou o Pregão Presencial nº 055/2010, que tinha como objeto a aquisição de material de informática, material de expediente, material esportivo, material de limpeza, material de cozinha e gêneros alimentícios para atender o programa PETI e a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS, com data de abertura para 31/03/2010, tendo como vencedoras as empresas **Mendes & Santos Ltda. – ME** que tem como nome fantasia: "Supermercado Progresso II" (CNPJ nº 114416020001-09), a qual adjudicou os lotes 001 a 004 e 006, no montante de R\$ 69.149,17 e **F. da S. Ciqueira Comercial – ME** (CNPJ 114067390001-14), adjudicando o lote 05, no valor de R\$ 9.970,00. Somente tendo sido credenciadas as duas empresas em questão. Ressalte-se que a firma F. da S. Ciqueira Comercial – ME somente apresentou

proposta para o lote 05.

Da análise dos dados da empresa vencedora no sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil e sítio da JUCEPA, verificou-se que a referida empresa iniciou suas atividades no dia 28/12/2009, ou seja, três meses antes de participar do processo licitatório. Seu balanço de abertura data de 19/01/2010, com ativo total no valor de R\$ 50.000,00.

Verificou-se, ainda, que a firma tem dois sócios, quais sejam: A.J.M. e L.D.S. Da consulta ao sistema CPF, da Receita Federal do Brasil, constatou-se que a genitora da Sra. L.D.S. é a Sra. M.S.S., a qual é também genitora do Sr. R.D.S., o qual é servidor da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu, no cargo de tesoureiro, lotado na SEMFI, conforme arquivo digital fornecido pela prefeitura, contendo a relação de servidores municipais e ordens de pagamento constantes das prestações de contas dos programas da área de assistência social.

No certame a firma em questão foi representada pelo Sr. V.L.G., proprietário da empresa V. Lima Gomes & Cia Ltda. – EPP, com nome fantasia de “Supermercado Progresso” e CNPJ nº 22971915/0001-87. O Sr. V.L.G. é irmão do Sr. A.L.G., que é detentor do cargo de farmacêutico na Prefeitura de São Felix do Xingu.

Da análise nas prestações de contas do CRAS, IGD e PETI, verificou-se que a empresa Mendes & Santos Ltda. – ME recebeu em 2010 e 2011 (janeiro a agosto) os seguintes valores:

Ano	Programa	Valor
2010	CRAS	24.695,78
2010	IGD	5.380,55
2010	PETI	18.481,17
2011	CRAS	17.556,96
2011	IGD	7.329,46
2011	PETI	19.233,29
<b>Total</b>		<b>92.677,21</b>

## **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*“O artigo 9º da Lei 8.666/93 não proíbe a participação de empresas que tenham como sócios ou representantes parentes de servidores públicos.”*

## **Análise do Controle Interno:**

Apesar da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/00 que regulamentam a utilização de licitação na modalidade pregão serem omissos quanto a participação de firmas de parentes de servidor no certame, devemos considerar o que dispõe o artigo 3º, Caput, combinado com o artigo 9º, inciso III, §§ 3º e 4º, ambos da Lei nº 8.666/93.

O estatuto das licitações ao proibir a participação de servidores na condição de licitantes deixa claro que o objetivo é o cumprimento do princípio da isonomia, princípio este basilar na condução do processo licitatório, logo se entende estar claro que podemos estender aos parentes dos servidores do ente licitante tal limitação objetivando resguardar a moralidade administrativa.

Não é demasiado aqui citar o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 3.555/00, para corroborar essa tese, senão vejamos:

*“Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, **da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.”*

*“Parágrafo único. As normas disciplinadoras da **licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.”* (grifos nossos).

Sendo este o entendimento do TCU. Desta forma, transcreve-se trecho de Acórdãos do Colendo Tribunal de Contas da União que em situação semelhante assim decidiu:

*“Mesmo que a Lei nº 8.666/1993 não possua dispositivo vedando expressamente a participação de parentes em licitações em que o servidor atue na CPL, entendo que foi cristalina a intenção do legislador, com as disposições do art. 9º da indigitada Lei, em vedar a prática de conflito de interesses nos certames da Administração. Ademais, devo ressaltar que a ação dos gestores deve pautar-se sempre pela busca do atendimento dos princípios insculpidos na Constituição, mormente os que regem a Administração Pública.”* Acórdão 1632/2006 Plenário (Voto do Ministro Relator).

*“Apesar de não existir lei que impeça a contratação de empresas pertencentes a parentes de dirigentes do órgão, esta vedação consagra os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia, razão pela qual não acolhemos os novos elementos de justificativa apresentados pelo ex-prefeito.”* Acórdão TCU nº 2922-41/10 – Plenário.

Por fim, deve ser considerado que sendo o processo licitatório uma espécie do processo administrativo, deve o mesmo respeitar o que dispõe a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Tal lei em seu artigo 18, inciso II assim dispõe:

*“Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:”*

.....

*“II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;”*

Assim sendo, fica evidente que a inexistência de proibição expressa na legislação que regula o processo licitatório público não é determinante para que se considere legítima a participação de firmas de parentes de servidores no certame licitatório, uma vez que tanto os princípios da administração insculpidos no Caput do artigo 37 da Constituição Federal e nos diversos dispositivos infraconstitucionais aqui citados, quanto à interpretação teleológica do artigo 9<sup>a</sup>, inciso III, da Lei nº 8.666/93 caminhão em direção à impossibilidade de tal conduta.

Deve-se esclarecer que o cargo de tesoureiro é cargo em comissão, fazendo parte do primeiro escalão da administração pública municipal, inclusive, assinando todas as ordens de pagamento realizadas pela municipalidade, substituindo o prefeito como ordenador de despesa.

#### **2.1.1.4 Constatação**

Falhas na condução do Pregão Presencial nº 030/2011, no valor de R\$ 62.316,04.

##### **Fato:**

A Prefeitura Municipal instaurou o Pregão Presencial nº 030/2011, que tinha como objeto a aquisição de Material de Expediente, Gêneros Alimentícios, Material de Cozinha e Material de Limpeza para atender ao programa PETI e SEMTEPS, com data de abertura para 16/02/2011, tendo como vencedora a empresa Mendes & Santos Ltda. – ME (CNPJ nº 114416020001-09), única participante, que apresentou proposta no montante de R\$ 62.316,04.

Da análise do processo, verificaram-se as seguintes impropriedades:

Não há coleta de preços que fundamente os preços mínimos constantes da planilha da prefeitura juntada às fls. 03.

O Edital e os anexos possuem 42 páginas, sendo cobrada taxa no valor de R\$ 70,00 para fornecimento impresso dos mesmos e R\$ 35,00 para gravação destes em CD-R, não fornecido pela prefeitura.

O Certificado de Regularidade do FGTS – CRF da firma Mendes & Santos Ltda. – ME juntado ao cadastro da empresa na prefeitura tem como período de validade 21/12/10 a 19/01/2011, ou seja, na data da licitação (16/02/2011) o mesmo não era aplicável.

Não foi publicado no DOU o resumo do edital e nem o resultado da licitação. Só há publicação digital no [www.diariomunicipal.com.br/famep/](http://www.diariomunicipal.com.br/famep/).

O Termo de Homologação (fls. 110/111) foi assinado em 10/02/2011 e a Ata de Abertura do Certame foi datada de 16/02/2011, ou seja, após a homologação do resultado da licitação.

O Contrato Administrativo nº 20110150/2011, de fls. 112/122, não está assinado pelas testemunhas, sendo datado de 18/02/2011, entretanto, não consta nos autos publicação do resumo do mesmo no DOU.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*“I A Secretaria Municipal faz as cotações e envia junto ao ofício que pede abertura do certame apenas a média das mesmas, porém, as cotações são feitas e arquivadas na própria Secretaria. Não conhecemos nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 dispositivo contendo a obrigatoriedade de juntar no certame as cotações feitas. A Controladoria não pode afirmar que a coleta de preços não foi feita.”*

*“II O valor cobrado do edital é para suprir gastos com tinta de impressora, manutenção de computadores, papel, cumprindo-nos ressaltar que devido à difícil localização deste Município, tudo aqui tem custo superior ao praticado em outras regiões.”*

*“III O Certificado de Registro Cadastral é renovado a cada seis meses. A Prefeitura e também a cidade não dispõe de sistema eficiente de comunicação com a rede mundial de computadores, o que impossibilita a consulta de certidões ao realizar as licitações. Às vezes o Município fica sem rede de telefone móvel, fixo e internet, tudo ao mesmo tempo. O Município também não dispõe de um sistema eficaz de verificação como o SICAF. Após o recebimento deste relatório, modificamos o CRC, agora consta no mesmo a data de validade das certidões o que impossibilitará um erro semelhante ao ocorrido.”*

*“IV Só houve publicação no Diário oficial do Município porque seguimos nosso Decreto Municipal conforme nos faculta a Lei 10.520/2002 em seu artigo 4º, I.”*

*“V Houve erro de digitação na data vez que conforme pode ser observado nos autos do certame, o parecer jurídico final foi prolatado em 17.02.11, o contrato feito em 18.02.11, conforme publicação em anexo.”*

*“VI O extrato do contrato foi publicado no Diário Oficial do Município conforme nos faculta a Lei 10.520/2002 .”*

### **Análise do Controle Interno:**

#### I - Ausência de colete de preços:

A Municipalidade sustenta que realiza coleta de preços, mas não faz a juntada da mesma nos autos do processo. Ora, se assim fosse caberia a Prefeitura ter enviado junto com a sua manifestação cópia da referida coleta de preços. Ademais, a Colenda Corte de Contas tem entendimento pacífico sobre a necessidade da coleta de preços fazer parte do processo licitatório, conforme demonstrado no trecho dos acórdãos a seguir:

*“Realize ampla pesquisa de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido,*

*anexando-a respectivo processo licitatório, de acordo com os arts. 7º, § 2º, II, e 43, IV, da Lei nº 8.666/1993.”* Acórdão 2479/2009 Plenário. (grifos nossos).

*“Proceda, nas licitações, dispensas ou inexigibilidades, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando-a em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório.”* Decisão 955/2002 Plenário. (grifos nossos).

## II – Cobrança de taxa para disponibilizar o edital:

A Municipalidade sustenta que o valor cobrado foi para cobrir os custos do edital. Não prospera tal alegação, uma vez que a taxa de R\$ 35,00 para o fornecimento do edital em mídia digital seria somente para copiar em CD (fornecido pelo solicitante) o edital, não gerando custo para a prefeitura.

O artigo 32, § 5º da Lei nº 8.666/93 determina que a Administração Pública não deva exigir prévio recolhimento de taxas ou emolumentos para a habilitação no certame, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida. Não sendo este o caso em tela.

## III – Aceitação de proposta sem a existência de certidões validas:

A Prefeitura reconheceu a falha ora apontada, sustentando que a mesma decorre da dificuldade de acesso à internet. Não tendo a Prefeitura capacidade para manter o seu cadastro de fornecedores atualizado, deve a mesma exigir dos licitantes a apresentação das certidões devidas no ato de abertura da licitação, nos termos da legislação vigente.

## IV e VI – Não publicação no DOU do resumo do edital, do resultado da licitação e do contrato.

A necessidade de publicação no DOU decorre da utilização de recurso federal, visto ser este o instrumento adequado para dar cumprimento ao princípio da publicidade no âmbito da Administração Pública Federal.

## V - Homologação da licitação antes da abertura do certame:

A Municipalidade afirma que houve erro na digitação da data, mas não apresentou elementos para corroborar sua tese. A divergência de datas pode sugerir que o processo foi montado. Desta forma, caberia à municipalidade demonstrar que o erro não foi intencional.

### 2.1.1.5 Constatação

Indício de favorecimento na condução do Pregão Presencial nº 030/2011, no valor de R\$ 62.316,04.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal instaurou o Pregão Presencial nº 030/2011, que tinha como objeto a aquisição de Material de Expediente, Gêneros Alimentícios, Material de Cozinha e Material de Limpeza para atender ao programa PETI e SEMTEPS, com data de abertura para 16/02/2011, tendo como vencedora a empresa Mendes & Santos Ltda. – ME (CNPJ nº 114416020001-09), única participante, que apresentou proposta no montante de R\$ 62.316,04.

Verificou-se que a firma tem dois sócios, quais sejam: A.J.M. e L.D.S. Da consulta ao sistema CPF, da Receita Federal do Brasil, constatou-se que a genitora da Sra. L.D.S. é a Sra. M.S.S., a

qual é também genitora do Sr. R.D.S., o qual é servidor da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu, no cargo de tesoureiro, lotado na SEMFI, conforme arquivo digital fornecido pela prefeitura, contendo a relação de servidores municipais e ordens de pagamento constantes das prestações de contas dos programas da área de assistência social.

No certame, a firma em questão foi representada pelo Sr. V.L.G., proprietário da empresa V. Lima Gomes & Cia Ltda. – EPP, com nome fantasia de “Supermercado Progresso” e CNPJ nº 22971915/0001-87. O Sr. V.L.G. é irmão do Sr. A.L.G., que é detentor do cargo de farmacêutico na Prefeitura de São Felix do Xingu.

Da análise nas prestações de contas do CRAS, IGD e PETI, verificou-se que a empresa Mendes & Santos Ltda. – ME recebeu em 2010 e 2011 (janeiro a agosto) os seguintes valores:

Ano	Programa	Valor
2010	CRAS	24.695,78
2010	IGD	5.380,55
2010	PETI	18.481,17
2011	CRAS	17.556,96
2011	IGD	7.329,46
2011	PETI	19.233,29
<b>Total</b>		<b>92.677,21</b>

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*“I Só houve uma empresa participante inobstante o aviso de edital ter sido devidamente publicado. Infelizmente há uma prática nesta cidade das empresas não se regularizarem perante a Fazenda Pública.”*

*“II Não temos conhecimento acerca de impedimento da participação de empresas em licitações cujos sócios sejam parentes de servidores públicos, o que seria difícil em cidades pequenas como a nossa onde a maioria das pessoas tem parentesco entre si.”*

## Análise do Controle Interno:

Apesar da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/00 que regulamentam a utilização de licitação na modalidade pregão serem omissas quanto a participação de firmas de parentes de servidor no certame, devemos considerar o que dispõe o artigo 3º, Caput, combinado com o artigo 9º, inciso III, §§ 3º e 4º, ambos da Lei nº 8.666/93.

O estatuto das licitações ao proibir a participação de servidores na condição de licitantes deixa claro que o objetivo é o cumprimento do princípio da isonomia, princípio este basilar na condução do processo licitatório, logo se entende estar claro que podemos estender aos parentes dos servidores do ente licitante tal limitação objetivando resguardar a moralidade administrativa.

Não é demasiado aqui citar o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 3.555/00, para corroborar essa tese, senão vejamos:

*“Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, **da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.”*

*“Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.”* (grifos nossos).

Sendo este o entendimento do TCU. Desta forma, transcreve-se trecho de Acórdãos do Colendo Tribunal de Contas da União que em situação semelhante assim decidiu:

*“Mesmo que a Lei nº 8.666/1993 não possua dispositivo vedando expressamente a participação de parentes em licitações em que o servidor atue na CPL, entendo que foi cristalina a intenção do legislador, com as disposições do art. 9º da indigitada Lei, em vedar a prática de conflito de interesses nos certames da Administração. Ademais, devo ressaltar que a ação dos gestores deve pautar-se sempre pela busca do atendimento dos princípios insculpidos na Constituição, mormente os que regem a Administração Pública.”* Acórdão 1632/2006 Plenário (Voto do Ministro Relator).

*“Apesar de não existir lei que impeça a contratação de empresas pertencentes a parentes de dirigentes do órgão, esta vedação consagra os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia, razão pela qual não acolhemos os novos elementos de justificativa apresentados pelo ex-prefeito.”* Acórdão TCU nº 2922-41/10 – Plenário.

Por fim, deve ser considerado que sendo o processo licitatório uma espécie do processo administrativo, deve o mesmo respeitar o que dispõe a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Tal lei em seu artigo 18, inciso II assim dispõe:

*“Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:”*

.....

*“II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;”*

Assim sendo, fica evidente que a inexistência de proibição expressa na legislação que regula o

processo licitatório público não é determinante para que se considere legítima a participação de firmas de parentes de servidores no certame licitatório, uma vez que tanto os princípios da administração insculpidos no Caput do artigo 37 da Constituição Federal e nos diversos dispositivos infraconstitucionais aqui citados, quanto à interpretação teleológica do artigo 9<sup>a</sup>, inciso III, da Lei nº 8.666/93 caminhão em direção à impossibilidade de tal conduta.

Deve-se esclarecer que o cargo de tesoureiro é cargo em comissão, fazendo parte do primeiro escalão da administração pública municipal, inclusive, assinando todas as ordens de pagamento realizadas pela municipalidade, substituindo o prefeito como ordenador de despesa.

### **2.1.1.6 Constatação**

Inexistência de processos de dispensa de licitação.

**Fato:**

Da análise da prestação de contas do PETI e do arquivo digital em que constam as despesas do programa, verificou-se a existência de despesas sem que haja identificação dos processos de dispensa de licitação. Foram solicitados os processos de dispensa de licitação, por meio da Solicitação de Fiscalização Prévua. Entretanto, a prefeitura não forneceu tais processos. A seguir são relacionadas as principais despesas realizadas por meio de compra direta, em função do valor e que não foram disponibilizados os processos de dispensa de licitação:

Ano	Despesa	Valor
2010	Aulas de Caratê	5.014,00
2010	Fornecimento de Lanches	6.198,36
2011	Fornecimento de Lanches	4.221,08
2011	Fornecimento de Camisas	3.254,00

Ressalte-se que foi realizada despesa junto à firma V. Lima Gomes & Cia Ltda. – EPP, com nome fantasia de “Supermercado Progresso” e CNPJ nº 22971915/0001-87, no valor de R\$ 3.642,31, com a aquisição de material de limpeza, gêneros alimentícios e material de expediente. A empresa em questão tem como sócio o Sr. V.L.G., que é irmão do Sr. A.L.G., o qual é detentor do cargo de farmacêutico na Prefeitura de São Félix do Xingu.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*“Houve processo de contratação direta para as aulas de karatê, conforme documentação anexa da inexigibilidade n.º 08/2010. Quanto aos demais valores, os mesmos não alcançaram R\$ 8.000,00 conforme dispõe o artigo 24, II da Lei 8.666/93.”*

## Análise do Controle Interno:

O ponto a ser discutido não é o atingimento do limite legal para a realização de compra direta, mas a inexistência de formalização de processos de dispensa de licitação.

Não pode a Prefeitura Municipal sob tal argumento deixar de formalizar processo de dispensa de licitação. O TCU já formou entendimento pacífico sobre o assunto:

*“Organize os processos licitatórios e de dispensa de licitação de acordo com o prescrito pelo art. 38 da Lei nº 8.666/1993, fazendo constar a numeração das folhas e a disposição cronológica dos atos administrativos.”* Acórdão 462/2008 Plenário.

*“Realize pesquisa de preços e inclua os resultados nos processos de contratação por dispensa de licitação, em atendimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.”* Acórdão 291/2009 Segunda Câmara.

### 2.1.1.7 Constatação

Área e mobiliários insuficientes; instalações que oferecem riscos à segurança dos beneficiários e instalações com deficiências na conservação e limpeza.

#### Fato:

Foi realizada visita a quatro locais onde funcionam os serviços socioeducativos no município, sendo dois urbanos e dois na zona rural, tendo sido verificada a seguinte situação, no tocante as instalações físicas:

#### 1. Espaço Criança Feliz:

Da visita ao serviço socioeducativo, que funciona no Espaço Criança Feliz, localizado na Avenida Pará nº 2168, verificou-se que:

As instalações físicas não são compatíveis com o número de crianças e adolescentes, que são atendidos (40 crianças), não dispondo de espaços apropriados para refeições, estudos, recreação ao ar livre, dinâmicas de grupo, atividades artísticas, culturais e desportivas.

As instalações não se apresentam limpas e organizadas, principalmente a cozinha, que funciona no mesmo local onde funciona o serviço socioeducativo.

#### Relatório Fotográfico:



Entrada do Núcleo PETI Espaço Criança Feliz



Entrada do Núcleo PETI Espaço Criança Feliz



Fundos do Núcleo PETI Espaço Criança Feliz



Copa do Núcleo PETI Espaço Criança Feliz



Área onde são desenvolvidas as atividades do Núcleo PETI Espaço Criança Feliz

Área onde são desenvolvidas as atividades do Núcleo PETI Espaço Criança Feliz

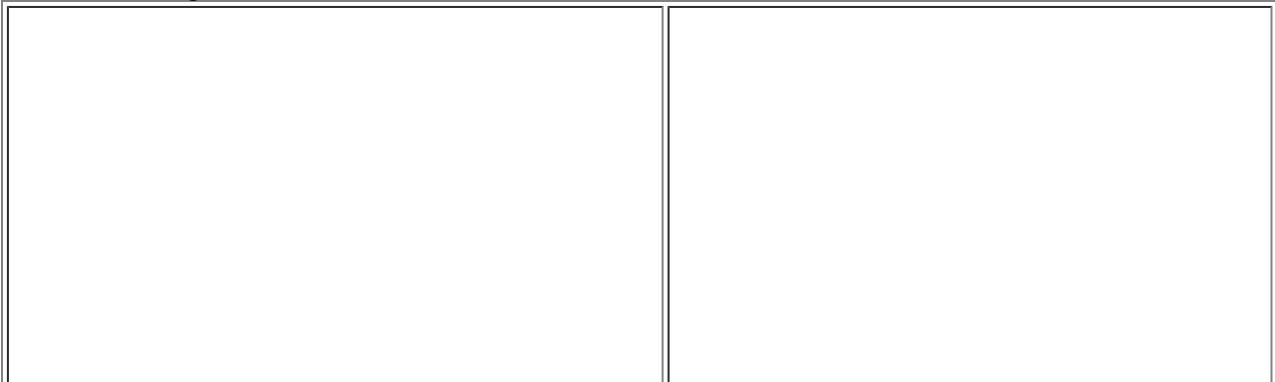
## 2. PETI Vila Taboca:

Da visita ao serviço socioeducativo PETI Vila Taboca, localizado na Vila Taboca, zona rural do Município de São Félix do Xingu, verificou-se que:

As instalações físicas não são compatíveis com o número de crianças e adolescentes, que são atendidos (49 crianças), não dispondo de espaços apropriados para refeições, estudos, recreação ao ar livre, dinâmicas de grupo, atividades artísticas, culturais e desportivas.

As instalações não se apresentam limpas e organizadas, principalmente a cozinha, que funciona no mesmo local onde funciona o serviço socioeducativo.

Relatório Fotográfico:





Entrada do Núcleo PETI Vila Taboca



Sala de aula do Núcleo PETI Vila Taboca



Sala de aula do Núcleo PETI Vila Taboca



Sala de aula do Núcleo PETI Vila Taboca



Sala de aula do Núcleo PETI Vila Taboca



Teto da Sala de aula do Núcleo PETI Vila Taboca



Teto e parede frontal da sala de aula do Núcleo PETI Vila Taboca

### 3. PETI Tancredo Neves:

Da visita ao serviço socioeducativo PETI Tancredo Neves, localizado na Avenida das Nações, zona rural do Município de São Félix do Xingu, verificou-se que:

As instalações físicas não são compatíveis com o número de crianças e adolescentes, que são atendidos (38 crianças), não dispondo de espaços apropriados para refeições, estudos, recreação ao ar livre, dinâmicas de grupo, atividades artísticas, culturais e desportivas.

As instalações não se apresentam limpas e organizadas, principalmente a cozinha, que funciona no mesmo local onde funciona o serviço socioeducativo.

#### Relatório Fotográfico:



Entrada do Núcleo Tancredo



Área onde são desenvolvidas as atividades do Núcleo Tancredo



Área onde são desenvolvidas as atividades do Núcleo Tancredo

Área onde são desenvolvidas as atividades do Núcleo Tancredo



Área onde são desenvolvidas as atividades do Núcleo Tancredo

Área onde são desenvolvidas as atividades do Núcleo Tancredo

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*“Em decorrência da necessidade de implantação do programa, foram estabelecidas parcerias quanto aos espaços físicos com a educação, através das escolas, igrejas e associações, nesse sentido o programa tem funcionado dentro dessa modalidade temporariamente. Contudo, a municipalidade está tentando se adequar em 2012, pois iniciará melhorias do espaço físico por etapas.”*

### **Análise do Controle Interno:**

A Municipalidade reconhece a falha apontada, objetivando justificar a situação encontrada, sustenta que o espaço hoje utilizado não é seu, mas que está tentando se adequar.

Ressalte-se que podem ser aproveitadas estruturas físicas já existentes, desde que adequadas aos objetivos do programa, não devendo oferecer risco à segurança e à saúde das crianças e adolescentes, devendo apresentar boa iluminação, ventilação e condições higiênicas e sanitárias adequadas. Espaços alternativos podem ser utilizados ou adequados, desde que respeitados os padrões mínimos de qualidade estabelecidos. As instalações já existentes podem ser melhoradas,

buscando-se atingir tais padrões.

### 2.1.1.8 Constatação

Informações do núcleo cadastrado não conferem quanto à localização, número de monitores, horas de atendimento, tipo de núcleo, e atividades desenvolvidas.

#### Fato:

Da consulta realizada no SISPETI, verificou-se que não há registro das atividades desenvolvidas e não há registro de monitores nos quatro núcleos da atividade socioeducativa.

A SEMTPS apresentou a seguinte informação:

Núcleo	Quant. de Monitores	Atividades desenvolvidas
Espaço Criança Feliz	04	Reforço escolar, Futebol, Violão, Karatê, Dança, Computação, Leitura, Recreação.
PETI Vila Taboca	03	Reforço escolar, Leitura, Lazer e Esporte.
PETI III CREAS	01	Reforço escolar, Futebol, Karatê, Dança, Computação, Leitura, Recreação.
PETI IV Tancredo	02	Reforço escolar, Oficina de artesanato, Leitura, Lazer e Esporte.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*“Atualizações estão sendo feitas no SISPETI quanto aos registros mencionados.”*

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura reconheceu a falha apontada e afirmar que irá corrigir a situação. Desta forma, nada há que se falar sobre o ponto em questão.

### 2.1.1.9 Constatação

Falta de informação no SISPETI da frequência do beneficiário selecionado por amostra.

**Fato:**

Dos três núcleos analisados (PETI Espaço Criança, PETI IV Tancredo e PETI CREAS), foi selecionado um grupo de mais ou menos de 10 beneficiários para verificar o cumprimento da frequência mínima permitida para permanência no programa. Sendo observada a seguinte situação:

PETI Espaço Criança:

<b>Beneficiário</b>	<b>Frequência</b>	<b>SISPETI - Frequência igual ou superior a 85%</b>
I.S.C.	88,89	Não consta
J.S.S.	55,56	Não consta
J.L.S.J.	66,67	Não consta
L.S.S.	94,44	Não consta
L.S.S.	50,00	Não consta
M.S.	77,78	Não consta
R.J.O.	77,78	Não consta
W.S.S.	94,44	Sim
P.R.T.A.	100,00	Não consta
W.S.R.	83,33	Não consta

PETI III CREAS:

<b>Beneficiário</b>	<b>Frequência</b>	<b>SISPETI - Frequência igual ou superior a 85%</b>

C.S.T.	77,78	Não consta
C.D.S.	83,33	Não consta
E.V.S.S.	61,11	Não consta
I.N.S.	72,22	Sim
M.G.L.	72,22	Não consta
M.E.S.S.	66,67	Não consta
S.R.S.S.	66,67	Não consta
W.S.O.	61,11	Não consta
A.C.S.S.	61,11	Não consta

PETI IV Tancredo:

<b>Beneficiário</b>	<b>Frequência</b>	<b>SISPETI - Frequência igual ou superior a 85%</b>
A.C.S.	77,78	Não consta
A.L.B.M.	77,78	Não consta
B.S.B.	88,89	Não consta
D.M.C.	83,33	Não consta
G.S.R.	83,33	Não consta
G.S.R.	94,44	Não consta
H.R.L.S.	77,78	Não consta

J.R.S.	77,78	Sim
L.K.O.M.	94,44	Sim

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*“Essa diferença é decorrente da problemática instalada quanto à migração dos registros do Cadúnico para o SISPETI já justificado no item 2.1.1.9 desse relatório, pois as informações só poderão ser regularizadas após a atualização do SISPETI.”*

### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação da Municipalidade deixa claro que estão ocorrendo problemas na gestão do SISPETI e que tais problemas devem ser corrigidos pela Coordenação Nacional do programa para que estas falhas não mais se repitam e a prefeitura possa atualizar o SISPETI.

#### **2.1.1.10 Constatação**

Ausência de oferta de transporte aos beneficiários do programa.

#### **Fato:**

Foi verificado, por meio de entrevista com os responsáveis pelos locais visitados, que não é disponibilizado transporte para os frequentadores dos locais de execução do serviço socioeducativo visitados, apesar de 02 núcleos funcionarem na zona rural.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*“Com a nova política de atendimento do SUAS, a SEMTEPS teve uma demanda aumentada de forma inesperada nos últimos dois anos, nesse aspecto, esforços estão sendo feitos para que nesse período de implementação sejam sanadas todas as falhas ocorridas na gestão do programa, inclusive e, principalmente o transporte aos beneficiários. Em relação essa prerrogativa, parcerias estão sendo firmadas com a Secretaria Municipal de obras e urbanismo para sanar a ausência do transporte.”*

### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura reconheceu a falha apontada e afirmar que irá corrigir a situação. Desta forma, nada há que se falar sobre o ponto em questão.

Deve ser ressaltado, entretanto, que segundo a Cartilha PETI/MDS/2004: *“Em casos de necessidade de deslocamento das crianças e dos adolescentes para os locais de realização da Jornada*

*Ampliada, devem ser utilizados meios de transportes regulares e seguros, de acordo com as peculiaridades locais."*

## **2.2. PROGRAMA: 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome**

<b>Ações Fiscalizadas</b>
2.2.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social <b>Objetivo da Ação:</b> Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social..

<b>Dados Operacionais</b>	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201116034	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/08/2011
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> PMSFX	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> Não se aplica.
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas, atendendo aos critérios de paridade, e atuantes.	

### **2.2.1.1 Constatação**

O gestor não disponibiliza estrutura necessária para o regular funcionamento do conselho.

#### **Fato:**

Em 17/10/2011 foi realizada reunião com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Os membros do CMAS foram nomeados no dia 31/08/2011, conforme Decreto Municipal nº 2550/2011. No SUAS Web, ainda, constam os nomes dos membros do conselho do mandato anterior.

A Sra. Renilda do Socorro Barbosa de Sousa, faz parte do conselho atual e era vice-presidente do conselho anterior, tendo apresentado informações sobre a atuação do conselho no exercício de 2010.

Os membros do CMAS informaram que a Prefeitura Municipal não disponibiliza uma estrutura necessária para a boa atuação do mesmo, uma vez que o conselho não dispõe de uma sala específica para reuniões e não há veículo disponível na SEMTPS para que os conselheiros possam efetuar o acompanhamento dos programas da área de assistência social na zona rural. Os conselheiros não acessam o SUAS Web.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Apesar de devidamente notificada sobre o ponto em questão a Municipalidade nada falou em sua

justificativa.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

##### **2.2.1.2 Constatação**

O CMAS não exerce as atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas e serviços da área de assistência social, que no município são geridos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SETEMPS.

##### **Fato:**

Da entrevista com os membros do Conselho e análise dos relatórios das supervisões realizadas ou atas de reuniões, verificou-se que o CMAS não acompanha a execução dos programas assistenciais no município. O conselho não faz fiscalizações nas unidades do CRAS, PETI e não acompanha as condicionalidades do PBF. Também, não verifica o recadastramento das famílias vinculadas ao PBF e não realiza fiscalização junto às famílias beneficiárias do PBF.

Dos documentos apresentados, somente consta um relatório de inspeção realizada na Casa do Idoso e no PETI - I no dia 13/04/2010.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se Aplica.

### **2.3. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica**

Ações Fiscalizadas
2.3.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
<b>Objetivo da Ação:</b> Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201115866	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/08/2011
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> PMSFX	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 126.000,00
<b>Objeto da Fiscalização:</b>	
Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades	

desenvolvidas.

### 2.3.1.1 Constatação

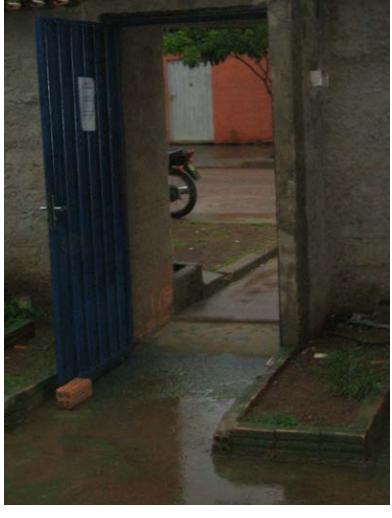
Espaço físico em descordo com o padrão mínimo exigido para CRAS.

#### Fato:

Da visita ao local onde funciona o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de São Félix do Xingu verificou-se que as instalações não estão em consonância com o padrão mínimo exigido para funcionamento do CRAS, uma vez que não há uma Sala de Uso Coletivo e somente existe um banheiro.

Relatório Fotográfico:

	
Vista externa da entrada do CRAS.	Local onde são realizadas as atividades esportivas.
	
Varanda localizada na frente do CRAS, onde são desenvolvidas atividades coletivas.	Varanda lateral, onde são desenvolvidas atividades coletivas.

	
Porta de entrada da Recepção do CRAS.	Vista interna da entrada do CRAS.
	
Único banheiro do CRAS, vista de dentro para fora.	Único banheiro do CRAS, vista de fora para dentro.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*“A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu não dispõe de prédios públicos para algumas secretarias. Enquanto não dispomos de um prédio adequado, construído objetivamente para este fim, temos sempre algumas pendências. Há no PPA aprovação de recursos para construção do prédio com planta adequada as necessidades e recomendações do MDS. No momento estamos pleiteando um espaço que atenda as necessidades e que se localize em áreas de alta vulnerabilidade.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura reconheceu a falha apontada e afirmar que irá corrigir a situação. Desta forma, nada há que se falar sobre o ponto em questão.

Deve ser ressaltado que nos termos da Lei 12.435/2011, que altera a LOAS, conforme artigo 6º- D, as instalações dos CRAS e dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

### 2.3.1.2 Constatação

Ausência de adaptação das instalações para o atendimento de pessoas idosas e pessoas com deficiência.

#### Fato:

As instalações onde funciona o CRAS não estão adaptadas para o atendimento de pessoas idosas e pessoas deficientes, o acesso principal não está adaptado com rampas, com rota acessível desde a calçada até a recepção do CRAS; não há rota acessível aos principais espaços do CRAS (recepção, sala de atendimentos e banheiro); o banheiro não está adaptado para pessoas com deficiência e não há pessoas disponíveis e treinadas para o atendimento de pessoas com deficiência (com conhecimento em Libras, treinados em auxiliar pessoas em cadeiras de rodas, com deficiência visual, entre outros).

#### Relatório Fotográfico:

	
Vista externa da entrada do CRAS - Portão estreito.	Varanda lateral, onde são desenvolvidas atividades coletivas - Área com desnível em relação a área onde são ministrados alguns cursos, não há rampas.



Vista interna da entrada do CRAS - Portão estreito.

Porta de entrada da Recepção do CRAS - Desnível entre a porta de entrada da recepção e a varanda.



Único banheiro do CRAS, vista de dentro para fora - Desnível entre o banheiro e o corredor.

Único banheiro do CRAS, vista de fora para dentro - Ausência de barras para apoio.



Único banheiro do CRAS - Vaso sanitário ausência de barras para apoio.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*“Conforme Resolução nº05 de 03 de maio de 2010 da CIT - Comissão Intergestores Tripartite – que regulamenta as Metas de Desenvolvimento dos CRAS, informamos que esta municipalidade está gradativamente se adequando as exigências mínimas no tocante ao funcionamento do CRAS. Informamos que até a presente data adequamos o Horário de Funcionamento e as Atividades a serem Realizadas pelo Centro constando e cumprindo todas as Metas nesses quesitos. E no Plano de Ação encaminhado ao Governo do Estado e Governo Federal, bem como no Planejamento para o ano de 2012 está como prioridade à adequação de todas as Normas exigidas para o Cumprimento das Metas de Desenvolvimento do CRAS especificamente regularizando a Estrutura Física conforme os itens e padrões exigidos. A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu está buscando parcerias para a construção de prédios públicos adequados com espaços compatíveis às necessidades de atividades dos programas.”*

### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura reconheceu a falha apontada e afirmar que irá corrigir a situação. Desta forma, nada há que se falar sobre o ponto em questão.

Deve ser ressaltado que um dos aspectos obrigatórios importante é a acessibilidade. Segundo o MDS, os espaços físicos devem atender às normas de acessibilidade da ABNT (NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) (Decreto nº 5.296, de 2/12/2004, Leis nºs 10.098/2000e 10.042/2000), em particular devem possuir: a) acesso principal adaptado com rampas, com rota acessível desde a calçada até a recepção do CRAS; b) rota acessível aos principais espaços do CRAS (recepção, sala de atendimentos, sala de uso coletivo e banheiros); c) banheiro adaptado para pessoas com deficiência e d) pessoas disponíveis e treinadas para o

atendimento de pessoas com deficiência (com conhecimento em Libras, treinados em auxiliar pessoas em cadeiras de roda, com deficiência visual, entre outros).

### 2.3.1.3 Constatação

Instalações e mobiliário sem a adequada conservação.

#### Fato:

O CRAS funciona em um prédio locado há 05 meses pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SETEMPS. O prédio é uma casa de madeira adaptada para funcionar como CRAS. Não apresenta bom estado de conservação, somente tem um banheiro para uso dos servidores e usuários, tem goteiras e o terreno do quintal não está capinado.

Relatório Fotográfico:



Área externa onde é praticada atividade esportiva

Recepção - Mesa da recepcionista



Recepção - banco para aguardar atendimento.

Copa.



Sala de atendimento psico-social.



Área externa onde é praticada atividade esportiva.



Maquina de costura utilizada nos cursos de corte e costura - observar ligação improvisada feita na tomada.



Condicionador de ar localizado na sala do curso de corte e costura.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*“Como o prédio é locado não possui todos os espaços físicos que contemplem criteriosamente com as Normas estabelecidas pela ABNT. No entanto, para 2012 planejamos adequar a todas as normas e legislações pertinentes em relação ao pleno funcionamento do CRAS. Em relação à limpeza e conservação do prédio, mantemos parceria com a Secretaria de Meio Ambiente do Município a qual realiza conforme agenda de atendimento a limpeza das instalações e vias públicas. Em que nossa agenda deste mês em relação da limpeza do espaço externo foi cumprida na semana seguinte da realização das visitas dos auditores da CGU, atendendo a citação desse fato.”*

### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura reconheceu a falha apontada e afirmar que irá corrigir a situação. Desta forma, nada há que se falar sobre o ponto em questão.

Ressalte-se que a infraestrutura e os ambientes do CRAS devem responder a requisitos mínimos para a adequada oferta dos serviços sócioassistenciais de proteção social básica nele ofertados.

#### 2.3.1.4 Constatação

A Assistente Social e a Psicóloga atuam no CRAS e no CREAS e em outros programas, não fazendo parte exclusiva da equipe do CRAS.

**Fato:**

O Município de São Felix do Xingu possui apenas um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com capacidade, segundo o gestor, para atender 3.500 famílias, situado na Avenida Pará, 641, Bairro São José, sendo composto por 14 servidores, conforme segue:

Cargo	Quantidade
Coordenador	01
Agente Social	02
Servente	02
Orientador Social	01
Psicólogo	01
Auxiliar de Serviços Gerais	01
Assistente Social	01
Orientador Social	01
Professor de Educação Física	01
Merendeira	01
Pedagoga	01
Gestora do Programa	01
<b>Total</b>	<b>14</b>

Da entrevista realizada com a Coordenadora do CRAS, com a Psicóloga e com a Assistente Social foi informado que atualmente a psicóloga e a assistente social estão atuando no CRAS e no CREAS

e em outros programas, uma vez que uma psicóloga e uma assistente social que prestavam serviço para a prefeitura foram aprovadas em concurso público em outro município. Hoje o município só conta com uma assistente social para toda a área da assistência social.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*"Até o mês de agosto de 2011 a equipe técnica do CRAS estava completa, pois tínhamos uma Assistente Social e uma Psicóloga exclusiva para o CRAS. No entanto, elas optaram por vagas oferecidas na cidade de Tucumã-PA. A Prefeitura então convocou os concursados da lista e os profissionais convocados desistiram um após outro. E atualmente foi aprovada a lei de contratação para os profissionais em questão, até a realização de novo concurso público."*

### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura reconheceu a falha apontada e afirmar que irá corrigir a situação. Desta forma, nada há que se falar sobre o ponto em questão.

Ressalte-se que pela NOB SUAS-RH, é determinação de que toda a equipe de referência do CRAS seja composta por servidores públicos efetivos. Porém, é realidade que um número importante de municípios estão estabelecendo vínculos de trabalho precários, como contratos particulares, terceirização, dentre outros. Não há impedimento do pagamento de profissionais nesses termos com recursos do cofinanciamento, todavia, o MDS recomenda a adequação da contratação dos profissionais da equipe de referência dos CRAS ao disposto na NOB/RH.

#### **2.3.1.5 Constatação**

Utilização dos recursos de forma intempestiva e recursos parados sem utilização.

#### **Fato:**

A Prefeitura encerrou o exercício de 2009 com um saldo de R\$ 24.973,51 na conta de aplicação financeira do Piso Básico Fixo – PBF, recurso que é utilizado na manutenção do CRAS.

No exercício de 2010 a prefeitura manteve aplicado na conta de aplicação financeira o valor médio de R\$ 33.715,04, conforme segue:

Mês	Aplicação	Resgate	Rendimento	Saldo
dez/09				24.973,91
jan/10	11.599,56	2670,15	103,97	34.007,29

fev/10	0,00	673,74	101,81	33.435,36
mar/10	11.592,35	2.935,92	150,61	42.242,40
abr/10	5.912,10	1.015,20	147,07	47.286,37
mai/10	6.000,12	7.034,00	183,80	46.436,29
jun/10	6.300,00	10.624,04	195,73	42.307,98
jul/10	6.300,00	5.913,49	214,59	42.909,08
ago/10	3.789,23	9.781,47	194,97	37.111,81
set/10	6.300,00	10.408,64	176,14	33.179,31
out/10	6.300,00	31.886,94	115,12	7.707,49
nov/10	6.300,00	6.274,68	29,69	7.762,50
dez/10	0,00	2.572,15	30,32	5.220,67
<b>Média</b>				<b>33.715,04</b>

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*“Todos os recursos provenientes a manutenção do CRAS foram utilizados conforme regulamenta as normas e diretrizes do Piso Básico Fixo seguem anexos a este documento todos os empenhos que comprovam os movimentos, baseados no informe do MDS sobre orientações nas aplicações destes recursos.”*

### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura sustenta que todos os recursos decorrentes Piso Básico Fixo - PBF foram utilizados na manutenção do CRAS apresentado cópia de documentos para comprovar suas alegações. No presente ponto não foi questionado a utilização indevida de recurso do PBF, mas a manutenção dos valores recebidos em conta corrente, sendo utilizados de forma intempestiva ou não sendo utilizados imediatamente na manutenção do programa.

A demora na utilização dos recursos do PBF pode levar a precariedade na prestação dos serviços aos beneficiários. Desta forma, não podem os recursos do programa ficarem aplicados na conta corrente, mas devem ser utilizados para cobrir as necessidades dos beneficiários do CRAS.

### **2.3.1.6 Constatação**

Inexistência de controle de aquisição e distribuição dos materiais de consumo e bens permanentes entregues ao CRAS.

#### **Fato:**

Da entrevista realizada com a Coordenadora do CRAS e de verificação “in loco”, constatou-se que não há controle sobre a aquisição e distribuição de materiais de consumo e bens permanentes necessários ao funcionamento do CRAS. Não sendo possível se confirmar a efetiva entrega dos materiais adquiridos com recursos do PBF no local onde funciona o CRAS.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*“Após a visita do Auditor no CRAS seguimos orientações do mesmo no que se refere a esse controle. Desde então, todos os materiais entregues ao CRAS sejam eles de qualquer natureza, são conferidos por duas servidoras específicas a esse fim. Após verificação são arquivados em pasta pela Coordenação do CRAS.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura reconheceu a falha apontada e afirmar que irá corrigir a situação. Desta forma, nada há que se falar sobre o ponto em questão.

Deve ser ressaltado que tais controles são fundamentais para o acompanhamento, pelos gestores, do consumo de materiais nas atividades desenvolvidas no programa. Assim, este item integra o conjunto de "controles internos" que devem ser mantidos pelo gestor para um eficiente acompanhamento e planejamento de suas ações. Com base nos controles adotados pelo gestor, os princípios da eficiência, eficácia e economicidade poderão ser avaliados.

### **2.3.1.7 Constatação**

Falhas na condução do Pregão Presencial nº 051/2010, no valor de R\$ 111.818,65.

#### **Fato:**

A Prefeitura Municipal instaurou o Pregão Presencial nº 051/2010, que tinha como objeto a aquisição de material de informática, material de expediente, material de limpeza, material de cozinha e gêneros alimentícios para atender o programa CRAS e a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS, com data de abertura para 11/02/2010, tendo como vencedora a empresa **Mendes & Santos Ltda.** – ME (CNPJ nº 114416020001-09), única participante, que apresentou proposta no montante de **R\$ 111.818,65**.

Da análise do processo, verificaram-se as seguintes impropriedades:

Não há coleta de preços que fundamente os preços mínimos constantes da planilha da prefeitura

juntada às fls. 03/10.

O Edital e os anexos possuem 23 paginas, sendo cobrada taxa no valor de R\$ 70,00 para fornecimento impresso dos mesmos e R\$ 35,00 para gravação destes em CD-R, não fornecido pela prefeitura.

Não há nos autos Termo de Referência, consequentemente não há aprovação do mesmo pelo Gestor Municipal.

O Parecer Jurídico foi assinado em 17/03/2010 e o Edital foi assinado em 09/03/2010. Assim sendo não houve a emissão de parecer prévio.

Não foi publicado no DOU o resultado da licitação.

O Contrato Administrativo nº 117/2010, de fls. 92/95, não está assinado pelo fornecedor e nem pelas testemunhas, sendo datado de 22/04/2010, entretanto, não consta nos autos publicação resumida do mesmo no DOU.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*"I A Secretaria Municipal faz as cotações e envia junto ao ofício que pede abertura do certame apenas a média das mesmas, porém, as cotações são feitas e arquivadas na própria Secretaria Não conhecemos nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 dispositivo contendo a obrigatoriedade de juntar no certame as cotações feitas. A Controladoria não pode afirmar que a coleta de preços não foi feita.*

*II O valor cobrado do edital é para suprir gastos com tinta de impressora, manutenção de computadores, papel, cumprindo-nos ressaltar que devido à difícil localização deste Município, tudo aqui tem custo superior ao praticado em outras regiões.*

*III A Aprovação do gestor se deu pela autorização do Exmo. Sr. Prefeito de abertura do certame e também através do pedido de abertura do certame, acompanhado da planilha de valores, assinado pelo Secretário.*

*IV Houve erro de digitação na data do parecer, o qual sempre é emitido antes da publicação do edital.*

*V O resultado da licitação e extrato do contrato são publicados no Diário Oficial dos Municípios conforme nos faculta a legislação municipal e federal vigentes."*

#### **Análise do Controle Interno:**

I - Ausência de colete de preços:

A Municipalidade sustenta que realiza coleta de preços, mas não faz a juntada da mesma nos autos do processo. Ora, se assim fosse caberia a Prefeitura ter enviado junto com a sua manifestação cópia da referida coleta de preços. Ademais, a Colenda Corte de Contas tem entendimento pacífico sobre a necessidade da coleta de preços fazer parte do processo licitatório, conforme demonstrado no trecho dos acórdãos a seguir:

*“Realize ampla pesquisa de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido, anexando-a respectivo processo licitatório, de acordo com os arts. 7º, § 2º, II, e 43, IV, da Lei nº 8.666/1993.”* Acórdão 2479/2009 Plenário. (grifos nossos).

*“Proceda, nas licitações, dispensas ou inexigibilidades, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando-a em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório.”* Decisão 955/2002 Plenário. (grifos nossos).

## II – Cobrança de taxa para disponibilizar o edital:

A Municipalidade sustenta que o valor cobrado foi para cobrir os custos do edital. Não prospera tal alegação, uma vez que a taxa de R\$ 35,00 para o fornecimento do edital em mídia digital seria somente para copiar em CD (fornecido pelo solicitante) o edital, não gerando custo para a prefeitura. Já o custo de R\$ 70,00 para reproduzir 23 folhas, corresponde a um custo unitário de R\$ 3,04.

O artigo 32, § 5º da Lei nº 8.666/93 determina que a Administração Pública não deva exigir prévio recolhimento de taxas ou emolumentos para a habilitação no certame, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida. Não sendo este o caso em tela.

## III – Inexistência de Termo de Referência:

A Prefeitura Municipal reconhece que não elaborou o Termo de Referência, contrariando o disposto no artigo 8º, inciso II, do Decreto nº 3.555/2000.

## IV – Inexistência de parecer prévio:

A Municipalidade sustenta que o parecer é sempre emitido antes da divulgação do edital, alegando que houve erro na digitação das datas. A Prefeitura não saiu do campo das meras alegações, uma vez que não comprovou o alegado. Ademais, não só nesse processo, mas em outros processos analisados ficou evidenciada a mesma situação.

## V – Não publicação no DOU do resultado da licitação e do contrato.

A necessidade de publicação no DOU decorre da utilização de recurso federal, visto ser este o instrumento adequado para dar cumprimento ao princípio da publicidade no âmbito da Administração Pública Federal.

### 2.3.1.8 Constatação

Indícios de favorecimento na condução do Pregão Presencial nº 051/2010, no valor de R\$ 111.818,65.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal instaurou o Pregão Presencial nº 051/2010, que tinha como objeto a aquisição de material de informática, material de expediente, material de limpeza, material de

cozinha e gêneros alimentícios para atender o programa CRAS e a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS, com data de abertura para 11/02/2010, tendo como vencedora a empresa **Mendes & Santos Ltda. – ME**, que tem como nome fantasia: “Supermercado Progresso II” (CNPJ nº 114416020001-09), única participante, que apresentou proposta no montante de R\$ **111.818,65**.

Da análise dos dados da empresa vencedora no sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil e na JUCEPA, verificou-se que a referida empresa iniciou suas atividades no dia 28/12/2009, ou seja, um mês antes de participar do processo licitatório. Seu balanço de abertura data de 19/01/2010, com ativo total no valor de R\$ 50.000,00.

Verificou-se, ainda, que a firma tem dois sócios, quais sejam: Antônio José Mendes (CPF nº 687.007.762-20) e Lucimeire Dias dos Santos (CPF nº 740.772.012-68). Da consulta ao sistema CPF, da Receita Federal do Brasil, constatou-se que a genitora da Sra. Lucimeire Dias dos Santos é a Sra. Madail Souza Santos, a qual é também genitora do Sr. Ronaldo Dias dos Santos (CPF nº 179.167.712-68), que é servidor da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu, no cargo de tesoureiro, lotado na SEMFI, conforme arquivo digital fornecido pela prefeitura, contendo a relação de servidores municipais e ordens de pagamento constantes das prestações de contas dos programas da área de assistência social.

No certame a firma em questão foi representada pelo Sr. Valdenor Lima Gomes, CPF nº 141.081.432-72, proprietário da empresa V. Lima Gomes & Cia Ltda. – EPP, com nome fantasia de “Supermercado Progresso” e CNPJ nº 22971915/0001-87. O Sr. Valdenor Lima Gomes é irmão do Sr. Antônio Lima Gomes (CPF 428.339.302-91), que é detentor do cargo de farmacêutico na Prefeitura de São Felix do Xingu.

Da análise das prestações de contas do CRAS, IGD e PETI, verificou-se que a empresa Mendes & Santos Ltda. – ME recebeu em 2010 e 2011 (janeiro a agosto) os seguintes valores:

Ano	Programa	Valor
2010	CRAS	24.695,78
2010	IGD	5.380,55
2010	PETI	18.481,17
2011	CRAS	17.556,96
2011	IGD	7.329,46
2011	PETI	19.233,29

<b>Total</b>		<b>92.677,21</b>
--------------	--	------------------

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*"I Só houve uma empresa participante inobstante o aviso de edital ter sido devidamente publicado. Infelizmente há uma prática nesta cidade das empresas não se regularizarem perante a Fazenda Pública, ficando assim impossibilitadas de participarem dos certames.*

*II Não temos conhecimento acerca de impedimento da participação de empresas em licitações cujos sócios sejam parentes de servidores públicos, o que seria difícil em cidades pequenas como a nossa onde a maioria das pessoas tem parentesco entre si."*

### **Análise do Controle Interno:**

Apesar da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/00 que regulamentam a utilização de licitação na modalidade pregão serem omissos quanto a participação de firmas de parentes de servidor no certame, devemos considerar o que dispõe o artigo 3º, Caput, combinado com o artigo 9º, inciso III, §§ 3º e 4º, ambos da Lei nº 8.666/93.

O estatuto das licitações ao proibir a participação de servidores na condição de licitantes deixa claro que o objetivo é o cumprimento do princípio da isonomia, princípio este basilar na condução do processo licitatório, logo se entende estar claro que podemos estender aos parentes dos servidores do ente licitante tal limitação objetivando resguardar a moralidade administrativa.

Não é demasiado aqui citar o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 3.555/00, para corroborar essa tese, senão vejamos:

*"Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, **da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas."*

*"Parágrafo único. As normas disciplinadoras da **licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação." (grifos nossos).*

Sendo este o entendimento do TCU. Desta forma, transcreve-se trecho de Acórdãos do Colendo Tribunal de Contas da União que em situação semelhante assim decidiu:

*"Mesmo que a Lei nº 8.666/1993 não possua dispositivo vedando expressamente a participação de parentes em licitações em que o servidor atue na CPL, entendo que foi cristalina a intenção do legislador, com as disposições do art. 9º da indigitada Lei, em vedar a prática de conflito de interesses nos certames da Administração. Ademais, devo ressaltar que a ação dos gestores deve pautar-se sempre pela busca do atendimento dos princípios insculpidos na Constituição, mormente os que regem a Administração Pública." Acórdão 1632/2006 Plenário (Voto do Ministro Relator).*

*“Apesar de não existir lei que impeça a contratação de empresas pertencentes a parentes de dirigentes do órgão, esta vedação consagra os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia, razão pela qual não acolhemos os novos elementos de justificativa apresentados pelo ex-prefeito.”* Acórdão TCU nº 2922-41/10 – Plenário.

Por fim, deve ser considerado que sendo o processo licitatório uma espécie do processo administrativo, deve o mesmo respeitar o que dispõe a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Tal lei em seu artigo 18, inciso II assim dispõe:

*“Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:”*

.....

*“II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;”*

Assim sendo, fica evidente que a inexistência de proibição expressa na legislação que regula o processo licitatório público não é determinante para que se considere legítima a participação de firmas de parentes de servidores no certame licitatório, uma vez que tanto os princípios da administração insculpidos no Caput do artigo 37 da Constituição Federal e nos diversos dispositivos infraconstitucionais aqui citados, quanto à interpretação teleológica do artigo 9<sup>a</sup>, inciso III, da Lei nº 8.666/93 caminhão em direção à impossibilidade de tal conduta.

### **2.3.1.9 Constatação**

Falhas na condução do Pregão Presencial nº 098/2011, no valor de R\$ 41.348,00.

#### **Fato:**

A Prefeitura Municipal instaurou o Pregão Presencial nº 098/2011, que tinha como objeto a aquisição de Material Permanente para atender ao CRAS e a SEMTEPS, com data de abertura para 06/04/2011, tendo como vencedora a empresa Matias & Coelho Ltda. (CNPJ nº 069756540001-17), única participante, que apresentou proposta no montante de R\$ 41.348,00.

Da análise do processo, verificaram-se as seguintes impropriedades:

Não há coleta de preços que fundamente os preços mínimos constantes da planilha da prefeitura juntada às fls. 07/08.

O Edital e os anexos possuem 39 páginas, sendo cobrada taxa no valor de R\$ 70,00 para fornecimento impresso dos mesmos e R\$ 35,00 para gravação destes em CD-R, não fornecido pela prefeitura.

Da consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal, objetivando verificar a emissão de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF para a firma licitante verificou-se que na data da licitação (06/04/2011) não há emissão do CRF, tendo sido emitidos certificados somente para os períodos constantes da tabela abaixo:

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/09/2011	15/09/2011 a 14/10/2011	2011091515053441460103
19/08/2011	19/08/2011 a 17/09/2011	2011081910285670147604
04/05/2011	04/05/2011 a 02/06/2011	2011050409331025093546
23/02/2011	23/02/2011 a 24/03/2011	2011022310553031284752
07/01/2011	07/01/2011 a 05/02/2011	2011010712044996826715

Não foi publicado no DOU o resumo do edital e nem o resultado da licitação. Só há publicação digital no [www.diariomunicipal.com.br/famep/](http://www.diariomunicipal.com.br/famep/).

O Parecer Jurídico foi assinado em 22/03/2011 e o Edital foi assinado em 21/03/2011. Assim sendo não houve a emissão de parecer prévio.

O Contrato Administrativo nº 20110378/2011, de fls. 78/86, não está assinado pelas testemunhas, sendo datado de 07/06/2011, entretanto, não consta nos autos publicação resumida do mesmo no DOU.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*"I A Secretaria Municipal faz as cotações e envia junto ao ofício que pede abertura do certame apenas a média das mesmas, porém, as cotações são feitas e arquivadas na própria Secretaria. Não conhecemos nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 dispositivo contendo a obrigatoriedade de juntar no certame as cotações feitas. A Controladoria não pode afirmar que a coleta de preços não foi feita.*

*II O valor cobrado do edital é para suprir gastos com tinta de impressora, manutenção de computadores, papel, cumprindo-nos ressaltar que devido à difícil localização deste Município, tudo aqui tem custo superior ao praticado em outras regiões.*

*III O parecer jurídico aprovando a minuta do edital e contrato foi prolatado antes da publicação do edital, que se deu em 25/03, havendo sim emissão de parecer prévio.*

*IV – Não há necessidade de publicação do DOU já que temos diário oficial próprio e decreto municipal que regulamenta o pregão."*

## Análise do Controle Interno:

### I - Ausência de colete de preços:

A Municipalidade sustenta que realiza coleta de preços, mas não faz a juntada da mesma nos autos do processo. Ora, se assim fosse caberia a Prefeitura ter enviado junto com a sua manifestação cópia da referida coleta de preços. Ademais, a Colenda Corte de Contas tem entendimento pacífico sobre a necessidade da coleta de preços fazer parte do processo licitatório, conforme demonstrado no trecho dos acórdãos a seguir:

*“Realize ampla pesquisa de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido, anexando-a respectivo processo licitatório, de acordo com os arts. 7º, § 2º, II, e 43, IV, da Lei nº 8.666/1993.”* Acórdão 2479/2009 Plenário. (grifos nossos).

*“Proceda, nas licitações, dispensas ou inexigibilidades, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando-a em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório.”* Decisão 955/2002 Plenário. (grifos nossos).

### II – Cobrança de taxa para disponibilizar o edital:

A Municipalidade sustenta que o valor cobrado foi para cobrir os custos do edital. Não prospera tal alegação, uma vez que a taxa de R\$ 35,00 para o fornecimento do edital em mídia digital seria somente para copiar em CD (fornecido pelo solicitante) o edital, não gerando custo para a prefeitura.

O artigo 32, § 5º da Lei nº 8.666/93 determina que a Administração Pública não deva exigir prévio recolhimento de taxas ou emolumentos para a habilitação no certame, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida. Não sendo este o caso em tela.

### III – Inexistência de parecer prévio:

A Municipalidade sustenta que o parecer foi assinado antes da publicação do edital. Entretanto, nos autos do processo restou evidente que o referido parecer foi assinado em data posterior à assinatura do edital pelo pregoeiro, logo não há como se afirmar que o mesmo é prévio.

### IV – Não publicação no DOU do resultado da licitação e do contrato.

A necessidade de publicação no DOU decorre da utilização de recurso federal, visto ser este o instrumento adequado para dar cumprimento ao princípio da publicidade no âmbito da Administração Pública Federal.

#### 2.3.1.10 Constatação

Inexistência de processos de dispensa de licitação.

##### Fato:

Da análise da prestação de contas do CRAS e do arquivo digital em que constam as despesas do programa, verificou-se a existência de despesas sem que haja identificação dos processos de dispensa de licitação. Foram solicitados os processos de dispensa de licitação, por meio da Solicitação de Fiscalização Prévia. Entretanto, a prefeitura não forneceu tais processos. A seguir são relacionadas as principais despesas realizadas por meio de compra direta, em função do valor e que não foram disponibilizados os processos de dispensa de licitação:

<b>Ano</b>	<b>Despesa</b>	<b>Valor</b>
2010	Curso de Pintura	5.535,83
2010	Curso de Corte e Costura	5.845,88
2010	Manutenção de Maquinas de Costura	3.281,27
2011	Curso de Corte e Costura	5.733,74
2011	Material de Armarinho	6.393,00

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*“Devido não haver oficinéiro com firmas registradas e os valores não ultrapassarem a R\$ 7.999,00, o CRAS tem a necessidade de tais profissionais, trabalhamos com os mesmos no período de 2010.”*

*“Estamos trabalhando na irregularidade em comento para que não transtornos algum para os respectivos programas.”*

### **Análise do Controle Interno:**

O ponto a ser discutido não é o atingimento do limite legal para a realização de compra direta, mas a inexistência de formalização de processos de dispensa de licitação.

Não pode a Prefeitura Municipal sob tal argumento deixar de formalizar processo de dispensa de licitação. O TCU já formou entendimento pacífico sobre o assunto:

*“Organize os processos licitatórios e de dispensa de licitação de acordo com o prescrito pelo art. 38 da Lei nº 8.666/1993, fazendo constar a numeração das folhas e a disposição cronológica dos atos administrativos.”* Acórdão 462/2008 Plenário.

*“Realize pesquisa de preços e inclua os resultados nos processos de contratação por dispensa de licitação, em atendimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.”* Acórdão 291/2009 Segunda Câmara.

#### **2.3.1.11 Constatação**

Não identificação do programa nos documentos de despesa.

#### **Fato:**

Da análise dos documentos de despesa juntados a prestação de contas, verificou-se que nos mesmos não há identificação do programa que deu origem a despesa, em alguns casos há identificação da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, mas não há como saber para que programa foi direcionado o bem ou serviço e qual recurso foi utilizado na execução da despesa.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*“Entendemos a preocupação da CGU quanto aos gastos realizados sem as devidas identificações, estamos corrigindo a redação para melhor entendimento da fiscalização.”*

### **Análise do Controle Interno:**

A municipalidade em sua manifestação reconheceu o fato ora apontado, alegando que irá corrigir a situação.

A ausência de identificação do programa nos documentos de despesa possibilita a utilização de um mesmo documento em mais de uma prestação de contas. Desta forma, é essencial que todos os documentos de despesa apresentem identificação do programa que deu origem a despesa realizada.

#### **2.3.1.12 Constatação**

Falhas na condução do Pregão Presencial nº 141/2010, no valor de R\$ 16.536,00.

##### **Fato:**

A Prefeitura Municipal instaurou o Pregão Presencial nº 141/2010, que tinha como objeto a aquisição de material de publicidade para atender os programas CRAS, PETI, PROJOVEM, IGD, MSE e a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS, com data de abertura para 02/08/2010, tendo como vencedora a empresa N. de Oliveira Ramos & Cia Ltda. (CNPJ nº 096205480001-49), única participante, que apresentou proposta no montante de R\$ 16.536,00.

Da análise do processo, verificaram-se as seguintes impropriedades:

Não há coleta de preços que fundamente os preços mínimos constantes da planilha da prefeitura juntada às fls. 03/05.

O Edital e os anexos possuem 17 páginas, sendo cobrada taxa no valor de R\$ 70,00 para fornecimento impresso dos mesmos e R\$ 35,00 para gravação destes em CD-R, não fornecido pela prefeitura.

Não há nos autos Termo de Referência, consequentemente não há aprovação do mesmo pelo Gestor Municipal.

O Parecer Jurídico de fls. 28/30 não está assinado e apresenta a mesma data do edital, que é 13/07/2010. Assim sendo, não houve a emissão de parecer prévio sobre a minuta do edital e seus anexos.

Não foi publicado no DOU o resumo do edital e nem o resultado da licitação. Só há publicação digital no [www.diariomunicipal.com.br/famep/](http://www.diariomunicipal.com.br/famep/).

A Procuradora do Município atuou como advogada da empresa licitante na constituição da firma, tendo sua assinatura sido apostada no contrato social. (fls. 38).

A empresa juntou duas propostas para os mesmos itens com valores distintos, sendo uma no montante de R\$ 17.316,00 (fls. 41/42/) e a outra de R\$ 14.736,00 (fls. 47/48), sendo mantida como proposta inicial a de maior valor.

Não foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal e previdenciária da firma licitante, somente foi juntado Certificado de Registro Cadastral. Entretanto, o mesmo estava com a validade expirada, uma vez que a licitação ocorreu em 02/08/2010 e o documento foi emitido em 15/01/2010, com validade de 180 dias após a data de emissão, ou seja, até 15/07/2010.

O Contrato Administrativo nº 242/2010, de fls. 54/57, não está assinado pelas testemunhas, sendo datado de 02/08/2010, entretanto, não consta nos autos publicação do resumo do mesmo no DOU.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*“I A Secretaria Municipal faz as cotações e envia junto ao ofício que pede abertura do certame apenas a média das mesmas, porém, as cotações são feitas e arquivadas na própria Secretaria. Não conhecemos nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 dispositivo contendo a obrigatoriedade de juntar no certame as cotações feitas. A Controladoria não pode afirmar que a coleta de preços não foi feita.”*

*“II O valor cobrado do edital é para suprir gastos com tinta de impressora, manutenção de computadores, papel, cumprindo-nos ressaltar que devido à difícil localização deste Município, tudo aqui tem custo superior ao praticado em outras regiões.”*

*“III A Aprovação do gestor se deu pela autorização do Exmo. Sr. Prefeito de abertura do certame e também através do pedido de abertura do certame, acompanhado da planilha de valores, assinado pelo Secretário.”*

*“IV Houve erro de digitação na data do parecer, o qual sempre é emitido antes da publicação do edital.”*

*“V O resultado da licitação e extrato do contrato são publicados no Diário Oficial dos Municípios conforme nos faculta a legislação municipal e federal vigentes.”*

*“VI – O contrato social foi assinado em 2008, a advogada que assinou o parecer (ratificado) não trabalhava nesta Prefeitura naquele ano.”*

## Análise do Controle Interno:

### I - Ausência de colete de preços:

A Municipalidade sustenta que realiza coleta de preços, mas não faz a juntada da mesma nos autos do processo. Ora, se assim fosse caberia a Prefeitura ter enviado junto com a sua manifestação cópia da referida coleta de preços. Ademais, a Colenda Corte de Contas tem entendimento pacífico sobre a necessidade da coleta de preços fazer parte do processo licitatório, conforme demonstrado no trecho dos acórdãos a seguir:

*“Realize ampla pesquisa de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido, anexando-a respectivo processo licitatório, de acordo com os arts. 7º, § 2º, II, e 43, IV, da Lei nº 8.666/1993.”* Acórdão 2479/2009 Plenário. (grifos nossos).

*“Proceda, nas licitações, dispensas ou inexigibilidades, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando-a em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório.”* Decisão 955/2002 Plenário. (grifos nossos).

### II – Cobrança de taxa para disponibilizar o edital:

A Municipalidade sustenta que o valor cobrado foi para cobrir os custos do edital. Não prospera tal alegação, uma vez que a taxa de R\$ 35,00 para o fornecimento do edital em mídia digital seria somente para copiar em CD (fornecido pelo solicitante) o edital, não gerando custo para a prefeitura. Já o custo de R\$ 70,00 para reproduzir 17 folhas, corresponde a um custo unitário de R\$ 4,12.

O artigo 32, § 5º da Lei nº 8.666/93 determina que a Administração Pública não deva exigir prévio recolhimento de taxas ou emolumentos para a habilitação no certame, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida. Não sendo este o caso em tela.

### III – Inexistência de Termo de Referência:

A Prefeitura Municipal reconhece que não elaborou o Termo de Referência, uma vez que nada fala sobre o ponto em questão. Tal situação contraria o disposto no artigo 8º, inciso II, do Decreto nº 3.555/2000.

### IV – Inexistência de parecer prévio:

A Municipalidade sustenta que o parecer é sempre emitido antes da divulgação do edital, alegando que houve erro na digitação das datas. A Prefeitura não saiu do campo das meras alegações, uma vez que não comprovou o alegado. Ademais, não só nesse processo, mas em outros processos analisados ficou evidenciada a mesma situação.

### V – Não publicação no DOU do resultado da licitação e do contrato.

A necessidade de publicação no DOU decorre da utilização de recurso federal, visto ser este o instrumento adequado para dar cumprimento ao princípio da publicidade no âmbito da Administração Pública Federal.

VI - A Municipalidade nada falou sobre a juntada de propostas com valores distintos e sobre a inexistência de documentos validos que comprovassem a regularidade fiscal e previdenciária da firma licitante.

### **2.3.1.13 Constatação**

Falhas na condução do Pregão Presencial nº 140/2010, no valor de R\$ 16.101,10.

#### **Fato:**

A Prefeitura Municipal instaurou o Pregão Presencial nº 140/2010, que tinha como objeto a aquisição de material gráfico para atender os programas CRAS, PETI, PROJOVEM, IGD, MSE e Margaridas, com data de abertura para 30/07/2010, tendo como vencedora a empresa L. da Silva Serviços (CNPJ nº 105927780001-90), única participante, que apresentou proposta no montante de R\$ 16.101,10.

Da análise do processo, verificaram-se as seguintes impropriedades:

Não há coleta de preços que fundamente os preços mínimos constantes da planilha da prefeitura juntada às fls. 03/05.

O Edital e os anexos possuem 19 páginas, sendo cobrada taxa no valor de R\$ 70,00 para fornecimento impresso dos mesmos e R\$ 35,00 para gravação destes em CD-R, não fornecido pela prefeitura.

Não há nos autos Termo de Referência, consequentemente não há aprovação do mesmo pelo Gestor Municipal.

O Parecer Jurídico de fls. 28/30 apresentada a mesma data do edital, que é 13/07/2010. Assim sendo, não houve a emissão de parecer prévio sobre a minuta do edital e seus anexos.

Não foi publicado no DOU o resumo do edital e nem o resultado da licitação. Só há publicação digital no [www.diariomunicipal.com.br/famep/](http://www.diariomunicipal.com.br/famep/).

O Contrato Administrativo nº 20100352/2010, de fls. 60/67, não está assinado pelo prefeito e nem pelas testemunhas, sendo datado de 30/07/2010, entretanto, não consta nos autos publicação do resumo do mesmo no DOU. Ressalte-se que a data do contrato é a mesma da abertura do certame.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*“I A Secretaria Municipal faz as cotações e envia junto ao ofício que pede abertura do certame apenas a média das mesmas, porém, as cotações são feitas e arquivadas na própria Secretaria. Não conhecemos nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 dispositivo contendo a obrigatoriedade de juntar no certame as cotações feitas. A Controladoria não pode afirmar que a coleta de preços não foi feita.”*

*“II O valor cobrado do edital é para suprir gastos com tinta de impressora, manutenção de computadores, papel, cumprindo-nos ressaltar que devido à difícil localização deste Município, tudo aqui tem custo superior ao praticado em outras regiões.”*

*“III A aprovação do gestor se deu pela autorização do Exmo. Sr. Prefeito de abertura do certame e também através do pedido de abertura do certame, acompanhado da planilha de valores, assinado pelo Secretário.”*

*“IV O parecer jurídico sempre é emitido antes da publicação do edital. A Prefeitura é muito pequena e geralmente o parecer é emitido e o edital assinado no mesmo dia. Os servidores trabalham oito horas diárias.”*

*“V O resultado da licitação e extrato do contrato são publicados no Diário Oficial dos Municípios conforme nos faculta a legislação municipal e federal vigentes.”*

### **Análise do Controle Interno:**

#### I - Ausência de colete de preços:

A Municipalidade sustenta que realiza coleta de preços, mas não faz a juntada da mesma nos autos do processo. Ora, se assim fosse caberia a Prefeitura ter enviado junto com a sua manifestação cópia da referida coleta de preços. Ademais, a Colenda Corte de Contas tem entendimento pacífico sobre a necessidade da coleta de preços fazer parte do processo licitatório, conforme demonstrado no trecho dos acórdãos a seguir:

*“Realize ampla pesquisa de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido, anexando-a respectivo processo licitatório, de acordo com os arts. 7º, § 2º, II, e 43, IV, da Lei nº 8.666/1993.”* Acórdão 2479/2009 Plenário. (grifos nossos).

*“Proceda, nas licitações, dispensas ou inexigibilidades, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando-a em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório.”* Decisão 955/2002 Plenário. (grifos nossos).

#### II – Cobrança de taxa para disponibilizar o edital:

A Municipalidade sustenta que o valor cobrado foi para cobrir os custos do edital. Não prospera tal alegação, uma vez que a taxa de R\$ 35,00 para o fornecimento do edital em mídia digital seria somente para copiar em CD (fornecido pelo solicitante) o edital, não gerando custo para a prefeitura. Já o custo de R\$ 70,00 para reproduzir 19 folhas, corresponde a um custo unitário de R\$ 3,68.

O artigo 32, § 5º da Lei nº 8.666/93 determina que a Administração Pública não deva exigir prévio recolhimento de taxas ou emolumentos para a habilitação no certame, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida. Não sendo este o caso em tela.

#### III – Inexistência de Termo de Referência:

A Prefeitura Municipal reconhece que não elaborou o Termo de Referência, uma vez que nada fala sobre o ponto em questão. Tal situação contraria o disposto no artigo 8º, inciso II, do Decreto nº 3.555/2000.

#### **IV – Inexistência de parecer prévio:**

A Municipalidade sustenta que o parecer é sempre emitido antes da divulgação do edital. A Prefeitura não saiu do campo das meras alegações, uma vez que não comprovou o alegado. Ademais, não só nesse processo, mas em outros processos analisados ficou evidenciada a mesma situação.

#### **V – Não publicação no DOU do resultado da licitação e do contrato.**

A necessidade de publicação no DOU decorre da utilização de recurso federal, visto ser este o instrumento adequado para dar cumprimento ao princípio da publicidade no âmbito da Administração Pública Federal.

**VI -** A Municipalidade nada falou sobre a ausência de assinaturas no contrato e o erro na datação do mesmo.

#### **2.3.1.14 Constatação**

Falhas na condução do Pregão Presencial nº 139/2010, no valor de R\$ 9.960,00.

##### **Fato:**

A Prefeitura Municipal instaurou o Pregão Presencial nº 139/2010, que tinha como objeto a aquisição de combustível para atender aos programas CRAS, IGD e a SETEMPS, com data de abertura para 30/07/2010, tendo como vencedora a empresa Super Posto Triunfo Ltda. (CNPJ nº 038046320001-04), única participante, que apresentou proposta no montante de R\$ 9.960,00.

Da análise do processo, verificaram-se as seguintes impropriedades:

Não há coleta de preços que fundamente os preços mínimos constantes da planilha da prefeitura juntada às fls. 03/04.

O Edital e os anexos possuem 17 páginas, sendo cobrada taxa no valor de R\$ 70,00 para fornecimento impresso dos mesmos e R\$ 35,00 para gravação destes em CD-R, não fornecido pela prefeitura.

Não há nos autos Termo de Referência, consequentemente não há aprovação do mesmo pelo Gestor Municipal.

O Parecer Jurídico de fls. 28/30 apresenta a mesma data do edital, que é 13/07/2010. Assim sendo, não houve a emissão de parecer prévio sobre a minuta do edital e seus anexos.

O Certificado de Regularidade do FGTS – CRF da firma Super Posto Triunfo Ltda., juntado ao cadastro da empresa na prefeitura, tem como período de validade 19/04 a 18/05/2010, ou seja, na data da licitação (30/07/2010) o mesmo não era aplicável.

Não foi publicado no DOU o resumo do edital e nem o resultado da licitação. Só há publicação digital no [www.diariomunicipal.com.br/famep/](http://www.diariomunicipal.com.br/famep/).

O Contrato Administrativo nº 239/2010, de fls. 42/45, não está assinado pelas testemunhas, sendo datado de 25/08/2010, entretanto, não consta nos autos publicação resumida do mesmo no DOU.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*“I A Secretaria Municipal faz as cotações e envia junto ao ofício que pede abertura do certame apenas a média das mesmas, porém, as cotações são feitas e arquivadas na própria Secretaria. Não conhecemos nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 dispositivo contendo a obrigatoriedade de juntar no certame as cotações feitas. A Controladoria não pode afirmar que a coleta de preços não foi feita.”*

*“II O valor cobrado do edital é para suprir gastos com tinta de impressora, manutenção de computadores, papel, cumprindo-nos ressaltar que devido à difícil localização deste Município, tudo aqui tem custo superior ao praticado em outras regiões.”*

*“III A Aprovação do gestor se deu pela autorização do Exmo. Sr. Prefeito de abertura do certame e também através do pedido de abertura do certame, acompanhado da planilha de valores, assinado pelo Secretário.”*

*“IV O parecer jurídico sempre é emitido antes da publicação do edital. A Prefeitura é muito pequena e geralmente o parecer é emitido e o edital assinado no mesmo dia. Os servidores trabalham oito horas diárias.”*

*“V O resultado da licitação e extrato do contrato são publicados no Diário Oficial dos Municípios conforme nos faculta a legislação municipal e federal vigentes.”*

### **Análise do Controle Interno:**

#### I - Ausência de colete de preços:

A Municipalidade sustenta que realiza coleta de preços, mas não faz a juntada da mesma nos autos do processo. Ora, se assim fosse caberia a Prefeitura ter enviado junto com a sua manifestação cópia da referida coleta de preços. Ademais, a Colenda Corte de Contas tem entendimento pacífico sobre a necessidade da coleta de preços fazer parte do processo licitatório, conforme demonstrado no trecho dos acórdãos a seguir:

*“Realize ampla pesquisa de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido, **anexando-a respectivo processo licitatório**, de acordo com os arts. 7º, § 2º, II, e 43, IV, da Lei nº 8.666/1993.”* Acórdão 2479/2009 Plenário. (grifos nossos).

*“Proceda, nas licitações, dispensas ou inexigibilidades, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando-a em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, **os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório**.”* Decisão 955/2002 Plenário. (grifos nossos).

## II – Cobrança de taxa para disponibilizar o edital:

A Municipalidade sustenta que o valor cobrado foi para cobrir os custos do edital. Não prospera tal alegação, uma vez que a taxa de R\$ 35,00 para o fornecimento do edital em mídia digital seria somente para copiar em CD (fornecido pelo solicitante) o edital, não gerando custo para a prefeitura. Já o custo de R\$ 70,00 para reproduzir 17 folhas, corresponde a um custo unitário de R\$ 4,12.

O artigo 32, § 5º da Lei nº 8.666/93 determina que a Administração Pública não deva exigir prévio recolhimento de taxas ou emolumentos para a habilitação no certame, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida. Não sendo este o caso em tela.

## III – Inexistência de Termo de Referência:

A Prefeitura Municipal reconhece que não elaborou o Termo de Referência, uma vez que nada fala sobre o ponto em questão. Tal situação contraria o disposto no artigo 8º, inciso II, do Decreto nº 3.555/2000.

## IV – Inexistência de parecer prévio:

A Municipalidade sustenta que o parecer é sempre emitido antes da divulgação do edital. A Prefeitura não saiu do campo das meras alegações, uma vez que não comprovou o alegado. Ademais, não só nesse processo, mas em outros processos analisados ficou evidenciada a mesma situação.

## V – Não publicação no DOU do resultado da licitação e do contrato.

A necessidade de publicação no DOU decorre da utilização de recurso federal, visto ser este o instrumento adequado para dar cumprimento ao princípio da publicidade no âmbito da Administração Pública Federal.

### 2.3.1.15 Constatação

Contratação direta de serviço de recarga de cartucho junto à empresa de propriedade de mãe de servidor da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SETEMPS.

#### Fato:

Da análise das prestações de contas dos programas CRAS, PETI e IGD-PBF, dos exercícios de 2010 e 2011 (janeiro a agosto), verificou-se que a municipalidade realizou contratação direta da microempresa Jussara Macedo Pascoal da Costa, nome fantasia “Vajurandina Serviços”, CNPJ nº 133032380001-38, inscrição municipal nº 1364, para prestar serviços de recarga de cartucho de impressão, pagando os valores a seguir:

OBJETO	CHEQUE	VALOR
<b>CRAS 2010</b>		
Recarga de Cartucho	850251	1.065,00

Recarga de Cartucho	850258	750,00
Recarga de Cartucho	850272	900,00
<b>IGD 2010</b>		
Recarga de Cartucho	850156	780,00
Recarga de Cartucho	850162	1.065,00
Recarga de Cartucho	850174	850,00
<b>IGD 2011</b>		
Recarga de Cartucho	850226	550,00
Recarga de Cartucho	850236	1.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>6.960,00</b>

A Sra. Jussara Macedo Pascoal Costa é mãe do Sr. Rafael Macedo Pascoal da Costa, que ocupa o cargo de Técnico em Contabilidade na SETEMPS, conforme consta das Notas de Empenho emitidas pela referida secretaria e arquivo relação de servidores apresentada pela municipalidade.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*“A contratação direta da empresa Vajurandina Serviços se deu em virtude daquela empresa apresentar o menor valor e melhor qualidade dos serviços. Não temos conhecimento acerca de impedimento da participação de empresas em licitações ou contratações cujos sócios sejam parentes de servidores públicos concursados e estáveis, o que seria difícil em cidades pequenas como a nossa onde a maioria das pessoas tem parentesco entre si.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

O estatuto das licitações ao proibir a participação de servidores na condição de licitantes deixa claro que o objetivo é o cumprimento do princípio da isonomia, princípio este basilar na condução do processo licitatório, logo se entende estar claro que podemos estender aos parentes dos servidores do ente licitante tal limitação objetivando resguardar a moralidade administrativa. Sendo este o

entendimento decorrente da leitura do dispõe o artigo 3º, Caput, combinado com o artigo 9º, inciso III, §§ 3º e 4º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Sendo este o entendimento do TCU. Desta forma, transcreve-se trecho de Acórdãos do Colendo Tribunal de Contas da União que em situação semelhante assim decidiu:

*“Mesmo que a Lei nº 8.666/1993 não possua dispositivo vedando expressamente a participação de parentes em licitações em que o servidor atue na CPL, entendo que foi cristalina a intenção do legislador, com as disposições do art. 9º da indigitada Lei, em vedar a prática de conflito de interesses nos certames da Administração. Ademais, devo ressaltar que a ação dos gestores deve pautar-se sempre pela busca do atendimento dos princípios insculpidos na Constituição, mormente os que regem a Administração Pública.”* Acórdão 1632/2006 Plenário (Voto do Ministro Relator).

*“Apesar de não existir lei que impeça a contratação de empresas pertencentes a parentes de dirigentes do órgão, esta vedação consagra os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia, razão pela qual não acolhemos os novos elementos de justificativa apresentados pelo ex-prefeito.”* Acórdão TCU nº 2922-41/10 – Plenário.

Por fim, deve ser considerado que sendo o processo licitatório uma espécie do processo administrativo, deve o mesmo respeitar o que dispõe a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Tal lei em seu artigo 18, inciso II assim dispõe:

*“Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:”*

.....

*“II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;”*

Assim sendo, fica evidente que a inexistência de proibição expressa na legislação que regula o processo licitatório público não é determinante para que se considere legítima a participação de firmas de parentes de servidores no certame licitatório, uma vez que tanto os princípios da administração insculpidos no Caput do artigo 37 da Constituição Federal e nos diversos dispositivos infraconstitucionais aqui citados, quanto à interpretação teleológica do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 caminhão em direção à impossibilidade de tal conduta.

## **2.4. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionais - Bolsa Família**

<b>Ações Fiscalizadas</b>
2.4.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família <b>Objetivo da Ação:</b> Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

<b>Dados Operacionais</b>	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201116250	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/07/2011
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> PMSFX	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 60.541,78

**Objeto da Fiscalização:**

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

**2.4.1.1 Constatação**

Ausência de identificação do programa nos comprovantes das despesas realizadas com recursos do IGD.

**Fato:**

Da análise dos documentos de despesa juntados a prestação de contas, verificou-se que nos mesmos não há identificação do programa que deu origem a despesa, em alguns casos há identificação da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, mas não há como saber para que programa foi direcionado o bem ou serviço e qual recurso foi utilizado na execução da despesa.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*“Usamos a mesma resposta da constatação – 013, porém afirmando que os gastos foram exclusivamente a serviço de apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – PBF.”*

**Constatação – 013:**

*“Entendemos a preocupação da CGU quanto aos gastos realizados sem as devidas identificações, estamos corrigindo a redação para melhor entendimento da fiscalização.”*

**Análise do Controle Interno:**

A municipalidade em sua manifestação reconheceu o fato ora apontado, alegando que irá corrigir a situação.

A ausência de identificação do programa nos documentos de despesa possibilita a utilização de um mesmo documento em mais de uma prestação de contas. Desta forma, é essencial que todos os documentos de despesa apresentem identificação do programa que deu origem a despesa realizada.

**2.4.1.2 Constatação**

Falhas Administrativas/Formais nos processos licitatórios (descumprimento de exigências da Lei nº 8.666/93).

**Fato:**

A Prefeitura Municipal instaurou o Pregão Presencial nº 057/2010, que tinha como objeto a aquisição de material de informática e material de expediente para atender o programa IGD-PBF e a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS, com data de abertura para 05/04/2010, tendo como vencedora a empresa **Mendes & Santos Ltda. – ME** (CNPJ nº 114416020001-09), única participante, que apresentou proposta no montante de R\$ **29.800,00**.

Da análise do processo, verificaram-se as seguintes impropriedades:

Não há coleta de preços que fundamente os preços mínimos constantes da planilha da prefeitura juntada às fls. 03/05.

O Edital e os anexos possuem 19 páginas, sendo cobrada taxa no valor de R\$ 70,00 para fornecimento impresso dos mesmos e R\$ 35,00 para gravação destes em CD-R, não fornecido pela prefeitura.

O Parecer Jurídico foi assinado em 17/03/2010 e o Edital foi assinado em 09/03/2010. Ou seja, não houve parecer prévio sobre a minuta do edital e seus anexos.

O Certificado de Regularidade do FGTS – CRF juntado ao cadastro da empresa na prefeitura tem como período de validade 15/01 a 13/02/2010, ou seja, na data da licitação o mesmo não era aplicável.

O Contrato Administrativo nº 132/2010, de fls. 64/67, não está assinado pelo prefeito e nem pelas testemunhas, sendo datado de 22/04/2010.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*“I A Secretaria Municipal faz as cotações e envia junto ao ofício que pede abertura do certame apenas a média das mesmas, porém, as cotações são feitas e arquivadas na própria Secretaria. Não conhecemos nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 dispositivo contendo a obrigatoriedade de juntar no certame as cotações feitas. A Controladoria não pode afirmar que a coleta de preços não foi feita.”*

*“II O valor cobrado do edital é para suprir gastos com tinta de impressora, manutenção de computadores, papel, cumprindo-nos ressaltar que devido à difícil localização deste Município, tudo aqui tem custo superior ao praticado em outras regiões.”*

*“III A Aprovação do gestor se deu pela autorização do Exmo. Sr. Prefeito de abertura do certame e também através do pedido de abertura do certame, acompanhado da planilha de valores, assinado pelo Secretário.”*

*“IV O parecer jurídico sempre é emitido antes da publicação do edital. A Prefeitura é muito pequena e geralmente o parecer é emitido e o edital assinado no mesmo dia. Os servidores trabalham oito horas diárias. Neste caso houve publicação somente após a prolação do parecer.”*

*“V - O Certificado de Registro Cadastral é renovado a cada seis meses. A Prefeitura e também a cidade não dispõe de sistema eficiente de comunicação com a rede mundial de computadores, o que impossibilita a consulta de certidões ao realizar as licitações. Às vezes o Município fica sem rede de telefone móvel, fixo e internet, tudo ao mesmo tempo. O Município também não dispõe de um sistema eficaz de verificação como o SICAF. Após o recebimento deste relatório, modificamos o CRC, agora consta no mesmo a data de validade das certidões o que impossibilitará um erro semelhante ao ocorrido.”*

## **Análise do Controle Interno:**

### I - Ausência de colete de preços:

A Municipalidade sustenta que realiza coleta de preços, mas não faz a juntada da mesma nos autos do processo. Ora, se assim fosse caberia a Prefeitura ter enviado junto com a sua manifestação cópia da referida coleta de preços. Ademais, a Colenda Corte de Contas tem entendimento pacífico sobre a necessidade da coleta de preços fazer parte do processo licitatório, conforme demonstrado no trecho dos acórdãos a seguir:

*“Realize ampla pesquisa de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido, anexando-a respectivo processo licitatório, de acordo com os arts. 7º, § 2º, II, e 43, IV, da Lei nº 8.666/1993.”* Acórdão 2479/2009 Plenário. (grifos nossos).

*“Proceda, nas licitações, dispensas ou inexigibilidades, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando-a em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório.”* Decisão 955/2002 Plenário. (grifos nossos).

### II – Cobrança de taxa para disponibilizar o edital:

A Municipalidade sustenta que o valor cobrado foi para cobrir os custos do edital. Não prospera tal alegação, uma vez que a taxa de R\$ 35,00 para o fornecimento do edital em mídia digital seria somente para copiar em CD (fornecido pelo solicitante) o edital, não gerando custo para a prefeitura. Já o custo de R\$ 70,00 para reproduzir 19 folhas, corresponde a um custo unitário de R\$ 3,68.

O artigo 32, § 5º da Lei nº 8.666/93 determina que a Administração Pública não deva exigir prévio recolhimento de taxas ou emolumentos para a habilitação no certame, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida. Não sendo este o caso em tela.

### III – Inexistência de parecer prévio:

A Municipalidade sustenta que o parecer é sempre emitido antes da divulgação do edital. A Prefeitura não saiu do campo das meras alegações, uma vez que não comprovou o alegado. Ademais, não só nesse processo, mas em outros processos analisados ficou evidenciada a mesma situação.

### IV – Aceitação de proposta sem a existência de certidões validas:

A Prefeitura reconheceu a falha ora apontada, sustentando que a mesma decorre da dificuldade de acesso à internet. Não tendo a Prefeitura capacidade para manter o seu cadastro de fornecedores atualizado, deve a mesma exigir dos licitantes a apresentação das certidões devidas no ato de abertura da licitação, nos termos da legislação vigente.

#### **2.4.1.3 Constatação**

Indício de favorecimento na condução do Pregão Presencial nº 057/2010.

#### **Fato:**

A Prefeitura Municipal instaurou o Pregão Presencial nº 057/2010, que tinha como objeto a aquisição de material de informática e material de expediente para atender o programa IGD-PBF e

a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS, com data de abertura para 05/04/2010, tendo como vencedora a empresa **Mendes & Santos Ltda. – ME**, que tem como nome fantasia: “Supermercado Progresso II” (CNPJ nº 114416020001-09), única participante, que apresentou proposta no montante de R\$ **29.800,00**.

Da análise dos dados da empresa vencedora no sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil e do sítio da JUCEPA, verificou-se que a referida empresa iniciou suas atividades no dia 28/12/2009, ou seja, três meses antes de participar do processo licitatório. Seu balanço de abertura data de 19/01/2010, com ativo total no valor de R\$ 50.000,00.

Verificou-se, ainda, que a firma tem dois sócios, quais sejam: A.J.M. e L.D.S. Da consulta ao sistema CPF, da Receita Federal do Brasil, constatou-se que a genitora da Sra. L.D.S. é a Sra. M.S.S., a qual é também genitora do Sr. R.D.S, o qual é servidor da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu, no cargo de tesoureiro, lotado na SEMFI, conforme arquivo digital fornecido pela prefeitura, contendo a relação de servidores municipais e ordens de pagamento constantes das prestações de contas dos programas da área de assistência social.

No certame a firma em questão foi representada pelo Sr. V.L.G., proprietário da empresa V. Lima Gomes & Cia Ltda. – EPP, com nome fantasia de “Supermercado Progresso” e CNPJ nº 22971915/0001-87. O Sr. V.L.G. é irmão do Sr. A.L.G., que é detentor do cargo de farmacêutico na Prefeitura de São Felix do Xingu.

Da análise nas prestações de contas do CRAS, IGD e PETI, verificou-se que a empresa Mendes & Santos Ltda. – ME recebeu em 2010 e 2011 (janeiro a agosto) os seguintes valores:

Ano	Programa	Valor
2010	CRAS	24.695,78
2010	IGD	5.380,55
2010	PETI	18.481,17
2011	CRAS	17.556,96
2011	IGD	7.329,46
2011	PETI	19.233,29
<b>Total</b>		<b>92.677,21</b>

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Municipalidade apesar de devidamente notificada, nada mencionou em sua justificativa sobre a falha em questão.

### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **2.4.1.4 Constatação**

Falhas Administrativas/Formais nos processos licitatórios (descumprimento de exigências da Lei nº 8.666/93).

#### **Fato:**

A Prefeitura Municipal instaurou o Pregão Presencial nº 111/2010, que tinha como objeto a aquisição de combustível para atender ao programa IGD, com data de abertura para 08/06/2010, tendo como vencedora a empresa C. R. Pimentel Alves (CNPJ nº 069908420001-69), única participante, que apresentou proposta no montante de R\$ 7.837,00.

Da análise do processo, verificaram-se as seguintes impropriedades:

Não há coleta de preços que fundamente os preços mínimos constantes da planilha da prefeitura juntada às fls. 03.

O Edital e os anexos possuem 18 páginas, sendo cobrada taxa no valor de R\$ 70,00 para fornecimento impresso do mesmo e R\$ 35,00 para gravação deste em CD-R, não fornecido pela prefeitura.

O parecer jurídico foi assinado em 21/05/2010 e o edital foi assinado em 05/05/2010. Ou seja, não houve parecer prévio sobre a minuta do edital.

O Certificado de Regularidade do FGTS – CRF da firma C. R. Pimentel Alves, juntado ao cadastro da empresa na prefeitura tem como período de validade 07/01 a 05/02/2010, ou seja, na data da licitação o mesmo não era aplicável. Não consta balanço patrimonial com data de 31/12/2009.

O Contrato Administrativo nº 241/2010, de fls. 42/45, não está assinado pelas testemunhas, sendo datado de 10/06/2010.

## **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*“I A Secretaria Municipal faz as cotações e envia junto ao ofício que pede abertura do certame apenas a média das mesmas, porém, as cotações são feitas e arquivadas na própria Secretaria. Não conhecemos nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 dispositivo contendo a obrigatoriedade de juntar no certame as cotações feitas. A Controladoria não pode afirmar que a coleta de preços não foi feita.”*

*“II O valor cobrado do edital é para suprir gastos com tinta de impressora, manutenção de computadores, papel, cumprindo-nos ressaltar que devido à difícil localização deste Município, tudo aqui tem custo superior ao praticado em outras regiões.”*

*“III A Aprovação do gestor se deu pela autorização do Exmo. Sr. Prefeito de abertura do certame e também através do pedido de abertura do certame, acompanhado da planilha de valores, assinado pelo Secretário.”*

*“IV O parecer jurídico sempre é emitido antes da publicação do edital. A Prefeitura é muito pequena e geralmente o parecer é emitido e o edital assinado no mesmo dia. Os servidores trabalham oito horas diárias. Neste caso houve publicação somente após a prolação do parecer.”*

*“V - O Certificado de Registro Cadastral é renovado a cada seis meses. A Prefeitura e também a cidade não dispõe de sistema eficiente de comunicação com a rede mundial de computadores, o que impossibilita a consulta de certidões ao realizar as licitações. Às vezes o Município fica sem rede de telefone móvel, fixo e internet, tudo ao mesmo tempo. O Município também não dispõe de um sistema eficaz de verificação como o SICAF. Após o recebimento deste relatório, modificamos o CRC, agora consta no mesmo a data de validade das certidões o que impossibilitará um erro semelhante ao ocorrido.”*

## **Análise do Controle Interno:**

### I - Ausência de colete de preços:

A Municipalidade sustenta que realiza coleta de preços, mas não faz a juntada da mesma nos autos do processo. Ora, se assim fosse caberia a Prefeitura ter enviado junto com a sua manifestação cópia da referida coleta de preços. Ademais, a Colenda Corte de Contas tem entendimento pacífico sobre a necessidade da coleta de preços fazer parte do processo licitatório, conforme demonstrado no trecho dos acórdãos a seguir:

*“Realize ampla pesquisa de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido, anexando-a respectivo processo licitatório, de acordo com os arts. 7º, § 2º, II, e 43, IV, da Lei nº 8.666/1993.”* Acórdão 2479/2009 Plenário. (grifos nossos).

*“Proceda, nas licitações, dispensas ou inexigibilidades, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando-a em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório.”* Decisão 955/2002 Plenário. (grifos nossos).

### II – Cobrança de taxa para disponibilizar o edital:

A Municipalidade sustenta que o valor cobrado foi para cobrir os custos do edital. Não prospera tal alegação, uma vez que a taxa de R\$ 35,00 para o fornecimento do edital em mídia digital seria

somente para copiar em CD (fornecido pelo solicitante) o edital, não gerando custo para a prefeitura. Já o custo de R\$ 70,00 para reproduzir 18 folhas, corresponde a um custo unitário de R\$ 3,88.

O artigo 32, § 5º da Lei nº 8.666/93 determina que a Administração Pública não deva exigir prévio recolhimento de taxas ou emolumentos para a habilitação no certame, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida. Não sendo este o caso em tela.

### III – Inexistência de parecer prévio:

A Municipalidade sustenta que o parecer é sempre emitido antes da divulgação do edital. A Prefeitura não saiu do campo das meras alegações, uma vez que não comprovou o alegado. Ademais, não só nesse processo, mas em outros processos analisados ficou evidenciada a mesma situação.

### IV – Aceitação de proposta sem a existência de certidões validas:

A Prefeitura reconheceu a falha ora apontada, sustentando que a mesma decorre da dificuldade de acesso à internet. Não tendo a Prefeitura capacidade para manter o seu cadastro de fornecedores atualizado, deve a mesma exigir dos licitantes a apresentação das certidões devidas no ato de abertura da licitação, nos termos da legislação vigente.

#### **2.4.1.5 Constatação**

Inexistência de processos de dispensa de licitação.

##### **Fato:**

Da análise da prestação de contas do IGD e do arquivo digital em que constam as despesas do programa, verificou-se a existência de despesas sem que haja identificação dos processos de dispensa de licitação. Foram solicitados os processos de dispensa de licitação, por meio da Solicitação de Fiscalização Prévia. Entretanto, a prefeitura não forneceu tais processos. A seguir são relacionadas as principais despesas realizadas por meio de compra direta, em função do valor e que não foram disponibilizados os processos de dispensa de licitação:

Ano	Despesa	Valor
2010	Bens de Informática	7.924,00
2010	Serviço de Internet	7.654,98
2011	Serviço de Internet	8.448,15
2011	Camisas	3.245,00

Ressalte-se que foi realizada despesa junto à firma V. Lima Gomes & Cia Ltda. – EPP, com nome fantasia de “Supermercado Progresso” e CNPJ nº 22971915/0001-87, no valor de R\$ 5.300,00, com a aquisição de 02 microcomputadores. A empresa em questão tem como sócio o Sr. V.L.G., que é irmão do Sr. A.L.G., o qual é detentor do cargo de farmacêutico na Prefeitura de São Felix do Xingu.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*“Em 2010 os valores não alcançaram R\$ 8.000,00, portanto, pode ser feita a contratação direta conforme art. 24, II da Lei 8.666/93. Em 2011 a aquisição de camisas também não alcançou o limite.”*

### **Análise do Controle Interno:**

O ponto a ser discutido não é o atingimento do limite legal para a realização de compra direta, mas a inexistência de formalização de processos de dispensa de licitação.

Não pode a Prefeitura Municipal sob tal argumento deixar de formalizar processo de dispensa de licitação. O TCU já formou entendimento pacífico sobre o assunto:

*“Organize os processos licitatórios e de dispensa de licitação de acordo com o prescrito pelo art. 38 da Lei nº 8.666/1993, fazendo constar a numeração das folhas e a disposição cronológica dos atos administrativos.”* Acórdão 462/2008 Plenário.

*“Realize pesquisa de preços e inclua os resultados nos processos de contratação por dispensa de licitação, em atendimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.”* Acórdão 291/2009 Segunda Câmara.

<b>Ações Fiscalizadas</b>
2.4.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
<b>Objetivo da Ação:</b> Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

<b>Dados Operacionais</b>	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201116189	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/09/2011
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> PMSFX	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 9.978.451,00
<b>Objeto da Fiscalização:</b>	
Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os	

diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

#### **2.4.2.1 Constatação**

Ausência de divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família no município.

##### **Fato:**

Objetivando buscar evidências da divulgação da relação de beneficiários do PBF no Município de São Felix do Xingu, a fim de avaliar o nível de publicidade junto aos interessados (beneficiários, Órgão de Controle Social, ONGs etc) foi realizada entrevista com o Coordenador do Programa Bolsa Família no município. Questionado sobre a existência de listas de beneficiários publicadas/afixadas em locais Públicos e/ou disponibilização em meio magnético, o mesmo afirmou que somente era feita divulgação na Casa lotérica.

Foi efetuada verificação “in loco” na Casa Lotérica e não foi identificada a existência de relação com os nomes dos beneficiários do PBF. Ressalte-se que nem mesmo no local onde funciona a Coordenação do PBF há relação dos beneficiários do programa afixada.

##### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*“Conforme o informe da Secretaria Nacional de Renda e Cidadanias - SENARC Nº 276 de 14 de julho de 2011, a lista dos beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF é fixada mensalmente em locais públicos e em breve será disponibilizada em meios magnéticos, Sites locais. Segue abaixo fotos onde as mesmas são fixadas atualmente:”*

Foram juntadas fotos da sede da SEMTEPS, do CRAS e da Casa Lotérica demonstrando que a relação de beneficiários do PBF consta afixada nos referidos locais.

##### **Análise do Controle Interno:**

No momento da fiscalização foram visitados a SEMTEPS, o CRAS e a Casa Lotérica e nos referidos locais não constava afixada a relação de beneficiários do PBF. Da entrevista realizada com os Coordenadores do PBF e do CRAS, os mesmos nos informaram que a relação de beneficiários não eram afixadas nos respectivos locais, sendo somente afixada na Casa Lotérica.

As fotos constantes da manifestação do gestor demonstram que foi afixada a relação de beneficiários após a visita da equipe de fiscalização.

#### **2.4.2.2 Constatação**

O gestor não disponibiliza estrutura necessária para o regular funcionamento do Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família – OCS-PBF.

##### **Fato:**

Em 17/10/2011 foi realizada reunião com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, que assumiu as atribuições do Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família – OCS-PBF. Os membros do CMAS/OCS-PBF foram nomeados no dia 31/08/2011, conforme Decreto Municipal nº 2550/2011.

A Sra. R.S.B.S., faz parte do conselho atual e era vice-presidente do conselho anterior, tendo apresentado informações sobre a atuação do conselho no exercício de 2010.

Os membros do CAMAS/OCS-PBF informaram que a Prefeitura Municipal não disponibiliza uma estrutura necessária para a boa atuação do mesmo, uma vez que o conselho não dispõe de uma sala específica para reuniões e não há veículo disponível na SEMTPS para que os conselheiros possam efetuar o acompanhamento do PBF na zona rural.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*“O conselho Municipal de Assistência Social de São Félix do Xingu – CMAS criado em 31/08/2011, conforme decreto municipal nº 2550/2011, onde os mesmos assumiram atribuições do Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família - OCS/PBF.”*

*“Para execução de suas atribuições o conselho dispõe:”*

*“01 – micro computador com acesso a internet.”*

*“01 – impressora HP multifuncional.”*

*“01 – arquivo aço com 04 gavetas”*

*“01 – mesa 2,30 X 1,30 c/ cadeiras”*

*“01 – mesa de escritório c/ 03 gavetas e cadeira.”*

*“OBS: nos dias de encontro dos conselheiros é cedida uma sala climatizada exclusiva para realização das reuniões.”*

### **Análise do Controle Interno:**

Em sua justificativa a Municipalidade informa os bens que são disponibilizados ao OCS-PBF. Da entrevista realizada com os conselheiros, os mesmos informaram a disponibilização dos referidos bens. Entretanto, os conselheiros reclamam da inexistência de uma sala, que seja do próprio conselho e da disponibilização de veículo para deslocamento para a zona rural, no intuito de fiscalizar a execução do programa.

#### **2.4.2.3 Constatação**

Atuação deficiente da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

#### **Fato:**

Da entrevista com os membros do Conselho e análise dos relatórios das supervisões realizadas ou atas de reuniões, verificou-se que o CMAS/OCS-PBF não acompanha as condicionalidades do PBF; os procedimentos do cadastramento das famílias no Cadastro Único; os procedimentos de gestão dos benefícios do PBF e a oferta de programas e ações complementares ao programa. Em suas atas o Conselho somente discuti sobre a apresentação da prestação de contas dos recursos vinculados ao PBF, ou seja, aprova a prestação de contas do IGD-PBF.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não houve manifestação sobre este item.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### 2.4.2.4 Constatação

Servidores públicos municipais beneficiários do PBF com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

#### Fato:

Do cotejo realizado entre as informações constantes do RAIS e do Cadastro Único do PBF, verificou-se que há diversos servidores municipais que recebem o benefício assistencial do PBF, apesar de não se enquadarem no perfil do programa, conforme tabela a seguir:

NIS	RAIS PERCAPITA	RAIS REND MENSAL	ADMISSAO
12459645912	276,83	830,49	01/06/2010
12669445316	476,48	1.429,43	01/03/2010
12731002370	307,97	1.028,84	22/04/2003
16165129545	307,97	511,00	11/02/2010
12610862425	321,90	763,14	28/06/2010
16164835292	354,24	524,48	23/02/2010
16165129847	255,50	511,00	16/03/2010
16185629438	447,55	1.342,65	28/01/2010
16230840872	268,02	1.072,08	01/06/2010
12346052061	341,75	1.708,76	16/04/2007
16317126314	425,00	1.274,99	23/04/2007
16321359115	255,50	511,00	29/04/2010

16467815263	262,09	1.048,37	01/08/2010
12474632427	262,09	0,00	02/03/2009
16474930730	416,92	1.250,75	01/08/2010
16519545407	258,06	774,18	01/09/2010
16524866380	255,50	511,00	01/05/2010
16596830293	312,80	938,40	01/06/2010
16637085899	348,88	697,76	01/06/2010
16641396801	275,18	550,37	01/06/2006
16641455719	652,38	1.957,15	01/04/2010
16641512976	276,08	787,36	01/06/2006
17049984688	276,08	593,06	25/01/2010
16642863756	265,44	530,89	05/02/2010
16665899943	283,28	566,57	01/05/2010
16670046503	414,91	511,00	11/02/2010
12498049144	414,91	1.148,65	13/04/2010
19003771661	453,62	1.814,50	01/04/2010
17050661846	311,76	547,05	15/02/1999
19002408504	274,96	1.099,86	05/06/2006
12482575550	261,75	784,28	09/02/2010

19003772811	266,65	799,96	20/04/2010
16304331887	257,57	556,71	02/02/2010
19027934862	255,50	511,00	16/02/2007
20047490653	255,50	511,00	22/04/2010
20047494349	445,54	1.336,61	01/06/2010
20054405372	485,28	1.941,11	05/04/2004
20335372281	367,50	856,87	08/01/2010
20620210561	264,97	583,87	17/02/2004
20911810867	587,12	1.144,28	15/04/2003
20913222598	638,86	2.555,45	22/04/2003
20928926383	264,74	547,94	15/02/1993
20335383070	264,74	511,00	19/07/2010
20953558570	272,65	1.363,23	01/03/2010
20953562748	255,50	511,00	02/02/2010
20953564104	344,52	689,04	26/01/2010
21002085480	371,57	517,74	15/07/2010
12607063975	371,57	968,52	26/06/2006
20919321415	286,08	1.144,30	01/04/2003
12287181565	277,04	1.108,14	02/02/2009

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*“Todos os servidores públicos municipal beneficiado pelo programa bolsa família tiveram seus benefícios suspensos até que seja regularizada toda situação, onde todos serão submetidos a visita domiciliar por uma assistente social para um novo recadastramento.”*

*“Dada situação, será solicitada do departamento do RH da prefeitura municipal de São Félix do Xingu, uma listagem de todos os funcionários públicos para que seja realizado um cotejo de seus dados e Cadastro Único para verificar se há servidores beneficiados ilegalmente.”*

*“O prazo necessário para que toda a ação seja executada legalmente e de aproximadamente 60 dias a contar da data de entrega desse relatório em virtude do contingente.”*

### **Análise do Controle Interno:**

Em sua manifestação o gestor municipal reconheceu a falha ora apontada e informou que a mesma será corrigida. Desta forma, considerando que as providências para sanar a falha identificada ainda estão em curso de implementação, mantemos a constatação.

#### **2.4.2.5 Constatação**

Alunos beneficiários não localizados nas escolas cadastradas.

##### **Fato:**

Da análise por amostragem dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família matriculados na EMEF Boa Vista, Colônia Tabão, Novo Horizonte, um dos alunos não foi localizado na escola. Segundo as professoras entrevistadas a aluna foi transferida, entretanto, não foram apresentados documentos que comprovem tal situação. O NIS da aluna não encontrada é 16.697.589.249.

Na EMEF São João Batista, situada na área Santa Rosa, também, não foi encontrado um aluno, que segundo a professora entrevistada foi transferida para a EMEF Santa Rosa. O NIS da aluna não encontrada é 16.270.845.808.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 247/2011 - SEMAGOV, de 13/12/2011, a Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

*“I A aluna de NIS: 16.697.589.49 por nome R.E.P.O., está devidamente matriculada na escola M.E.F Morada dos Sonhos INEP: 15139920, com frequência escolar de 90% de participação nas aulas.”*

*“Informação essa baseada com dados do Cadastro Único com ultima atualização no dia 08/04/2011, cruzamento de dados com censo escolar e sistema da educação Projeto Presença, (vale ressaltar que as informações contidas no cadastro são dadas pelo responsável familiar e mediante declaração escolar).”*

*“II Foi realizada uma pesquisa junto a secretaria municipal de educação e a coordenação das escolas em comento (E.M.E.F SÃO JOÃO BATISTA E SANTA ROSA), foi constatado que a aluna J.O.S., NIS: 16.270.845.808, foi transferida para a E.M.E.F SANTA ROSA no segundo semestre de 2011. Porém a mãe (responsável familiar) não veio efetuar as devidas alterações. “*

*“Vale ressaltar que a cadastro da mesma encontra-se dentro do prazo de recadastramento. OBS: a responsável familiar será notificada para tomar às medidas cabíveis, do contrário seu benefício será suspenso por descumprimento das condicionalidades.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

Em sua manifestação o gestor municipal sustenta que no primeiro caso a aluna está devidamente matriculada em outra escola. Deve ser registrado, entretanto, que as informações relativas à amostra objeto da fiscalização foram extraídas do próprio Projeto Presença do MEC, o que indica que não houve uma atualização tempestiva por parte da Prefeitura Municipal no referido Sistema, tendo em vista que a alteração no CadÚnico se deu em 08/04/2011.

No segundo caso o gestor reconheceu a falha ora apontada, informando que a mesma será corrigida. Desta forma, considerando que as providências para sanar a falha identificada ainda estão em curso de implementação, mantemos a constatação.

#### **2.4.2.6 Constatação**

Exigência ao beneficiário do PBF, quando do saque do benefício na Casa Lotérica, que adquira um bilhete da loteria instantânea.

#### **Fato:**

Segundo reunião realizada com o OCS-PBF, quando os beneficiários do PBF vão à Casa Lotérica efetuar o saque do benefício os mesmos são compelidos a adquirir um produto do estabelecimento, que corresponde a um bilhete da loteria instantânea, conhecida como “raspadinha”.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura por meio do Ofício nº 247/2011 – SEMAGOV, de 13/12/2011, assim se manifestou:

*“No dia 06 de maio de 2011, houve uma ação de entrega de cartões para os beneficiários do Programa Bolsa Família do Município de São Félix do Xingu, ação essa que teve participação da equipe da Caixa Econômica Federal de Redenção – PA.”*

*“Junto a equipe veio o gerente geral da região responsável pelas casas lotéricas e correspondentes bancários com o objetivo de apurar a denúncia em comento na constatação acima citada .”*

*“No ensejo foi realizada uma reunião entre o gerente da caixa, gestor do PBF e proprietário da casa lotérica, onde foi relatado por o mesmo que: “Mediante escassez de dinheiro trocado na região, oferecia como forma de troco uma raspadinha, mas acima de tudo respeitando os direitos dos consumidores sem ferir os princípios dos mesmos.”*

*“Foram entrevistados alguns beneficiários para prestarem queixa por escrito, mas os mesmos recusaram dizendo que não havia necessidade.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

Em sua manifestação o gestor municipal reconhece a falha ora apontada, informando inclusive que

o próprio proprietário da Casa Lotérica afirmou utilizar tal artifício. Desta forma, mantemos a contatação.